



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 76

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelenense Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelenense Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.127, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PORTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MATA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 108, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 99.057, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 109, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho & Martins, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho & Martins Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 110, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em freqüência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, a que se refere a Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO N° 111, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 79ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 139/91 (nº 257/91, na origem), restituindo autógrafos do projeto de lei sancionado.

— Nº 140/91 (nº 258/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Avisos do Secretário-Geral da Presidência da República.

— Nº 429/91, de 31 de maio último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Marinha sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 164, de 1991.

— Nº 431/91, de 31 de maio último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 113, de 1991.

1.2.3 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 269/91, de 31 de maio último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Tribunal de Contas da União sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 134, de 1991.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/90 (nº 3.672-B, de 1989, na origem), que dispõe sobre nova denominação para a rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/90 (nº 3.347/89) na origem), que “inclui o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/90 (nº 3.654/89, na origem), que “dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, que regula a construção e a exploração de instalações portuárias rústicas”.

1.2.5 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Solicitando retificação nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras provisões.

1.2.6 — Fala da Presidência

— Remessa à Comissão de Assuntos Econômicos e designação do Sr. Valmir Campelo para proferir parecer sobre a retificação solicitada.

1.2.7 — Leitura de Projetos

— Projeto de Resolução nº 33/91, de autoria do Senador Amazonino Mendes e outros Srs. Senadores, que transforma cargos em comissão e cria tabela de remuneração.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/91, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, a equipamentos, instrumentos e demais produtos para Odontologia adquiridos por sindicatos e outras associações, sem fins lucrativos de amparo ao trabalhador.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/91, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins terapêuticos e científicos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 199/91, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos de ensino de segundo grau.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/91, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a utilização das vias públicas, acidentes de trânsito e dá outras providências.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Apreciação dos acordos entre o Governo brasileiro e os credores internacionais, particularmente o relativo aos juros não pagos durante o ano passado.

SENADOR MAGNO BACELAR — Avaliação do Governo Collor.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Apreciação do acordo sobre os juros atrasados da dívida externa do País.

SENADOR MÁRIO COVAS — Reparos a declarações veiculadas em órgãos da imprensa paulista, atribuídas ao ex-Governador Orestes Quércea, e relacionadas à indicação do Sr. Antônio Sérgio Fernandes.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, como Líder — Solidariedade ao Deputado Estadual Marcelo Nilo, vítima de agressão física no plenário da Assembléia Legislativa da Bahia.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Reunião informal da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com a participação do Presidente do Banco Central e Governadores da Pará, Piauí e Rio Grande do Norte para tratar da liquidação extrajudicial dos respectivos bancos estaduais.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Comentários sobre os números alarmantes de roubos de carro, a propósito de projeto de lei apresentado por S. Ext., na data de hoje, objetivando coibi-los.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Artigo do jornalista Alberto Jambo, publicado no *Jornal de Alagoas* do último dia 31, intitulado “Governo de compadres”.

SENADOR VALMIR CAMPELO — 33º aniversário da cidade de Taguatinga — DF.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Privatização da Usiminas e da Usimac.

SENADOR RUY BACELAR — Transcurso do primeiro aniversário de falecimento do Senador Luiz Viana Filho.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Admissão do professor Silvano Mário Attilio Raia na Academia Nacional de Medicina.

1.2.9 — Apreciação de Matéria

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/91 (nº 364/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 243/91. À Promulgação.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 244/91, dos Srs. Oziel Carneiro e Mário Covas, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7/91 (nº 270/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo. *Aprovado*.

— Nº 245/91, do Sr. Jutahy Magalhães, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 165/91, que regula o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, que dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.

1.2.11 — Comunicação

— Do Senador Divaldo Suruagy, de que se ausentará do País, no período de 12 a 15 do mês em curso.

1.2.12 — Comunicações da Presidência

— Correção do avulso das matérias da Ordem do Dia, devendo o item 24 figurar em 1º lugar.

— Abertura de prazo para apresentação de recurso contra o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 88/90 (nº 3.347/89, na Casa de origem).

— Abertura de prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 83 e 127/90.

— Designação dos membros da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 142/91, destinada a elaborar o projeto de código civil.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar (nº 181/89 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. *Aprovado* o projeto com emendas, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra os Srs. Marco Maciel, Humberto Lucena e Fernando Henrique Cardoso. À Comissão Diretora.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara a nº 21/91. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 246/91. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1991 (nº 342/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991 (nº 343/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991 (nº 344/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1991 (nº 345/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991 (nº 347/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1991 (nº 351/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1991 (nº 352/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Oziel Carneiro, Humberto Lucena e Ronan Tito. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1991 (nº 353/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1991 (nº 354/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1991 (nº 355/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinha FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Marco Maciel, Humberto Lucena e Jutahy Magalhães. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. **Aprovado** o substitutivo, após parecer da comissão competente, ficando prejudicado o projeto. À comissão Diretora para redação do vencido.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/91. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1991 (nº 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Aprovado** o substitutivo, após parecer da comissão competente, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redação do vencido.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 51/91. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1991 (nº 363/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991 (nº 373/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mallet, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1991 (nº 375/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1991 (nº 337/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991 (nº 356/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 (nº 358/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda. e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991 (nº 277/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda, através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991 (nº 359/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiofusão Ltda. e à Brasília Comunicação Ltda. para explorarem serviço de radiofusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1991 (nº 306/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1991 (nº 320/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1991 (nº 336/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências. **Apreciação sobreposta**, nos termos do Requerimento nº 248/91, após usar da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho, sendo, nesta oportunidade, apresentado o destaque supressivo para o art. 2º do substitutivo, nos termos do Requerimento nº 247/91.

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa

arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências. **Apreciação sobreposta**, tendo em vista a sua tramitação com o Projeto de Lei do Senado nº 94/88 — Complementar.

Requerimento nº 203, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, e o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1989 (nº 3.151/89, na Casa de origem), que dispõem sobre o controle e proibição de venda de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares a menores de 18 anos. **Aprovado**.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 87, de 1991) do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos. **Discussão adiada**, por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 250/91.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. **Apreciação sobreposta**, nos termos do Requerimento nº 251/91, para cumprimento de diligência.

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1991 (nº 362/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Brasiliense para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. **Aprovado**. À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, em 1º turno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1991 (nº 366/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redação do vencido.

Redação do vencido para turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/91. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1991 (nº 372/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1991 (nº 332/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. **Aprovado.** À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição. **Discussão encerrada**, em 1º turno, após recebimento de emenda.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do inciso I do art. 37 da Constituição Federal. **Em discussão — 2ª sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 28, item II, do art. 29, e § 2º do art. 32 da Constituição Federal. **Em discussão — 2ª sessão:** usa da palavra o Sr. Marco Maciel.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. **Em discussão em 2ª sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1991, que altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

— Projeto de Lei do Senado nº 94/88 — Complementar, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências. **Apreciação adiada** para quarta-feira próxima, nos termos do Requerimento nº 252/91.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/89 — Complementar, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego

contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências. **Apreciação adiada** para quarta-feira próxima, tendo em vista a sua tramitação com o Projeto de Lei do Senado nº 94/88 — Complementar.

1.3.1 — **Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

— Reificação dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 16/91. **Aprovada**, após parecer da comissão competente.

1.3.2 — **Discursos após a Ordem do Dia**

SENADOR DARCY RIBEIRO — Justificando projeto de lei apresentado por S. Ex^a no Expediente da presente sessão.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201/91, apresentado nesta data pelo Senador Darcy Ribeiro. Inconstitucionalidade da taxa rodoviária que o Governo pretendia cobrar no preço dos combustíveis, decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

1.3.3 — **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

1.4 — **ENCERRAMENTO**

2 — **DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Senador Eduardo Suplicy, pronunciado na sessão de 27-5-91.

3 — **ATOS DO PRESIDENTE**

— Nºs 530 a 538/91

4 — **PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

— Nº 22/91

5 — **GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

— Ata da reunião da Comissão Deliberativa, realizada em 29-5-91.

6 — **MESA DIRETORA**

7 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

8 — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 79^a Sessão, em 6 de junho de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Mauro Benevides, Alexandre Costa, Nabor Júnior e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça —

José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marlúce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos do projeto de lei sancionado:

Nº 139/91 (nº 257/91, na origem), de 4 de junho corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1990 (nº 2.618/89, na Casa de origem), que autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.189, de 4 de junho de 1991).

De agradecimento de comunicação:

Nº 140/91 (nº 258/91, na origem), de 5 de junho corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 151 a 158.

AVISOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 429/91, de 31 de maio último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Marinha sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 164, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Nº 431/91, de 31 de maio último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 113, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas.

(*Encaminhe-se cópia aos requerentes*)

AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 269/91, de 31 de maio último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Tribunal de Contas da União sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 134, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

(*Encaminhe-se cópia ao requerente*)

PARECERES

PARECER Nº 142, DE 1991

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672-B, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás.

Relator: Senador Louremberg Nunes Rocha

Pretende o ilustre Deputado Maguito Vilela, através do Projeto de Lei da Câmara nº 83/90 de sua autoria, que o trecho da Rodovia BR-364 que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás, seja denominado "Rodovia Deputado José de Assis".

I — Relatório

O autor do projeto, justificando sua proposta afirma que o Deputado José de Assis "foi o maior responsável pela conquista da pavimentação asfáltica" da referida rodovia.

O Deputado José de Assis nasceu na cidade de Mineiros, Goiás, onde iniciou sua vida política como vereador, repre-

sentou o sudoeste goiano na assembléia legislativa, foi secretário de Estado da Educação de Goiás e deputado federal por duas legislaturas.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, merecendo parecer favorável em todas as comissões pelas quais tramitou.

II — Voto

A proposta é uma justa homenagem pelos inúmeros e variados benefícios que o Deputado José de Assis prestou em prol do Estado de Goiás, especialmente à região do sudoeste goiano. Ademais é um preito a um parlamentar que faleceu em pleno exercício de seu mandato.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do projeto de lei que, ademais, obedeceu todos os demais preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1991. — Júlio Campos, Presidente — Louremberg Nunes Rocha, Relator — Onofre Quinan — Henrique Almeida — Nabor Júnior — Gerson Camata — Dário Pereira — Magno Bacelar — Amir Lando — Marluce Pinto — Oziel Carneiro — Coutinho Jorge.

PARECERES Nº 143 e 144, DE 1991

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1990 (nº 3.347/89, na Casa de origem), que "Inclui o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene".

PARECER Nº 143, DE 1991

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
Relator: Senador Magno Bacelar

A Câmara dos Deputados envia, para revisão do Senado Federal, projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Mauro Campos, objetivando incluir o Município de São Romão, situado no Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Sudene.

À matéria tem amparo no art. 151, inciso II, da Constituição Federal, que atribui à União competência para a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Destaca-se, na justificação apresentada pelo autor, a passagem na qual argumenta-se que o referido município, "apesar de possuir, também o mesmo relevo geográfico e estar situado na chamada região das 'secas', encontra-se em desigualdade perante as demais localidades que já estão inseridas no contexto das atividades da referida superintendência", isto é, a Sudene.

Outro aspecto relevante a ser considerado é o fato de estar o município em questão situado na área limítrofe ao denominado "Polígono das Secas", que se constitui área de atuação da Sudene.

Por todo o exposto, opinamos favoravelmente à matéria, concluindo pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Entretanto, com relação ao mérito, solicitamos na forma regimental, que a proposição seja redistribuída à dourada Comissão de Infra-Estrutura.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Wilson Martins — Oziel Carneiro — José Eduardo — Josaphat Marinho — Carlos Patrocínio — Francisco Rolemberg — Jutahy Magalhães — Eduardo Suplicy — Antônio Mariz — Cesar Dias — Valmir Campelo.

PARECER N° 144, DE 1991

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Relator: Senador Dario Pereira

A Câmara dos Deputados envia à revisão do Senado Federal, o seu Projeto de Lei nº 3.347-B, de 1989 (nº 88, de 1990, nesta Casa), que visa a incluir o Município de São Romão, situado no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene.

Pretende a propositura que venha aquela comuna a receber os benefícios fiscais e o crédito subsidiado, inerentes ao sistema de desenvolvimento regional. Alega o autor que o município, "apesar de possuir, também, o mesmo relevo geográfico e estar situado na região das "secas", encontra-se em desigualdade perante as demais localidades que já estão inseridas no contexto das atividades da Sudene". Aduz que a área municipal é limítrofe do denominado "Polígono das Secas", que define o universo de atuação daquela superintendência.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a aprovou, quanto aos aspectos relacionados no art. 101, inciso I, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, solicitou a audiência desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, onde a matéria me foi distribuída.

Atendo-me, portanto, apenas ao exame do mérito da proposição, diria ser inconveniente alterar, dessa maneira, o polígono da atuação da Sudene. A meu ver, a iniciativa deveria compreender a revisão global da área abrangida pela superintendência, examinadas as condicionantes geográficas, econômicas e sociais, bem como as determinantes de ordem geopolítica dos incentivos do mecanismo 34/18.

A alteração proposta, por outro lado, desfecharia uma onda de pequenos casos, que tumultuaria o já saturado processo legislativo. As premissas aventadas — mesmo perfil das unidades situadas no "Polígono das Secas" e contiguidade especial com municípios incluídos na área de atuação da Sudene — poderiam, se admitidas, provocar profundas distorções geopolíticas e uma expansão indesejada daquele complexo de desenvolvimento.

Pelas razões expostas, submeto à clarividência e ao espírito público dos ilustres pares desta comissão o meu voto no sentido da rejeição, por inoportuno e inconveniente, deste Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1990.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1991. — Júlio Campos, Presidente — Dario Pereira, Relator — Henrique Almeida — Onofre Quinan — Nabor Junior — Louremberg Nunes Rocha — Coutinho Jorge — Marluce Pinto — Gerson Camata — Amir Lando — Magno Bacelar — Oziel Carneiro — Marluce Pinto.

PARECER N° 145, DE 1991

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127/90 (nº 3.654, de 1989, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, que regula a construção e a exploração de instalações portuárias rudimentares".

Relator: Senador Gerson Camata

Com o objetivo de permitir aos estados, municípios, armadores e embarcadores a construção, a conservação e a ex-

ploração de instalações portuárias rudimentares, é apresentado o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1990, que "Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, que regula a construção e a exploração de instalações portuárias rudimentares". Revoga ainda o parágrafo único do art. 1º do mesmo decreto-lei.

O projeto define como instalações portuárias rudimentares as dimensionadas para a movimentação anual de até:

- I — 150.000 toneladas, para carga geral;
- II — 300.000 toneladas, para carga unitizada;
- III — 500.000 toneladas, para granéis.

Se, por um período de dois anos consecutivos, as instalações portuárias acusarem movimentação de mercadorias superior aos limites fixados acima, as exigências legais passarão a ser atendidas mediante ato do Poder Executivo, através do regime de concessão.

Passemos, então, preliminarmente, a analisar o projeto de lei, os documentos que o acompanham, bem como os antecedentes que envolvem a questão da construção e exploração de instalações portuárias rudimentares.

O Decreto-Lei nº 6.460, de 2 maio de 1944, fixa, em seu art. 1º, que as instalações portuárias das cidades e vilas do País, cujo valor não ultrapasse de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), poderão ser construídas pelos municípios e pelos estados e a sua construção, conservação e exploração serão regidas pelo mesmo decreto-lei.

A utilização de unidades físicas em substituição ao valor monetário definido pelo decreto-lei evita que eventuais mudanças na política econômica dos governos, relacionadas a políticas de estabilização, possam trazer distorções à utilização de padrões monetários como orientadores do real movimento de cargas.

Enquadram-se na categoria de "rudimentares" as instalações projetadas para a movimentação de até 150.000 toneladas/ano.

O parâmetro de 150.000 toneladas, em face das mudanças no mercado de cargas e na tecnologia portuária, vem se tornando, com o correr dos anos, demasiadamente limitativo às cargas granelizadas e unitizadas.

Estes aspectos vêm se constituindo em fatores restritivos à atuação do setor privado, bem como inibidores aos seus investimentos e instalações portuárias com capacidade de movimentação de mercadorias tão reduzida.

O Brasil depende economicamente do seu comércio exterior e sua expansão está acoplada à eficiência dos portos marítimos, por onde circulam de cerca 98% do volume das cargas brasileiras importadas e exportadas para o exterior.

Os portos brasileiros, marítimos e fluviais, movimentaram em 1988 cerca de 355 milhões de toneladas e o intercâmbio correspondeu a 39,5 bilhões de dólares americanos. Os terminais de uso privativo e outras instalações privadas foram responsáveis por 271 milhões de toneladas, enquanto a participação dos portos de uso público foi de apenas 84 milhões, ou seja, responsáveis somente por 24% do total.

Os portos, responsáveis pela interface entre o transporte aquaviário e o terrestre, deverão sofrer uma progressiva especialização, de acordo com sua localização e papel a desempenhar no contexto econômico da região por eles atendida, objetivando aumentar sua eficiência, reduzindo custos totais e beneficiando a comercialização das mercadorias. Para tanto, as entidades modais federais deverão abrir novas oportunidades para a participação do empresário privado no Setor

Transportes na realização de investimentos em obras e equipamentos.

Dentro deste enfoque, vem o Governo Federal fixando, como objetivos principais de sua política, a implantação no País de uma economia de mercado, redefinindo o papel do Estado, realizando a reforma administrativa de forma a reduzir a inflação, e proporcionar o desenvolvimento do País. O projeto de lei ora em análise está coerente com este raciocínio, pois estimula a iniciativa privada a investir na construção de instalações portuárias. Portanto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1991. — Júlio Campos, Presidente — Gerson Camata, Relator — Nabor Júnior — Marluce Pinto — Oziel Carneiro — Coutinho Jorge — Lourenço Nunes Rocha — Magno Bacelar — Dario Pereira — Henrique Almeida — Onofre Quinan — Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte:

OF. PS/GSE — 125/91

Retifica autógrafos do Projeto de Lei Nº 6, de 1991.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 6, de 1991, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências".

Onde se lê:

"Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei."

Leia-se

"Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Através de convênio, o reconhecimento da isenção poderá ser fornecido pelas prefeituras municipais."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço. — Deputado Inocêncio Oliveira, Primeiro Secretário.

À Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência esclarece ao Plenário que a matéria foi apreciada pelo Senado em regime de urgência constitucional, na sessão de 16 de maio de 1991, quando foi aprovada com emendas, retornando à Câmara dos Deputados.

A Presidência designa o nobre Senador Valmir Campelo, relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir, após a Ordem do Dia, parecer sobre a retificação

solicitada pela Câmara, quando será a matéria, nos termos regimentais, submetida à discussão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1991

Transforma cargos em comissão e cria tabela de remuneração.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de Secretariado Parlamentar, em número de até 10 (dez) por gabinete de senador, por transformação dos atuais cargos em comissão parlamentar.

Art. 2º Aos cargos previstos no artigo anterior aplica-se a tabela de vencimentos constantes do anexo a esta resolução.

Art. 3º A concessão prevista no art. 1º da Resolução nº 155, de 1988, com as alterações posteriores, é facultativa e dependerá da expressa manifestação do titular do gabinete.

Art. 4º Os titulares de gabinetes poderão manter os atuais ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar com a remuneração prevista na legislação vigente, até dispensa futura pelo senador.

Art. 5º Em qualquer hipótese, fica limitado o valor de gastos de pessoal decorrentes da aplicação desta resolução, ao montante despendido com o Assessor Técnico e Secretários Parlamentares, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º A Comissão Diretora regulamentará os critérios de admissão dos servidores e demais dispositivos necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º revogam-se as disposições em contrário

Justificação

O objetivo da presente proposição é compatibilizar as normas internas do Senado Federal ao Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, dando-lhes um tratamento mais racional que favoreça o bom desempenho das atividades legislativas dos Senhores Senadores, sem acarretar qualquer aumento de despesa.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Amazonino Mendes — Raimundo Lira — Beni Veras — Fernando Henrique Cardoso — Jonas Pinheiro — Antônio Mariz — Henrique Almeida — Cid Sabóia de Carvalho — Hugo Napoleão — Rachid Saldanha Derzi — Lourenço Nunes Rocha — Moisés Abrão — Odacir Soares — Irapuan Costa Júnior — César Dias — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Guilherme Palmeira — Onofre Quinan — Coutinho Jorge — Valmir Campelo — Ronaldo Aragão — João Rocha — Elio Álvares — Meira Filho — Gerson Camata — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Chagas Rodrigues — Júlio Campos — Lucídio Portella — Nelson Wedekin — Maurício Corrêa — Flaviano Mello — Júnia Marise — Alfredo Campos — Ronan Tito — Aluizio Bezerra — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Amir Lando — Nabor Júnior.

TABELA

ANEXO A RESOLUÇÃO N° , DE 1991

SECRETARIADO PARLAMENTAR

SF - CC - GP 01	-	230.191,25
SF - CC - GP 02	-	217.493,55
SF - CC - GP 03	-	198.220,19
SF - CC - GP 04	-	179.039,26
SF - CC - GP 05	-	166.248,24
SF - CC - GP 06	-	159.855,34
SF - CC - GP 07	-	140.671,77
SF - CC - GP 08	-	127.884,30
SF - CC - GP 09	-	115.094,75
SF - CC - GP 10	-	102.306,08

DOCUMENTOS ANEXADOS PELO PRIMEIRO
SIGNATÁRIO DO PROJETO

Senhor Deputado,

Tendo em vista a edição do ato da Mesa nº 3/91, cópia anexa, prestamos a Vossa Exceléncia os seguintes esclarecimentos:

1) O art. 1º do referido Ato estende aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretariado Parlamentar, a critério do deputado, o pagamento da Gratificação de Atividade Legislativa—GAL, correspondente a 100% (cem por cento) dos valores constantes na tabela anexa ao mesmo ato. Para tanto existirá formulário específico de indicação com e sem direito a tal benefício.

Os novos formulários encontram-se disponíveis na Coordenação de Apoio Parlamentar.

As alterações das indicações entregues neste departamento até a presente data deverão ser feitas à Coordenação de Apoio Parlamentar, através de ofício.

2) O valor global da verba para remuneração dos cargos em cada gabinete, incluindo a Gratificação de Atividade Legislativa—GAL, passa a ser de Cr\$ 1.534.634,80.

3) As indicações realizadas até o dia 7-3-91, impreterivelmente, poderão retroagir a 1º do corrente.

4) O servidor cedido com ônus para o órgão de origem, quando no exercício dos cargos acima referidos, fará jus apenas à Gratificação de Atividade Legislativa—GAL.

Brasília, 20 de fevereiro de 1991. — José Botelho Filho, Diretor.

ATO DA MESA N° 3, DE 1991

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º À tabela e ao limite atuais dos cargos em comissão do Quadro Especial de Secretariado Parlamentar, resultantes da transformação determinada pelo art. 61 da Resolução nº 30, de 1990, aplica-se, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro em curso, o disposto no art. 1º do Ato da Mesa

nº 20, de 1983, com a alteração decorrente do art. 5º da Resolução nº 25, de 1989, observando-se o item 6 do Anexo III referido no art. 4º do Ato da Mesa nº 195, de 1990.

Parágrafo único. A tabela decorrente da transformação dos cargos em comissão fica compatibilizada na forma do anexo.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior é facultativa e dependerá de expressa manifestação do titular do gabinete, quando da indicação do servidor.

Art. 3º O servidor requisitado para exercer cargo comissionado do Secretariado Parlamentar, com ônus para o órgão de origem, só fará jus ao previsto no art. 1º

Art. 4º Este ato vigora na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 1991. — Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados.

ANEXO ÁO ATO DA MESA Nº 03 , DE 1991

SECRETARIADO PARLAMENTAR

CD - CC - GP 01	-	230.191,25
CD - CC - GP 02	-	217.403,55
CD - CC - GP 03	-	198.220,19
CD - CC - GP 04	-	179.039,26
CD - CC - GP 05	-	166.248,24
CD - CC - GP 06	-	159.855,34
CD - CC - GP 07	-	140.671,77
CD - CC - GP 08	-	127.884,30
CD - CC - GP 09	-	115.094,75
CD - CC - GP 10	-	102.306,08
CD - CC - GP 11	-	95.911,12
CD - CC - GP 12	-	89.519,05
CD - CC - GP 13	-	76.728,07
CD - CC - GP 14	-	63.939,26
CD - CC - GP 15	-	51.151,34
CD - CC - GP 16	-	38.362,47

JANEIRO/91

NÍVEL	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
GP-16	38.362,47	38.362,47	76.724,94
GP-15	51.151,34	51.151,34	102.302,68
GP-14	63.939,26	63.939,26	127.878,52
GP-13	76.728,07	76.728,07	153.456,14
GP-12	89.519,05	89.519,05	179.038,10
GP-11	95.911,12	95.911,12	191.822,24
GP-10	102.306,08	102.306,08	204.612,16
GP-09	115.094,75	115.094,75	230.189,50
GP-08	127.884,30	127.884,30	255.768,60
GP-07	140.671,77	140.671,77	281.343,54
GP-06	159.855,34	159.855,34	319.710,68
GP-05	166.248,24	166.248,24	332.496,48
GP-04	179.039,26	179.039,26	358.078,52
GP-03	198.220,19	198.220,19	396.440,38
GP-02	217.403,55	217.403,55	434.807,10
GP-01	230.191,25	230.191,25	460.382,50
TOTAL	767.317,40	767.317,40	1.534.634,80

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DIRETORA)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 197, DE 1991

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, a equipamentos, instrumentos e demais produtos para odontologia adquiridos por sindicatos e outras associações sem fins lucrativos de amparo ao trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os equipamentos, instrumentos e demais produtos para odontologia, classificados na posição 9018 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado, quando adquiridos por sindicatos e outras associações sem fins lucrativos, para uso próprio, no amparo ao trabalhador e à sua família.

Art. 2º É assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo aos insu-
mos utilizados na industrialização dos produtos saídos com isenção, desde que o estabelecimento industrial ou o a ele equiparado conceda no preço respectivo desconto equivalente àquele crédito.

Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal que autorizará a aquisição dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrada do pedido formulado pelo interessado.

Art. 4º A alienação dos produtos adquiridos nos termos desta lei, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição, à pessoa que não satisfaça às condições e aos requisitos estabelecidos, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, corrigido monetariamente e acrescido das multas e juros de mora previstos na legislação em vigor.

Art. 5º No caso do artigo anterior, para fins de cálculo do tributo devido, poderão ser deduzidas parcelas relativas à depreciação anual dos bens, que será total, em 10 (dez) anos a partir da data da aquisição.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É fato por todos sabido que o Brasil desgraçadamente ostenta o pejorativo título de campeão mundial das cárries. Nossa País, infelizmente, também é conhecido como o País dos banguelas. E todos sabemos que uma grande parte das doenças que atacam o corpo humano são decorrentes da má saúde bucal. Esta é a triste realidade brasileira.

Muitas razões concorrem para a configuração do quadro caótico em que se encontra a saúde bucal do brasileiro. Entre elas, seguramente, se encontra a política tributária que é imposta sobre elos importantes do setor. Com efeito, seria de se esperar que as atividades voltadas para o aprimoramento da saúde bucal no País fossem estimuladas, com a eliminação de entraves de toda ordem que estivessem a dificultar o seu desenvolvimento. Entretanto, o que se verifica é que os aparelhos, equipamentos, instrumentos e outros produtos utilizados em Odontologia são gravados por vários tributos, entre eles o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI. Ou seja, com a referida incidência tributária, o Estado está criando óbices adicionais à produção e à circulação de instrumentos e produtos cuja disponibilidade deveria ser, ao contrário, in-

tensamente estimulada, sobretudo, para assegurar o acesso ao tratamento dentário às classes trabalhadoras.

Esse o sentido do presente projeto que, além de tudo, visa operacionalizar, no particular, o art. 196 da Constituição Federal segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Assim, considerando a repercussão econômica da medida e, sobretudo, o seu alcance social, esperamos contar mais uma vez com o inestimável apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Louren-
berg Nunes Rocha.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão termi-
nativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 198, DE 1991

Dispõe sobre a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins terapêuticos e científicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A doação de uma ou várias partes do corpo **post mortem** e do próprio corpo vivo para fins terapêuticos e científicos, é permitida nos termos desta lei.

Art. 2º A retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo **post mortem**, para os fins previstos no artigo anterior, deverá ser precedida de prova incontestável de morte cerebral.

Parágrafo único. A prova incontestável de morte cere-
bral referida no **caput** deste artigo deverá ser atestada por
dois médicos com base no exame clínico e neurológico e em
exame complementar.

Art. 3º Desde que não tenha em vida se manifestado oficialmente em contrário, toda pessoa maior de idade e juridi-
camente capaz será potencialmente doadora de uma ou mais partes do corpo, para fins previstos no art. 1º desta lei, após
atestada sua morte cerebral.

§ 1º A manifestação em contrário referida no **caput** des-
te artigo será obrigatoriamente registrada na cédula de identi-
dade de acordo com a regulamentação desta lei, pelo Poder Executivo.

§ 2º No caso de pessoa juridicamente incapaz ou menor de idade, a retirada de uma ou várias partes do corpo **post mortem** para fins terapêuticos ou científicos dependerá de
prévia autorização do seu representante legal.

§ 3º No caso de pessoa não-identificada, a retirada de parte do corpo para fins previstos no art. 1º desta lei dependerá de
prévia autorização do responsável pela instituição de saúde onde a mesma se encontrar, ou de seu substituto legal.

§ 4º O corpo sujeito por força da lei à necropsia poderá ter seus órgãos, se inteiros, retirados para transplante, devendo a seguir o cadáver ser enviado à instituição médico-legal, acompanhado de relatório do ato cirúrgico de retirada dos órgãos.

Art. 4º No caso de não ser legalmente obrigatória a necropsia, após a retirada de partes do corpo, o cadáver será devidamente recomposto e entregue aos responsáveis para sepultamento.

Parágrafo único. A não-observância do previsto neste artigo será punida de acordo com o art. 211 do Código Penal.

Art. 5º O transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo somente poderá ser realizado por médicos com capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas para este fim no Ministério da Saúde.

Art. 6º As instituições onde foram realizados os transplantes manterão arquivados os exames referentes ao diagnóstico de morte cerebral e os relatórios dos atos cirúrgicos relativos às retiradas de órgãos, tecidos ou partes do corpo, por um prazo mínimo de dez anos.

Art. 7º A doação de partes de corpo referida no art. 1º desta lei é obrigatoriamente gratuita, sendo proibida sua remuneração por qualquer forma.

Parágrafo único. As despesas com as retiradas de partes do corpo e consequentes transplantes previstos nesta lei serão custeadas na forma a ser determinada pelo Poder Executivo na sua regulamentação.

Art. 8º Toda pessoa maior de idade e juridicamente capaz poderá dispor gratuitamente de partes do próprio corpo para fins exclusivamente terapêuticos humanitários.

§ 1º A permissão prevista no caput deste artigo limita-se à doação entre parentes consangüíneos até segundo grau, inclusive entre cônjuges.

§ 2º Qualquer doação entre pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada após autorização judicial.

§ 3º O doador referido no caput deste artigo deverá autorizar especificamente a parte do corpo a ser retirada.

§ 4º A permissão referida neste artigo restringe-se apenas a órgãos duplos, parte de órgãos, tecidos, vísceras ou partes do corpo que não impliquem prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

Art. 9º A não observância do disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei será punida com pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, e todas as demais disposições em contrário.

Justificação

Atendendo dispositivo constitucional — art. 199, § 4º — que diz que “a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”, apresentamos este projeto de lei buscando contemplar os aspectos que facilitem a realização de transplantes e ao mesmo tempo contenha as garantias necessárias para prevenir sua eventual prática abusiva e comercial.

A legislação atual sobre a matéria data de 1968 e nestes 22 anos o progresso técnico e científico na área de transplantes aumentou a eficácia e a segurança deste método terapêutico, particularmente no controle da rejeição imunológica das partes transplantadas, propiciando a inúmeras pessoas gravemen-

te lesadas a oportunidade de viver por mais tempo em condições mais satisfatórias. Assim, é necessário que se atualize aquela legislação a fim de permitir que as restrições nela existentes não continuem a dificultar a realização de transplantes.

A essência do projeto é considerar ato de doação como de solidariedade humana, escoimando do mesmo interesse outros, particularmente os de natureza comercial.

O projeto abrange tanto as doações *post mortem* quanto as em vida. Visa beneficiar aqueles indivíduos portadores de doenças graves e irreversíveis dos rins, coração, fígado e de outros órgãos, tecidos ou partes do corpo, incompatíveis com a vida ou, como no caso de transplante de córnea, lesões que produzem cegueira. Estes pacientes aguardam hoje ansiosamente em filas extensas a disponibilidade de doações compatíveis com a natureza dos seus organismos. Pela limitada oferta de órgãos e de uma legislação que facilite a remoção de partes do corpo de pessoas recém-falecidas, muitos morrem antes de realizar o transplante, por falta de doadores.

Assim, este projeto de lei determina que toda a pessoa maior de idade e juridicamente capaz é doadora de partes do seu corpo após sua morte cerebral, desde que não tenha se manifestado em contrário em vida. Na legislação atual a doação depende dos responsáveis pelo falecido. Isto cria uma situação muito difícil e constrangedora para a família, num momento de intensa profundidade emocional, angústia e tristeza. Inclusive o relacionamento do médico com a família ao propor ou discutir a doação de órgãos é realizada num clima muito difícil para uma decisão sábia. Tudo isto faz com que na maioria das vezes não se disponha de órgãos de uma pessoa recém-falecida e por consequência eventuais receptores venham a morrer antes de serem transplantados.

Do ponto de vista científico, hoje pode-se detectar com precisão o momento da chamada morte cerebral ou encefálica, quando deixa de haver possibilidade de recuperação da vida além dos seus aspectos permanentes vegetativos. É importante a retirada de órgãos após a morte cerebral e antes de parada completa do coração e da respiração, pois o êxito dos transplantes é muito maior quando os órgãos são retirados nesta fase.

Por outro lado, o projeto prevê salvaguardas para eventuais abusos ou precipitações, exigindo atestado de dois médicos e exame complementar documentando a morte cerebral, credenciamento das instituições onde os transplantes podem ser realizados e capacitação técnica dos profissionais que os realizem.

O projeto contempla ainda a forma como o cidadão deve manifestar-se em vida sobre sua condição ou não de doador, registrada em sua cédula de identidade. Protege ainda os menores de idade e os juridicamente incapazes, remetendo a autorização de doação aos seus responsáveis legais.

Finalmente, a doação entre pessoas vivas fica limitada entre familiares consangüíneos até segundo grau ou então depende de autorização judicial quando for necessária entre outras pessoas.

Acreditamos que éticamente o projeto busca salvar vidas, ao tempo que garante as medidas de precaução necessárias para evitar abusos e comercialização.

Estamos certos de que ao aprovarmos este projeto de lei estaremos contribuindo para facilitar a realização de transplantes, devidamente resguardados os direitos de opção dos cidadãos eventualmente doadores de órgãos.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Dirceu Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 199, DE 1991

Torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Trânsito fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial da União, a relação dos veículos furtados e dos veículos apreendidos desde a publicação do mês anterior.

Art. 2º Da relação constarão: as datas do início e do fim do período a que se refere a relação, e, para cada veículo, a data do furto ou apreensão, o município e a unidade da Federação do furto ou apreensão; os seguintes dados de identificação: código renavam, placa, chassi; e os seguintes dados de característica: marca/modelo, ano de fabricação, tipo, carrocera, cor predominante, categoria.

Art. 3º Como primeira relação, o denatran fará publicar a estatística do número de veículos furtados e não recuperados desde o registro mais antigo de que dispuser até a data mais próxima possível da publicação, contendo município e unidade da Federação do furto, tipo do veículo e categoria, com subtotais, totais e total geral.

Art. 4º A forma de publicação será aquela que combinar, de maneira ótima, legibilidade, acessibilidade à informação e economia de espaço.

Art. 5º A partir da data de publicação desta lei, o denatran deverá encetar a publicação da primeira relação no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É notório o verdadeiro estado de calamidade pública a que se chegou com o furto de veículos, e concomitantes mortícios de caminhoneiros, insegurança de cidadãos, destruição de riqueza e seguros exorbitantes. Acompanham-se com angústia, por exemplo, os esforços quase baldados que vêm sendo realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para baixar o nível médio, altíssimo, de vinte carros furtados por dia.

O presente projeto é uma contribuição para que esse fator importantíssimo, a informação — no caso informação oficial —, esteja disponível pelo menos uma vez por mês a todos os interessados: proprietário lesado, possível comprador, polícias de todos os rincões.

Para tanto, encarregou-se o denatran, que é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito, e ao qual compete, pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito, entre outras competências: a) cooperar com os estados, territórios, Distrito Federal e municípios no estudo e soluções dos problemas de trânsito; b) organizar a estatística geral de trânsito no território nacional.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Francisco Rollemburg.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 200, DE 1991

Dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos de ensino de segundo grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de segundo grau incluirão em seus currículos escolares, obrigatoriamente, o ensino da língua espanhola.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em seu artigo 4º, inciso IX, a Constituição Federal estabelece, entre os princípios das relações internacionais, “a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”. E o parágrafo único deste mesmo artigo afirma: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina visando à formação de uma comunidade latino-americana das nações”.

Para que tais preceitos constitucionais tenham substância e se reflitam de forma concreta nas ações e interações, a todos os níveis, entre o Brasil e os outros países da América Latina, é condição sine qua non o conhecimento da língua espanhola, que é a língua oficial de todos os outros países latino-americanos.

O domínio da língua espanhola não pode e não deve ser privilégio de algumas camadas sociais, mas sim deve ser oportunizado à população como um todo, especialmente na idade escolar.

A língua espanhola está entre as mais faladas no mundo inteiro e já se prevê, num futuro próximo, que países como os Estados Unidos da América terão boa parte de sua população praticando o espanhol como língua materna. Não se pode esquecer que a Espanha do período colonial enviou suas caravelas a todos os continentes e deixou raízes em diferentes pontos da Terra.

Por outro lado, não se pode ignorar o dinamismo editorial de países como o México e a Argentina que produzem e traduzem um grande número de títulos literários que vão da ciência às ciências, oferecendo inúmeras oportunidades de acesso a importantes e insubstituíveis publicações, tanto originárias de países onde se fala o espanhol, como de muitos outros países.

Desnecessário ressaltar os importantes passos que vêm sendo dados no sentido de uma maior integração entre as quais duas dezenas de países latino-americanos, tanto do ponto de vista político como social e cultural. A última década foi pródiga em ações e eventos que desenham uma inelutável tendência à cooperação e à integração, na busca de uma interação coordenada e frutífera para os diferentes países da América Latina.

Questões políticas como as que afetaram gravemente países como a Nicarágua e El Salvador, questões econômicas como a da dívida externa latino-americana, têm encontrado correto encaminhamento, através da concertação e do empenho conjunto das nações latino-americanas, em instâncias como a Organização dos Estados Americanos, o Grupo do Rio, o Pacto Andino, entre outras organizações multipartites, instituídas em nosso continente.

Para que essa integração institucional encontre ressonância no seio das nações e de seus povos, é fundamental que possamos nos conhecer melhor, e nenhum instrumento é mais poderoso, em termos de comunicação social, do que a possibilidade de se falar uma mesma língua, com base numa mesma lógica e numa mesma racionalidade.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Marcio Lacerda.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1991

Dispõe sobre a utilização das vias públicas, acidentes de trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ruas, estradas, praças e demais vias públicas são de uso dos pedestres, sendo consentido o trânsito por elas de veículos automotores nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Entende-se como acidente de trânsito, para os efeitos desta lei, qualquer sinistro envolvendo veículo automotor, a colisão de veículo contra obstáculo, de veículos entre si e o atropelamento de pedestre.

Art. 3º O veículo causador de acidente de trânsito do qual resultar morte de pessoa será apreendido pela autoridade de trânsito imediatamente após os procedimentos legais de perícia técnica, e guardado, sob custódia, em depósito da prefeitura do município em cujo território ocorreu o fato.

Art. 4º Transitada em julgado a sentença condenatória de motorista responsável por delito causador de morte de pessoa, a prefeitura municipal procederá ao leilão do veículo, cujas despesas para a sua realização não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do lance mínimo estabelecido.

Parágrafo único. O valor auferido no leilão será integralmente revertido à instituição municipal de amparo à infância.

Art. 5º Conhecida a autoria do acidente, será determinada, pelo órgão de trânsito, até 24 (vinte e quatro) horas após o fato, a suspensão da habilitação do motorista.

Art. 6º Sentença judicial que condenar motorista de veículo automotor por homicídio ou lesões corporais contra pessoa decretará, como pena acessória, a perda definitiva da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º Sentença judicial decretará a incapacidade definitiva do réu para licenciar-se como motorista, em qualquer

categoria, se o condutor de veículo que acidentar pessoa, com qualquer consequência, não possuir a habilitação legal de motorista.

Art. 8º Presume-se o dolo eventual do motorista que causar lesão corporal ou morte de pessoa, quando ocorrer excesso de velocidade do veículo, avanço de sinal de trânsito, desrespeito a direito do pedestre ou omissão de socorro.

Art. 9º As sanções cominadas nesta lei não prejudicam a aplicação de outras, cabíveis nos processos judiciais que apreciarem o delito.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos flagelos brasileiros que mais impressiona é a incapacidade do País de se adaptar ao mundo civilizado do automóvel. No Brasil, a cada 13 minutos morre uma pessoa no trânsito em acidentes que assassinam mais que as doenças cardíacas, o câncer e a AIDS, lesando mais pessoas, anualmente, do que esses dois últimos maiores juntos. Trata-se da terceira causa mortis no Brasil, o que, além de trágico, é escandaloso. No planeta, morrem 500 mil pessoas por ano em acidentes de trânsito, e, somente no Brasil, 50 mil. Calcula-se em 350 mil as que são feridas, estropiadas, invalidadas física e psicologicamente, em cada 1 milhão de acidentes. Temos 20 milhões de motoristas "habilitados", conduzindo 16 milhões de veículos, transformando as cidades e estradas numa selva de crimes, num caos de violência e de morte.

Uma estatística internacional sobre o número de carros necessários para matar uma pessoa informa que, enquanto na França, Alemanha, Suécia, Estados Unidos, Inglaterra e Japão, a relação é de um acidente para cada 30 veículos, no Brasil essa relação é de um acidente para cada 10 carros. As vítimas de atropelamentos são pedestres, na sua maioria crianças e velhos. Mais de 40% dos acidentados no trânsito possuem menos de 25 anos.

A nossa sociedade transformou o pedestre, o ser humano, na exceção, no vilão, no marginal, no condenado por existir, sem direitos e sem espaços, privilegiando os veículos automotores, máquinas conduzidas irresponsável e criminosamente.

Nossas estatísticas, que somam os acidentes, isolados e múltiplos, ocasionados por veículos automotores, minimizam ou apagam o número assustador de mortes e lesões por atropelamento. Esses delitos só ocupam os jornais quando a vítima é notoriamente importante, ou quando o atropelamento vitima grupo ou multidão. Somente em 1989, em São Paulo, os acidentes de trânsito ocuparam o segundo lugar, depois dos homicídios, entre as causas de mortes violentas, com 2.700 vítimas. Destas, 1.600 foram atropeladas. Este número é o dobro do ocorrido em 1982. Estima-se que, atualmente, cerca de 20 mil pedestres são atropelados e mortos, por ano, nas ruas e estradas do País. Os atropelados, ignorados pelo Estado e pela sociedade, não constam das estatísticas oficiais. São personagens apenas das páginas policiais. Oitenta por cento das vítimas de colisões e de atropelamentos morrem no local do acidente, quase sempre com omissão de socorro, seja dos motoristas, seja pela ausência de assistência médica imediata. Entretanto, os que alcançam socorro formam a massa principal dos internamentos nos hospitais de Brasília e de São Paulo, por exemplo.

Diariamente, centenas de brasileiros, principalmente crianças no caminho da escola, meninos e meninas de rua

e velhos, são feridos, incapacitados ou assassinados por motoristas despreparados, profissional e tecnicamente, para a alta responsabilidade de conduzir veículos, que podem ser mortais. A impunidade desses atos criminosos agrava esta calamidade, exigindo um remédio legal imediato, que será dado, afinal, com a aprovação deste projeto.

Acresce, ainda, que os acidentes de trânsito dão um prejuízo material de 2 bilhões de dólares aos cofres públicos e outros 2 bilhões de dólares podem ser anotados como prejuízos sociais.

No Brasil, a causa fundamental da violência no trânsito tem sido a impunidade nos tribunais brasileiros, ocasionada não somente pela inócuia legislação que regula a matéria, mas, também, pela inoperância dos aparelhos policial e judiciário. Soma-se, assim, à irresponsabilidade criminal a criminalidade do Estado ineficaz e conivente, co-autor desse genocídio continuado.

Tenho vivido em várias capitais do mundo e posso testemunhar a notória irresponsabilidade de grande parte dos motoristas brasileiros. Tive de aprender que eles não se sentem obrigados a respeitar as regras do trânsito, nem tampouco a reduzir a marcha quando se aproximam do pedestre. Este é que se vê obrigado a correr, se for capaz. Em outros países, uma legislação severa e uma justiça ágil e eficaz, combinadas com a mentalidade responsável que elas imprimiram aos motoristas e aos pedestres, tem evitado o número assombroso de acidentes e mortes no trânsito que ocorre no Brasil.

A proporção de acidentes danosos e fatais que ocorrem no Brasil, relativamente ao número de habitantes, é dez vezes maior do que aquela verificada nos países civilizados. Em face dessa calamidade em que se converteu o uso dos veículos automotores, se impõe, com urgência, o remédio de uma lei educativa e severamente punitiva. Assim é porque, para ser eficaz, ela tem de conter ameaças e sanções tão drásticas que coibam a ação irresponsável e criminosa dos motoristas. As penas previstas neste projeto são a suspensão e a perda definitiva da habilitação do motorista responsável pelo delito, e, ainda, o confisco, pela Justiça, do próprio veículo transformado em instrumento de morte. As sanções estabelecidas são acessórias e não prejudicam outras que a Justiça poderá aplicar ao acusado. Essas medidas, que caracterizam, por culpa ou dolo, os que, transgredindo as normas de segurança, colidem, atropelam, ferem e matam, são, assim, severas, porque se apresentam indispensáveis à proteção da vida humana, uma vez que, em nosso País, os veículos automotores e seus condutores se transformaram em iminente perigo público e social. O Congresso Nacional poderá, com a aprovação deste projeto, decretar uma nova lei do trânsito, a primeira, do gênero, construída neste País, que objetiva, especificamente, a defesa da vida humana.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Darcy Ribeiro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal está por cumprir uma de

sus principais atribuições, prevista pela Constituição Federal, que é a apreciação dos acordos entre o Governo brasileiro e os credores internacionais, particularmente o acordo relativo aos juros não pagos durante o ano passado, que somam cerca de 8,5 bilhões de dólares.

Conforme é do conhecimento da Casa, já nos foi enviada a minuta desse acordo, que estamos examinando. Conforme requerimento do Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT, deveremos ouvir, em breve, o Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, sobre os termos desse acordo e suas consequências para a economia brasileira.

Ainda ontem dialogamos com alguns senadores e com o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Raimundo Lira, sobre o procedimento que vai ocorrer em relação ao exame desse acordo. O Senador Ronan Tito é o Relator da matéria.

Como há interesse da Comissão de Assuntos Econômicos em conhecer mais de perto e em detalhes o teor do acordo, além do depoimento do Ministro da Economia, foi acordado que iremos ouvir, segundo nos transmitiu hoje o Senador Humberto Lucena, na terça pela manhã, o Presidente do Banco Central, Francisco Góes, sobre todas as consequências econômicas e a situação de reservas da economia brasileira. Mas será, em especial na tarde de terça ou na quarta-feira que teremos a oportunidade de aqui ouvir o Ministro da Economia, em plenário, sobre o assunto.

Resolvi falar dessa matéria, para ressaltar a importância da sessão na qual iremos discutir esse assunto. Será um dos momentos mais importantes da vida do Senado neste semestre.

E eu gostaria de recordar um fato importante da história econômica brasileira, quando era Ministro da Fazenda aquele de quem foi auxiliar o Ministro Marcílio Marques Moreira, ex-Ministro das Relações Exteriores e ex-Ministro da Fazenda do Governo João Goulart, San Tiago Dantas. Li, no Jornal do Brasil do primeiro trimestre de 1963, quando o então Ministro da Fazenda, San Tiago Dantas se preparava para viajar aos Estados Unidos a fim de tratar da questão da dívida externa, com todo o peso que naquele ocasião tinha aquele que seguira brilhante carreira diplomática, tendo sido, em 1960, Embaixador do Brasil na ONU, no Governo do Presidente Jânio Quadros, e um dos responsáveis pela concepção de uma política externa independente. Foi naquele ano que o Governo brasileiro reatou relações com os países da órbita socialista. Foi também o ex-Ministro San Tiago Dantas que, em 1962, esteve em Montevideu, numa conferência importante da OEA — Organização dos Estados Americanos —, quando procurou dizer, com muita firmeza, ao então Secretário de Estado dos Estados Unidos, Dean Rusk, procurando convencê-lo — e conseguiu — e a todos os Ministros de Relações Exteriores dos países latino-americanos, que não se deveria admitir a intervenção militar em Cuba. O Ministro da Fazenda, San Tiago Dantas, à véspera de sua ida aos Estados Unidos, para entregar uma carta do Presidente João Goulart ao Presidente John Kennedy, fez um pronunciamento de uma hora, em cadeia de rádio e de televisão, cujo teor está nesta notícia de primeira página do Jornal do Brasil da época, e que passo a ler:

O Ministro da Fazenda, Sr. San Tiago Dantas, afirmou ontem, através de uma cadeia de rádio e televisão, que não vai negociar em Washington a Independência do Brasil, mas falar na “linha dura” (“se linha dura é uma defini-

ção de cooperação"). "para dizer o que queremos e o que não queremos". — Defenderemos os nossos compromissos, principalmente aqueles de que não abrimos mão, por fidelidade às convicções do nosso povo. Não há cláusulas secretas nem compromissos ocultos. O povo pode acompanhar tudo porque ninguém tem autoridade para falar sem o apoio do povo.

Em sua exposição, que durou uma hora — das 22h30 min às 23h30min — o Ministro San Tiago Dantas destacou que a atual política brasileira pode não ser ideal para o Fundo Monetário Internacional e as Agências financeiras, que se consideram conservadoras ou ortodoxas, mas "o que importa é a política que o Brasil quer seguir".

Assegurou o Sr. San Tiago Dantas que não será adotada no Brasil uma política de contenção brusca, porque isso acarretaria um colapso de atividades dentro do País, onde não existem entidades financeiras para recompor o capital de giro das empresas.

Mais adiante, disse o Ministro que seria imprudente tocar na taxa cambial, enquanto não for possível conter os fatores inflacionários que ainda têm tráfego livre na economia brasileira.

— Não podemos mais — acrescentou — ligar a idéia de diplomacia à idéia de disfarce. Os povos que se entendem são os que dizem a verdade. Minha missão é tratada politicamente como um fato colocado aos olhos do povo. O Brasil já não comporta hoje esse tipo de ação de administrador, que consiste em jogar com cartas ocultas para depois apresentar o resultado que lhe convém. O risco é do povo, é da Nação.

Frisou o Ministro da Fazenda que a sua missão em Washington deve ser posta no ponto exato de sua significação para que o povo brasileiro não pense que ela tem um caráter diplomático.

— Não é esta — disse — a primeira vez que o Brasil procura um acerto de suas contas no exterior. Nos últimos tempos isso se fez várias vezes, e muitas vezes com êxito. O que nos preocupa é levar para essas conversações um entendimento nosso, um entendimento eminentemente brasileiro, dizer o que queremos obter da cooperação externa e, sobretudo, o que não queremos.

A cooperação externa, segundo assinalou o Sr. San Tiago Dantas, pode abrir caminhos, mas pode comprometê-los. A autodeterminação do Brasil foi apontada pelo Ministro como o ponto crucial das conversações que manterá em Washington — para onde viajará hoje às 13 h — com o Presidente John Kennedy e o Secretário do Tesouro, Sr. Douglas Dillon.

Sejam quais forem os resultados da Missão San Tiago Dantas, a verdade é que o Ministro da Fazenda será recebido como o representante de um grande país, segundo informa o Correspondente do Jornal do Brasil em Washington, Nahum Sirotsky:

A expectativa que cerca a chegada do Ministro traduz a impressão dos círculos governamentais e financeiros dos Estados Unidos, de que o Brasil ascendeu definitivamente à condição de potência respeitável.

O Secretário de Estado norte-americano, Sr. Dean Rusk, disse ontem, em entrevista coletiva à imprensa internacional, que a visita do Ministro San Tiago Dantas se dará num momento "em que há possibilidade de uma real melhoria na situação financeira do Brasil".

O Ministro da Fazenda foi ontem a Brasília e ontem mesmo regressou ao Rio, trazendo em sua pasta uma carta pessoal do Presidente João Goulart ao Presidente John Kennedy, que a receberá segunda-feira próxima, às 11h, na Casa Branca.

Inicialmente, o Sr. San Tiago Dantas deverá avistar-se com o Secretário do Tesouro. O possível terceiro encontro do Ministro será com o Diretor Executivo do Fundo Monetário Internacional, Sr. Per Jacobson. As conversações entre os dois figuram entre as principais da agenda da Missão brasileira. A decisão do FMI, sobre se apoiará o Plano Trienal do Governo, influirá, ao que se espera nos meios governamentais de Washington, nas decisões norte-americanas e europeia de concessão de mais ajuda ao Brasil (Pág. 3).

Assim, é importante recordar esses fatos principalmente em face da admiração que o Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, nutre por aquele que tentou, em 1963, o entendimento com as autoridades norte-americanas; entendimento, diria, que estaria, hoje, mais próximo daquilo que, por exemplo, alguns Chefes de Estado têm-se dedicado junto a outros, como o Presidente da Polônia, Lech Walesa tem feito junto ao próprio Presidente dos Estados Unidos, George Bush. Porque, o que temos visto nas viagens do Presidente Fernando Collor de Mello é que Sua Exceléncia tem-se dedicado mais às conversas, ora com os Primeiros-Ministros da Noruega, Gro Harlen Bundtland; da Suécia, Ingvar Carlsson; da Inglaterra John Major, e, na próxima semana, com o Presidente dos Estados Unidos, George Bush, mas sem propriamente tratar na tradição do que recomendariam as palavras aqui citadas de San Tiago Dantas; e, também, na forma como, por exemplo, tem conseguido realizar, com êxito, o Presidente da Polônia, Lech Walesa, bem como o Presidente do Egito, Hosni Mubarak, que conseguiu convencer as autoridades de que para não empobrecer o seu conterrâneo, para não levar as economias dos seus países a uma situação mais perigilante, não se poderia cobrar daqueles países toda a dívida externa.

É preciso assinalar que os esforços do Embaixador Jório Dauster, que esteve aqui no Senado, explicando os temas desse acordo, são principalmente de natureza técnica. Não se envolveu o aspecto político, o aspecto que o Chefe da Nação, o Chefe de Estado, Presidente Fernando Collor de Mello, poderia levar adiante se colocasse o peso de sua autoridade, de sua legitimidade para alterar, num sentido melhor, os termos da negociação não apenas sobre os juros atrasados da dívida externa, mas, em especial, sobre o próprio estoque da dívida brasileira.

Seria importante se recordássemos aquilo que o próprio Senado Federal procurou definir e que foi compromisso do Governo de não fazer o Brasil pagar além da sua capacidade, de maneira a não sacrificar a possibilidade de progresso da economia brasileira.

Será importante pedir os esclarecimentos do Ministro da Economia sobre alguns temas e, em especial, se forem levados adiante os termos desse acordo, será possível ao Brasil acelerar o seu crescimento econômico e erradicar a pobreza; será possível ao Brasil sair dessa situação que caracterizou os primeiros 15 meses de governo: degradação da economia e empobrecimento do brasileiro, de diminuição do salário real em termos médios na economia na cidade e no campo. Seria importante, aqui, lembrar as lições da História. O economista John May-

nard Keynes em 1919, ao escrever o livro *As Consequências Económicas da Paz* ressaltou que os países aliados que venceram a I Guerra Mundial não poderiam demandar da Alemanha e do Japão os chamados danos de reparação da guerra. John Maynard Keynes, analisando esse assunto, procurou dizer que se fosse para a Inglaterra, a França e os Estados Unidos cobrarem da Alemanha tudo aquilo que estavam achando como justo, em função dos danos causados pela guerra, isso iria prejudicar a economia não apenas da própria Alemanha, que seria levada ao empobrecimento ainda maior do que estava acontecendo em 1918/19, mas, mais do que isso, isso iria prejudicar a economia mundial e a dos próprios países que haviam vencido a guerra.

Vou ler um parágrafo, citando John Maynard Keynes, que sumariza o seu pensamento:

“Eu não posso deixar esse assunto como se fosse simplesmente tratar de nossas reivindicações ou de fatos econômicos. A política de reduzir a Alemanha à servidão por uma geração, de degradar as vidas de milhões de seres humanos, de retirar o direito à felicidade de toda uma nação, deve ser considerada horrível e detestável. Horrible e detestável, mesmo que fosse possível, mesmo se isto nos enriquecesse, mesmo que isto não significasse a decadência de toda a vida civilizada da Europa. Alguns pregam isso em nome da justiça. Nos grandes acontecimentos da história da humanidade, o desdobrar dos complexos feitos que envolvem a justiça das nações não é assim tão simples. E, mesmo se fosse, as nações não estariam autorizadas, seja por religião ou pela natureza moral, a cobrar dos filhos dos seus inimigos pelos erros de seus pais ou de seus governantes.”

O Sr. Coutinho Jorge — V. Ex¹ me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo sinal a campainha.) — Lembro ao nobre orador que já se esgotou o tempo regimental de que dispunha.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Estou para concluir, Sr. Presidente, mas gostaria de permitir o aparte ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O Sr. Coutinho Jorge — Eu agradeço, Senador Eduardo Suplicy. Compreendo, e louvo, a sua preocupação em relação a esse tema tão relevante, que é a dívida externa brasileira. V. Ex¹ coloca muito bem a sua preocupação, mostrando que o Senado Federal tem uma responsabilidade muito grande, porque é ele que vai aprovar os acordos que o Brasil venha a fazer com os banqueiros internacionais quanto à nossa dívida. A sua preocupação é pertinente, considerando-se que, quando da exposição feita pelo negociador da dívida do Brasil junto à Comissão de Economia, juntamente com o então Presidente do Banco Central, ficou claro que a dívida que está sendo negociada agora, de forma preliminar, podemos assim dizer, não é a dívida global, nem o estoque da dívida que o Brasil tem em relação ao resto do mundo. Está sendo negociada, exclusivamente, agora, a dívida em relação aos juros atrasados que perfazem, aproximadamente, a garantia de oito bilhões de dólares. O que foi colocado na comissão, e que representa o protocolo atual que a Comissão de Economia do Senado está analisando, são as condições dessa negociação que, em síntese, mostram que 25% dessa dívida tem que ser pago este ano — seria aproximadamente dois bilhões de dólares — e os 75% restantes seriam transformados em bônus, num período de dez anos, condicionando-se a emissão do

bônus à negociação do estoque da dívida. Esta seria a estratégia preliminar. Mas o que é importante, e nisso concordo com V. Ex¹, é, primeiro, garantir o cumprimento da Resolução do Senado nº 82/90, que exige que se demonstre a capacidade de pagamento que tem a Nação e também que se cumpra o dispositivo que exige que as reservas a serem utilizadas não venham a comprometer o nosso nível mínimo de reservas, que corresponde, na prática, a quatro vezes o valor mensal da importação, ou quatro meses. Essas informações — concordo com V. Ex¹ — não foram demonstradas até agora oficialmente pelo Governo. Daí ser necessário que venha o Presidente do Banco Central ou o Ministro da Economia garantir, pelo menos, o cumprimento dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 82/90, do Senado, na qual temos que nos basear para aprovar qualquer negociação. Portanto, a sua preocupação é pertinente e correta. Acredito que a vinda dessas autoridades na próxima semana poderá trazer o esclarecimento, a luz que vai permitir que a Comissão de Economia e o próprio Senado Federal, posteriormente, através deste Plenário, possam tomar uma decisão consciente a respeito dessas negociações preliminares da dívida externa. Parabenizo V. Ex¹ pela sua exposição.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte de V. Ex¹, nobre Senador Coutinho Jorge, que vem ao encontro da minha preocupação.

Fico pensando em como poderia o Senador Ronan Tito redigir já o parecer, concluindo favoravelmente ou não ao acordo, sem antes ter tido as explicações devidas sobre como esse acordo fará com que os termos da Resolução nº 82 estejam previstos.

Essas questões em especial eu gostaria de poder, junto com os companheiros senadores, formular ao Presidente do Banco Central e ao Ministro da Economia na próxima semana. E que isto fique bem claro e demonstrado.

Mas a minha preocupação é que o Governo, nestes 15 meses, em verdade, preparou a economia brasileira para fazer frente a essa capacidade de pagamento, para preparar reservas. A que preço? Ao preço do empobrecimento dos brasileiros.

Diz o Governo que foi necessário fazer essa recessão toda para combater a inflação e fazê-la descer de 80% para 8% ou algo assim. Mas o que não é discutido é que o Governo brasileiro levou a economia à recessão para fazer com que aumentasse o saldo de exportações sobre importações, aumentasse o volume de reservas, para então fazer frente àquilo que os credores internacionais têm força extraordinária para exigir deste Governo. Cabe ao Senado Federal dizer o que pensa o povo brasileiro, cabe ao Senado Federal fazer exigências no sentido de não se permitir mais que continue essa recessão e que isto fique muito bem claro e demonstrado. Isto nós estaremos demandando do Ministro Marcílio Marques Moreira.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex¹ um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador Mansueto de Lavor, concedo-lhe o aparte com muito prazer, mas eu dependo, agora, da autorização da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Ainda temos muitos oradores inscritos, mas V. Ex¹ tem um minuto.

O Sr. Mansueto de Lavor — Agradeço a permissão de V. Ex¹, Sr. Presidente. Lembro ao eminentíssimo Senador Eduardo

Suplicy que, na realidade, faz mais de um ano que temos uma moratória, decretada ainda no Governo Sarney. Era de se supor que, neste período de moratória, não havendo a sangria em pagamento de juros, parcelas do principal da dívida externa, houvesse um equilíbrio nas finanças do País. Entretanto, os dados são piores atualmente do que antes da moratória. O PIB caiu assustadoramente do ano passado para cá. O País, em termos econômicos, empobreceu 20 bilhões de dólares. Ora, o PIB de alguns países, inclusive da América Latina, é de 20 bilhões de dólares, talvez menos do que isso. Então, essa queda do PIB de quase 7% e, como consequência, a recessão, deve ser a nossa maior preocupação. Isso não quer dizer que a questão da dívida não seja central; mas também não é a razão única e exclusiva das mazelas econômicas do País. O que nos leva a essa recessão é também essa submissão aos ditames, às determinações da banca internacional. É importante dizer que uma negociação soberana da dívida externa brasileira talvez nos leva a sair das outras causas da recessão brasileira. É preciso lembrar, repito, que estamos há, aproximadamente, dois anos numa moratória, sem cumprir, portanto, os compromissos legais ou não, legítimos ou não, referentes à dívida externa; e, no entanto, o nosso PIB, e o País todo, empobreceu 6,78%, significando um empobreecimento geral de 20 bilhões de dólares. É isto que eu gostaria de adicionar, congratulando-me com o pronunciamento de V. Ex^o.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Agradeço suas palavras, nobre Senador Mansueto de Lavor. O que precisamos é ter a demonstração clara, por parte da autoridade econômica, de que, daqui para a frente, serão compatibilizados objetivos especialmente de fazer o País sair da recessão, retomando o crescimento econômico, mais com a erradicação da miséria, a melhoria da distribuição da renda, como, aliás, havia prometido, enquanto candidato, o Presidente da República.

Sr. Presidente era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no futuro, os estudiosos que se voltarem para analisar a conjuntura em que vivemos, já com a isenção trazida pelo tempo, por certo verão, com a clareza que hoje a inexiste, os esforços de uma parcela da sociedade e seus resultados, na tentativa de impedir o desastre total da nacionalidade.

Sou otimista, mas os indícios de resistência existentes, apesar de todas as dificuldades advindas da brutal recessão econômica, me levam a acreditar que o Brasil dos próximos anos não será o Brasil embutido nos planos do Presidente Collor, haja vista as dificuldades para a implantação dos mesmos, as correções que vêm sendo feitas, o que prova a fatuidade de quem pensou dirigir um país de forma impositiva e autoritária, desconhecendo o conjunto de forças sociais organizadas.

Chama atenção o incrível desperdício de recursos públicos que, se foi herança de outros governos, não diminuiu, como seria de se esperar do discurso de austeridade e do perfil presidencial apresentado pelos meios de comunicação.

Falamos de forma individual no presidente, pela premissa por ele colocada, quando de sua posse, ao declarar que durante o governo seria ele o ministro da economia.

Errou o presidente, colocando em disponibilidade 50.000 funcionários públicos federais, aleatoriamente, ao arrepio da Constituição, onerando os cofres públicos em mais de Cr\$ 3,46 bilhões mensais, desperdiçando não apenas recursos, mas tão grave quanto, desperdiçando profissionais, sem que com isso houvesse mudanças qualitativas nos serviços.

Desperdício com o tempo dos tribunais, abarrotados com ações trabalhistas, de mutuários, de poupadore e do próprio Ministério Público lutando por sua independência.

Desperdício com o tempo do Legislativo nas idas e vindas das medidas provisórias, nos vetos a projetos, visando não ao bem-estar geral, mas à imposição de um modelo de desenvolvimento questionável.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os contínuos requerimentos de informação e os pedidos de instalação de CPI, envolvendo parlamentares, movimentos sociais, funcionários do Legislativo e do Executivo, provado que estamos muito aquém da transparência exigida no trato da coisa pública e do fim das irregularidades, constituem um esforço que poderia ser economizado e dirigido, se houvesse acerto no caminho trilhado.

Denúncias de desperdício e de fraude vêm de todas as partes: é a merenda escolar, o livro didático, o equipamento hospitalar, provando nossa tese de que o desperdício está institucionalizado em nosso País.

Os brasileiros vivem um tempo de espera, já cansados do marketing das pirotecnicas esportivas semanais, das viagens sucessivas, dos lances de "fatos" televisivos, à espera de que o País volte a se encontrar, para o que é preciso que cada um também aconteça. No vácuo, desperdiçamos tempo e gente. Desperdiçamos a fé e as energias dos jovens, exportando mão-de-obra barata ao mundo desenvolvido, exportando gente qualificada.

Nasce agora, de forma voluntarista, o projeto "Minha Gente", do qual, de passagem, questionamos o próprio nome: Minha Gente, convenhamos... um projeto nacional sério, da área de educação, deveria considerar que gente é para ser livre, não ter dono, não ser propriedade de ninguém. E para que a sociedade que se quer envolvida acredite, é preciso que sinta que esse projeto caminha no sentido de sua independência.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^o uma aparte nobre Senador!

O SR. MAGNO BACELAR — Pois não, com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^o dissecava, com muita profundidade, todas as distorções do Governo Collor que está levando o País ao caos. Em apenas um ano e meses de administração, mais de cinco milhões de brasileiros perderam empregos, milhares de empresas requereram concordata ou falência, o nosso PIB, que era o oitavo do mundo, passou a ser o décimo primeiro, enquanto isso Sua Excelência brinca de governar e passeia pelo mundo. Agora, Sua Excelência está fazendo um curso de reinado. Sua Excelência treinou com o Rei da Espanha, com o Rei da Suécia e treinará, depois, com o Rei da Noruega. Estou profundamente preocupado, porque as assertivas que ouvi levantar da tribuna desta Casa, todas elas, se transformaram em realidade. Eu afirmava que o Presidente não passaria, depois de seis meses de Governo, mais cinco dias em seu gabinete de trabalho, Sua Excelência sempre estaria a inventar viagens, a criar viagens. Agora, cada viagem dessas, Senador Magno Bacelar, é precedida,

como o próprio nome define, por um grupo precursor. Depois Sua Exceléncia viaja, a título de economia, na primeira classe da Varig, toda reservada para a comitiva presidencial, que fica instalada nos melhores hotéis do mundo, e Sua Exceléncia nos palácios reais. Agora, Sua Exceléncia lança o projeto CIAC. É sempre louvável, é sempre um motivo de aplausos construirão mais escolas, construirão mais hospitais num País tão carente de escolas como o nosso. Mas, ao mesmo tempo, a criação desse projeto CIAC revela que o Presidente vai acentuar o fosso existente entre as regiões mais ricas e as mais pobres do país, por uma simples razão: não tem nenhum município do interior do Norte e Nordeste que tenha condições de manter um CIAC desse, e será um presente de grego. O Governo Federal construirá o CIAC e o entregará ao município, o que significa dizer que ele não irá funcionar, porque os municípios do interior do Brasil, com raríssimas exceções, talvez nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, nenhum deles têm condições financeiras de manter um CIAC e, agora, vem esse projeto Minha Gente. V. Ex^o merece as minhas congratulações, merece os nossos aplausos, porque V. Ex^o, neste instante, está traduzindo a angústia de milhões de brasileiros.

O SR. MAGNO BACELAR — Muito obrigado a V. Ex^o pelo aparte que enriquece o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu falava de independência, e terminava a frase dizendo que quatrocentos anos de bons escravos já foram suficientes.

Os riscos de distorção do projeto inicial dos CIEP, com a rigidez arquitetônica proposta e sem considerar as diferenças regionais, estimativa de custos administrativos, entre outros itens essenciais, servem como uma luva, não apenas para esta questão — onde fica presente o fator desperdício —, mas para todas as inerentes à utilização de recursos, manutenção e qualificação dos serviços públicos.

De que vale construir, se o funcionamento não fica, a posteriori, assegurado como prioridade? E recursos existem. A prova disso são os 20 bilhões de cruzeiros destinados aos usineiros.

O caso da contratação da empresa Alma e Imagem Institucional, de propriedade da jornalista Belisa Ribeiro, é antológico. Contrata-se, a valores milionários, alguém para cuidar da imagem presidencial, ao mesmo tempo em que se fala de enxugamento da máquina administrativa e se castiga o conjunto do funcionalismo com um arrocho salarial sem precedentes. Há um meio, que sabemos mais econômico, de se cuidar da imagem de um presidente: é bem governar.

A alma brasileira, contudo, virá, e com todo o vigor, à tona, dando outra feição, outro perfil a este infeliz País, pondo fim ao desperdício, à impunidade, ao aventureirismo e à improvisação que a querem desfigurar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores sei que a Ordem do Dia de hoje tem assuntos que já estão há algum tempo por serem resolvidos nesta Casa — e não quero retardar essas decisões —, mas desejo assinalar e ressaltar uma questão que aqui foi abordada também pelo Senador Eduardo Suplicy, a quem não apartei em função do contingenciamento do tempo.

Encontra-se para receber parecer e decisão não terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos o acordo sobre os juros atrasados da dívida externa do Brasil. Deveremos, já na próxima terça-feira, tendo como Relator o Senador Ronan Tito e como colaboradores os Senadores Elcio Álvares e eu próprio, debater esse assunto. Certamente, formaremos um juízo no sentido de ajudar nosso País a cruzar uma questão tão dramática, historicamente tão injusta, quanto é a da negociação da dívida externa.

Só para relembrar — e o Senador Eduardo Suplicy muito gentilmente me mostrou um documento que usou no início do seu discurso, quando eu ainda não estava presente —, o Presidente Figueiredo, em 1982, numa fala na ONU, o Presidente Sarney, o Presidente Collor e, nesse meio tempo, o então Presidente eleito Tancredo Neves imprimiram uma frase a respeito dessa questão da dívida externa, que está traduzida na resolução do Senado, que versa sobre o que poderemos pagar da dívida externa, Resolução nº 82/90.

E o que desejo, neste momento, muito sucintamente ressaltar é o seguinte: a aprovação do acordo pode ser até o caminho político viável e inelutável que nos resta, mas considero muito perigosa a aprovação do acordo sem haver sequer uma manifestação pública, oficial, de desagrado desta Casa que, pela Constituição de 1988, passou a ter uma responsabilidade que não tinha, nem quando o Presidente Figueiredo falou, nem quando o Presidente Sarney discursou, e muito menos tinha esta responsabilidade quando da fala — complementada pelo artigo de jornal que o Senador Eduardo Suplicy exibiu — do ex-Ministro Santiago Dantas; ou seja, a responsabilidade que o Senado tem de homologar e com isso cunhar essa moeda do acordo.

Faço essa observação não no sentido de desagrado pessoal, mas porque, logo depois daquele voto apostado pelo G-7, pelo grupo dos países desenvolvidos, a um empréstimo do BID, voto esse orquestrado, capitaneado, liderado pelo representante dos Estados Unidos, junto ao Conselho Diretor do Banco Interamericano de Desenvolvimento, entendi que era obrigação do Senado Federal da República do Brasil dizer que esse tipo de interferência, quando se discutia, ainda, os termos desse acordo que vamos apreciar, essa intromissão, além de indébita, feria muito fundo e muito aviltadamente um organismo internacional, uma agência de desenvolvimento a amais afeiçoada ao Terceiro Mundo, como é o Banco Interamericano de Desenvolvimento. De todas as agências de desenvolvimento que existem no mundo, nenhuma é tão afeiçoada ao Terceiro Mundo quanto o BID. Nem o Banco Mundial, nem o KFW, nem os fundos nipônicos, Nakasone e outros, são tão afeiçoados ao Terceiro Mundo, têm tanta semelhança quanto o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Pois foi no cenário do BID que esse voto ocorreu. Nove dias depois, o acordo foi anunciado; até com esse incômodo aparente, o voto no dia 29 de março, Quinta-Feira Santa, e o anúncio do acordo no dia 8 de abril deste ano. Agora, com a apreciação desse acordo, Srs. Senadores — é preciso que tenhamos muita atenção sobre isso — que é o primeiro de, no mínimo, três acordos que deveremos apreciar, porque depois desse, deverá ocorrer o acordo sobre o estoque da dívida com os bancos privados, que monta mais ou menos 50 bilhões de dólares; e, numa terceira etapa, o acordo com o Clube de Paris. Todos esses entendimentos, que dizem profundamente à capacidade de subsistência e de investimento do Brasil, serão referendados, por força da Constituição, pelo Senado. Por esta razão,

tomo a liberdade de lembrar a esta Casa que aquele voto de censura que apresentei logo depois do anúncio do voto, ou de um sucedâneo seu, seria útil para demonstrar que uma coisa é aprovar um acordo, outra coisa é concordar com a negociação, meramente contábil, meramente financeira de uma dívida cujo conteúdo econômico e cujas repercussões sociais têm que ser avaliadas, tanto pelos credores quanto pelos agentes institucionais que, no âmbito do organismo dos devedores, têm a ver com a sua resolução.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não.

O Sr. Eduardo Suplicy — Nobre Senador Esperidião Amin, apóio integralmente a proposição que V. Ex^a ora está colocando para os Senadores da República, de haver uma sinalização, de haver esse voto de censura à atitude do Governo dos Estados Unidos, quando, na reunião do Banco Interamericano de Desenvolvimento, há pouco mais de um mês, vetou o empréstimo que era solicitado pelo Governo brasileiro, da ordem de 300 milhões de dólares, como mecanismo para pressionar o Governo brasileiro a entrar em acordo com os credores internacionais. O Presidente Fernando Collor de Mello, no próximo dia 18, embarcará para os Estados Unidos, e se percebe no âmbito do Senado que se gostaria muito que houvesse um entendimento, uma decisão sobre o acordo da dívida externa antes da viagem de Sua Exceléncia a esse País. Ora, precisamos lembrar que, por ocasião dos acordos firmados pelos Governos dos ex-Presidentes-Generais, Ernesto Geisel e João Baptista de Oliveira Figueiredo, em nosso País, muitas vozes se ergueram, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, afirmando que o Poder Executivo não poderia estar realizando acordos sem que fosse ouvido o Congresso Nacional. Pois agora, desde 1988, como salientou V. Ex^a, cabe ao Congresso Nacional dizer os termos em que este acordo pode ou não ser firmado. Portanto, é muito grande a nossa responsabilidade. Acredito mesmo que o Senado Federal, cumprindo bem esta missão, estará fazendo-a melhor se colocar termos que poderão, inclusive, ajudar o Presidente da República em seu diálogo com o Presidente dos Estados Unidos, George Bush, com autoridades do mundo das finanças internacionais, com outros chefes de Estado. Porque se poderá dizer: "O Senado Federal, infelizmente, não aprovou inteiramente os termos em que os senhores o propuseram. Agora, no Brasil, as coisas são diferentes. O Senado Federal quer outras condições". Observei, nas diversas participações de V. Ex^a na Comissão de Assuntos Econômicos e mesmo no plenário que V. Ex^a tem conhecimento da História dos povos e, particularmente, talvez por ser muito conhecedor de tudo o que se passa na colônia alemã, em Santa Catarina, V. Ex^a conhece, muito bem, os fatos da história da Alemanha. Até gostaria de ouvir, quem sabe, algumas lições pelo seu conhecimento. Porque estava me referindo às reflexões que o economista John Maynard Keynes fez, advertindo as nações que havia vencido a Primeira Guerra Mundial, que se fosse para cobrar da Alemanha os danos de reparação, isto levaria a economia alemã ao empobrecimento, ao estrangulamento e acabaria prejudicando a própria saúde das economias dos países aliados, a médio e a longo prazos. A verdade é que quem só conseguiu convencer os países aliados depois da tragédia, por não terem sido convencidos, a Inglaterra e a França, do seu ponto de vista, acabaram cobrando da Alemanha, em boa parte, pelo menos por algum tempo, danos de reparação, em termos que fizeram a economia alemã só se recobrar

um pouco mais tarde, mas, aí, já sob o regime de Hitler e o desastre que foi o nazismo com consequências dramáticas para toda saúde da economia mundial e das nações. Só, então, após a Segunda Grande Guerra, tendo havido essa lição, é que os Estados Unidos e demais países aliados promoveram o Plano Marshall e, ao invés de cobrar da Alemanha e do Japão, pela dívida que certamente poderia avaliar como justa, mais de 20 bilhões de dólares para que a Alemanha e o Japão reconstruissem e daí se tornassem as potências econômicas que hoje todos conhecemos. Pois bem é nessa direção, nobre Senador Esperidião Amin, que acredito agora cabe a nós, no Brasil e na América Latina, mostrarmos o que pode ser feito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Agradeço a V. Ex^a o aparte. E, procurando me cingir ao tempo e à brevidade. Nesta minha intervenção, farei apenas uma reflexão a respeito do seu aparte. Sem dúvida alguma, foram os termos do acordo pós I Guerra Mundial, o Tratado de Versailles, que permitiram o surgimento de um líder à feição de Hitler, porque o recalque e o inconformismo de uma sociedade como a alemã se materializaram na pessoa de um condutor que lhes apresentava esperança. No mínimo, no fundo, era uma réplica à humilhação das indenizações que foram impostas à nação derrotada. Se observamos hoje o que aconteceu entre os países desenvolvidos, exportadores de capitais, e os países do Terceiro Mundo, ao longo da década de 80, a forma de negociação entre o Norte e o Sul foi de tal sorte sufocante, constrangedora, que houve uma estagnação como todos os relatórios das agências de desenvolvimento demonstram. Ora, repito no momento em que o Senado brasileiro tem responsabilidade autorais que não tinha antes da Constituição de 88 — hoje ao ratificar um acordo, temos a responsabilidade da autoria —, o mínimo de advertência que devemos ter diante de nós é que ratificar, sem qualquer espécie de manifestação política, de um foro independente, autônomo, como é o Senado Federal, é, a meu ver, uma omissão grave e dramática.

Só para encerrar — isto vem bem a calhar — V. Ex^a ainda teve a oportunidade de relembrar freqüentemente, reivindicações até de natureza comercial, que o Brasil e outros países apresentam junto aos Estados Unidos da América, são embaracadas, não pelo Poder Executivo, mas sim pelo Poder Legislativo americano, posto que principalmente, no Senado americano, as responsabilidades são conduzidas ao sabor de pressões que a sociedade democrática dos Estados Unidos não apenas agasalha, mas estimula, porque é democrática. E o Senado americano tem responsabilidades e as exerce de sorte a penalizar países, como já aconteceu conosco na hora de não pessoalizar o "não", e nesta hora o Congresso americano tem sido muito útil à política externa norte-americana.

E nós que vamos ter a responsabilidade de homologar ou não o "sim", devemos saber que a prerrogativa que hoje é do Senado, por força da Constituição, em matéria de acordos internacionais, não é apenas poder, é, acima de tudo, dever e responsabilidade.

Era esta a advertência, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar perante os meus nobres pares, no momento em que nosso País, debatendo-se com os problemas que, infelizmente, fornecem o fundo da moldura de todos os nossos pronunciamentos: queda de salário, perda de poder aquisitivo do salário — segundo o IBGE, na Bahia 28%, no Rio de Janeiro 18%, no Rio Grande do Sul 14% de um salário que há um ano já era mais que insatisfatório.

Todas aquelas frases de presidentes, que por já tiverem passado, já foram julgadas, vêm-me à baila, vêm-me à mente quando temos diante de nós o deverde homologar ou não, e de não silenciar neste processo de extorsão que, ao longo do tempo, as formas jurídicas perpetuaram.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Humberto Lucena, vou ouvir o Senador Maurício Corrêa e, em seguida, ouvirei V. Ex^a.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Esperidião Amin, acompanhei o que V. Ex^a falou. É claro que se trata de um ato complexo, porque, na verdade, o Governo Federal, através dos seus organismos, inicia a operação, e o Senado Federal, hoje, por força de imperativo constitucional, autoriza ou não que a operação se consuma. V. Ex^a — confesso que não entendi direito — faz apenas uma advertência para que nós nos atenhamos aos riscos dessa negociação, às suas cláusulas, ou V. Ex^a, ao que depreendi, sugere um fórum? Gostaria que V. Ex^a elucidasse, para que eu pudesse entender com mais amplitude o seu raciocínio, o seu pensamento. Eu tenho desenvolvido, ao meu alcance, o que é possível. Já tiveemos aqui a presença do Sr. Jório Dauster para explicar a questão. Teremos aqui, ao que estou sabendo, na semana que vem, a presença do Presidente do Banco Central, especificamente para explanar sobre a matéria. E, por requerimento meu, o Ministro Marcílio Marques Moreira deverá vir ao plenário do Senado. Estou preocupado. E o Professor Osni Duarte, eminente juiz aposentado do Rio de Janeiro, homem que sempre se preocupou com a questão da dívida externa, preparou até uma ação popular com relação a essa negociação. agora, não sei o que mais podemos fazer, além de nos posicionar segundo as convicções que vamos formando ao longo do exame da questão. Gostaria que V. Ex^a explicitasse exatamente o alcance dessa advertência, porque omiti alguma informação do seu pronunciamento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Vou procurar ser muito conciso, Senador Maurício Corrêa, porque tenho acompanhado o esforço de V. Ex^a na Comissão de Assuntos Econômicos.

Fiz um breve histórico para salientar que oito dias antes do anúncio desse acordo, na quinta-feira santa, dia 29 de março, o Governo dos Estados Unidos liderou um voto a um financiamento do BID, no valor de 350 milhões de dólares, destinados a saneamento básico no Brasil. Oito dias depois desse fato foi anunciado o acordo. Não há nenhuma relação de causa e efeito, aparentemente. Mas, o que resta é um poder de pressão contra o qual a sociedade brasileira nada disse.

Nada impede que se demore na apreciação desse acordo, ou dos acordos que se seguirão, porque, no mínimo, mais dois terão que ser apreciados pelo Senado, o do estoque da Dívida Externa que monta a 55 bilhões de dólares, e o acordo com o Clube de Paris, que deve montar a algo em torno de 20, talvez um pouco mais, ou um pouco menos, de 20 bilhões de dólares. Não tenho o número atualizado.

Então, teremos que forçosamente apreciar não só esse acordo, que é um dos iceberg, que diz respeito a 8 bilhões de dólares atrasados, de juros não pagos.

Ora, o nosso convencimento — e V. Ex^a disse muito bem, pode ser um ou outro, pelo sim ou pelo não — vai-nos remeter a uma decisão interna sem qualquer reflexo de advertência pública do nosso País àqueles que, valendo-se até daquele expediente de quinta-feira Santa deste ano, se ausentaram, porque esse expediente é inominável na sua iniquidade; tratava-se de um voto a um empréstimo numa agência de desenvolvimento para forçar um acordo, na qual o Brasil não deve nada; pelo contrário, só tem pago. O fluxo, nos últimos 5 anos, do BID para o Brasil é negativo, pois temos pago mais do que recebido. Usar uma agência de desenvolvimento com força de pressão para que um país apresse um acord com um banco privado, é uma iniquidade cujo registro eu não tinha até este momento. Não praticamos nenhum gesto político como Casa responsável para referendar esses acordos, a não ser chamar as nossas autoridades.

Entendo que podemos avançar nesse caminho, nessa direção, para, como Senado da República do Brasil, dizer muito claro que temos uma equipe, e além das dúvidas que vamos resolver aqui, teríamos a coragem de externar uma posição de quem tem sido pressionado até dessa forma iníqua a que me referi.

E neste sentido — sem dar-lhe uma forma final, posto que, mesmo tendo apresentado uma proposta de voto de censura, eu a considero, sob certos aspectos, até porque não houve deliberação do Senado — não sei se ela ainda é aplicável; mas na época em que apresentei a proposta de voto de censura, ela era aplicável. Parece-me que a Comissão de Relações Exteriores vai apreciá-la no dia 22 de junho, porque consta da pauta da Comissão para essa data. Nem mesmo sei se ela é aplicável.

Este o esclarecimento que lhe devo, Senador.

O nobre Senador Humberto Lucena solicitou um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex^a poderá conceder este último aparte mas V. Ex^a já excedeu, e muito, o tempo regimental.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo dizer a V. Ex^a, como fez o nobre Senado Maurício Corrêa, que tomamos as cautelas, quanto à apreciação desse acordo sobre o pagamento dos juros da dívida externa, do qual é Relator um membro da minha Bancada, o nobre Senador Ronan Tito, que está estudando profundamente a matéria. Ainda ontem reunimos a Bancada do PMDB para discutir à respeito. Tanto nós estámos preocupados que resolvemos convidar o Presidente do Banco Central para, na próxima terça-feira, ir à Comissão de Assuntos Econômicos, e estamôs apoiando o pedido do Senador Maurício Corrêa, no sentido da presença, no plenário, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento Marcílio Marques Moreira, a fim de que possamos completar a discussão do assunto.

Na verdade, nobre Senador Esperidião Amin, temos que estar cônscios não apenas da nossa responsabilidade, mas do nosso dever na apreciação dessa matéria.

Quero solidarizar-me inteiramente com o voto de censura que V. Ex^a propôs ao governo americano. Penso que ainda está em tempo de ele se votado, não só na Comissão da Relações Exteriores, como neste plenário, pois é absolutamente regimental.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Agradeço ao Presidente a complacência, relativamente ao uso do tempo. Agradeço também aos nobres pares a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concédo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço desculpas ao Senado pelo tema que vou tratar.

Para mim, entretanto, é fundamental que quando alguma sombra, alguma dúvida possa pairar sobre a personalidade moral de quem quer que seja, ofereça-se imediatamente uma explicação.

Os jornais de São Paulo dão, há cerca de dez dias, notícias a respeito do comportamento de alguém que teria sido indicado para ocupar, como secretário, um cargo de uma secretaria que ainda está para ser criada, Secretaria Metropolitana de Transportes. Em São Paulo existe a Secretaria de Negócios Metropolitanos a nível de Estado. E agora está em curso, na Assembléa Legislativa, projeto de lei criando a Secretaria Metropolitana de Transportes.

Aparentemente o ex-Governador, o esquisito Dr. Orestes Quércia, indicou ao governador eleito, Antônio Fleury, a figura do ex-presidente do Metrô, com gestão durante a sua passagem pelo Governo do Estado, para ocupar essa secretaria.

Na última terça-feira, o jornal *O Estado de S. Paulo* publica o seguinte editorial:

OS HOMENS DO QUÉRCIA

“A maior ameaça à imagem do governo Fleury, neste início de gestão, é o caso do Secretário dos Transportes Metropolitanos, Antônio Sérgio Fernandes, ex-presidente do Metrô no governo Quércia. Justamente o indicado para uma nova Secretaria de Estado — cuja criação depende de aprovação da Assembléa Legislativa, nos últimos quatro anos — acumulou bens estimados em pelo menos Cr\$ 1,34 bilhão ou US\$ 4,4 milhões enquanto o salário que recebia na estatal não ultrapassava Cr\$ 800 mil (em março). Quer dizer, para adquirir os dois haras de Avaré, o de Campinas e as três fazendas nas regiões de Bananal, Barra Mansa e Rio Claro, Fernandes precisaria ter trabalhado 130 anos sem gastar um centavo de seu salário em outras coisas afora aqueles investimentos.”

Posteriormente cópias das declarações de bens pertencentes à figura citada foram tornadas públicas. Mais recentemente, ainda num retrospecto, o mesmo jornal, *O Estado de S. Paulo*, faz a seguinte síntese dos acontecimentos:

“Dia 29 de maio, quarta-feira, o *Jornal da Tarde* revela que, nos últimos quatro anos, Fernandes comprou três fazendas na divisa do Estado de São Paulo e Rio, no valor de 500 milhões e o Haras HM, em Campinas, avaliado em 600 mil. Dia 30, quinta-feira, Fernandes some. Dia 31, sexta-feira, *O Estado de S. Paulo* informa que Fleury, preocupado com o desgaste do governo estadual, espera pela demissão do Secretário. Dia 1º, sábado, Fleury sobe o tom da sua apreensão: “ele tem que dar explicações à opinião pública.” Dia 3, segunda-feira, deputados petistas — Lucas Buzato e José Zico de Andrade — pedem à Receita Federal que investigue as declarações do Imposto de Renda de Fernandes. E dia 4, terça-feira, Fernandes entrega a sua carta de demissão a Fleury.”

Os jornais de São Paulo desse dia tratam o assunto com muita profundidade.

E, finalmente, hoje, o *Jornal da Tarde*, ao anunciar que o Tribunal de Contas do Estado faz auditoria na gestão de

Fernandes, tem um subtítulo, ao lado, cuja manchete diz o seguinte:

“PRESIDENTE DO PMDB DIZ QUE INDICAÇÃO FOI DE COVAS

O Presidente nacional do PMDB, Orestes Quércia, aproveitou o atraso da noiva, Soraya Lopes, filha de seu braço direito, José Lopes, o “Zé Português”, para defender ontem à noite, na Catedral Metropolitana de Campinas, Antônio Sérgio Fernandes, o ex-presidente do Metrô de São Paulo, e ao mesmo tempo alfinetar um adversário, o Senador Mário Covas (PSDB — SP). Fernandes “declinou” da indicação para ocupar a nova Secretaria de Transportes Metropolitanos, criada pelo Governador Luiz Antônio Fleury Filho (PMDB).

MIL CONVIDADOS

Ele é acusado de enriquecimento ilícito, durante os quatro anos que assessorou Quércia. “Trata-se de uma pessoa excelente, indicada a mim para o posto pelo Senador Mário Covas. Não acho possível haver nada contra sua honorabilidade”, afirmou o ex-governador.

Sr. Presidente, não me surpreende que o Governador Orestes Quércia busque, para justificar a honorabilidade de um subordinado seu, o respaldo de outras pessoas. É natural. Se S. Ex^a simplesmente tivesse dito que ele próprio convidou, era muito provável que se acreditasse imediatamente nas notícias de enriquecimento rápido. E no terreno moral, não quero usar de falsa modéstia, não. Acho que, nesse terreno, concorrer com o esquisito Governador Orestes Quércia é covardia — não tenho nenhum constrangimento que S. Ex^a tenha ido buscar o meu nome para garantir com isso que a honorabilidade de uma pessoa era absoluta.

Mas a verdade é que essa não é a verdade. Quando o ex-Governador Orestes Quércia foi eleito, eu pertencia ao Partido de S. Ex^a. O Senador Pedro Simon também, o que me honrava muito, muito mais pelo Senador Pedro Simon do que pelo ex-Governador Orestes Quércia. Mas S. Ex^a me pediu que indicasse dois secretários de Estado — até porque creio ter dado uma contribuição bastante razoável para sua eleição de governador. Não importa se hoje me arrependo ou não —, pedia-me que indicasse o Secretário de Negócios Metropolitanos — e indiquei aquele que havia sido o meu Secretário de Transporte na Prefeitura, hoje Deputado Estadual, Getúlio Hanashiro, e o Secretário de Abastecimento — engenheiro Antônio Arnaldo Queiroz e Silva —, bem como um dirigente de empresa, a Paulistur — o Dr. Nelson Fabiano Sobrinho.

Lembro-me que, tão logo completou as indicações de seus auxiliares para os vários cargos, ainda lhe apontei o que certamente representaria de dificuldades a nomeação para o Banco do Estado de um presidente que não tenha nenhuma tradição nessa área. Parecia que, naquele instante, eu adivinhava o que iria acontecer em seguida. A figura a que os jornais, hoje, se referem, o Engenheiro Antônio Sérgio Fernandes, é minha conhecida pelo menos enquanto profissional. Tão conhecida que, quando foi Secretário de Transportes do Governo Franco Montoro, convoquei-o para ser Diretor da Fepasa onde ocupou a Diretoria de Operações. Saí do Metrô, onde lhe conheci a competência, e foi ser dirigente da Fepasa. E, certamente, quatro anos depois, ninguém o acusou de nenhuma prevaricação; ninguém o acusou, ao fim de quatro

anos no exercício daquele cargo, de nenhum enriquecimento rápido. Eu sei que enriquecimento rápido não é uma coisa que surpreenda o esquisito ex-Governador Orestes Quérzia. Quando o Secretário Getúlio Hanashiro montou as suas equipes, tirou alguém do próprio Metrô para presidi-lo e fez Antônio Sérgio Fernandes ocupar o cargo.

No dia em que saí do PMDB para, junto com outros companheiros, fundar o PSDB, fiz o que repudio o que um homem medianamente correto é obrigado a fazer, sobretudo se faz vida política: anunciei a minha saída numa quinta-feira e, no domingo, pedi ao Sr. Governador que me recebesse em Palácio, aonde fui, com os dois Secretários e mais com o dirigente da estatal que indiquei, devolver os cargos para os quais eu tinha feito indicação. E lhe disse com muita clareza: "A nomeação foi de natureza política. Tendo terminado o vínculo de natureza política, eu lhe devolvo os cargos. Daqui para frente, quem quer que seja, se pretender ficar, vai ficar por conta do seu convite, e não da minha indicação!" Estranhamente — mas ele sabe as suas razões! É problema dele! — o presidente do Metrô, a despeito da saída do Secretário que o indicou, decidiu que deveria continuar. Foi convocado pelo Governador, conversou com o Governador e decidiu que queria ficar.

Eu também acho — e peço a Deus que isso seja verdade — que ele é um homem sério. Para mim, até prova em contrário, é um homem sério. Eu nem discuto esse ponto!

Parece-me que é um absurdo, nesse instante, que brote novamente um pouco dessa esperteza, que tem sido o apanágio do sucesso — ainda se coloque sucesso" entre aspas, dessa figura esquisita do ex-Governador Orestes Quérzia. Essa esperteza que faz com que, numa circunstância como essa, ele busque oferecer uma imagem de seriedade ao subordinado — que até presume existente —, dizendo que ela está implícita, porque eu fiz a indicação. Não só não fiz a indicação — as coisas ocorreram tal qual estou contando — como, de resto, de alguma forma, desvanece-me o fato de o ex-Governador ir buscar a minha sustentação, numa eventual indicação, para com isso garantir que a figura é séria. Ele terá suas razões para fazer isso. Certamente, o seu aval sozinho não seria suficiente para garantir essa honorabilidade.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, ainda que o faça a opinião pública, é, sobretudo, a esta Casa que a minha modesta comunicação se dirige, porque aqui convivo com companheiros aos quais respeito e dos quais tenho recebido respeito.

Sou um homem cheio de defeitos e, como políticos exacerbo nesses defeitos. Mas, volto a insistir: nesse terreno, sobretudo em se tratando de Orestes Quérzia, qualquer disputa é, realmente, uma covardia. Não tem o menor sentido, não tem o menor significado.

Espero — e espero em nome da família, em nome do próprio engenheiro — que ele realmente possa provar que nada aconteceu de anormal em sua vida — sua vida nos últimos quatro anos, porque é essa que está em questão. Foi nesse período, exatamente quando esteve no Governo Quérzia, que se diz que ele enriqueceu. Espero que não seja verdade. Tenho por ele o respeito que tenho por qualquer ser humano. Constrange-me que isso ocorra com uma pessoa humana. Certamente, se tivesse ocorrido há seis ou sete anos, eu até sentiria uma certa dose de responsabilidade. Hoje, se aconteceu — e duvido que tenha acontecido —, sinto a solidariedade que devemos a uma pessoa humana, o constrangimento que acabamos por sentir ao conhecer uma pessoa e ver que uma fraqueza

a encaminhou para um rumo errado. Portanto, espero que isso não tenha acontecido. Mas se tiver acontecido, Sr. Presidente, isso vai acabar dando validade a certos axiomas de que "o meio altera os homens", de que "o ambiente onde se vive acaba por condicionar a conduta das pessoas", e o fato de que "o exemplo, sobretudo quando ele é negativo, acaba gerando consequências". Fico satisfeito do ex-Governador ter dito: — "Olha com quem ele anda que você conhecerá quem ele é", ele foi indicado por Mário Covas, deve ser bom, deve ser sério. Ele não precisa desse fato para ser sério. Mas, realmente, parece-me bastante razoável que o Governador use desse artifício para atingir os seus objetivos.

Volto a insistir, Sr. Presidente, a mim me deixa profundamente constrangido esse tipo de atitude. Sempre disse que não entendo por que a política tem que ser feita nesses termos. Por que é que se tem que usar desse tipo de artifício? Por que é que se tem que adotar esse tipo de conduta para se atingir determinados fins? Por que não se pode fazer disso uma coisa transparente, séria onde o embate se dê, onde a diferença de opiniões ocorra? Será que isso é pedir demais, Sr. Presidente? Será que isso é ser inocente demais? Será que é pedir demais que se retomem valores que, afinal, são a única plataforma, a partir da qual, a vida política se torna realmente um fato auspicioso?

Enfim, todos estamos aí por conta da crença que o povo coloca em cada um de nós. Sou obrigado a respeitar aqueles que, em determinado instante, decidiram fazer de Orestes Quérzia um governador, ou que venham a eleger-lo para qualquer outro cargo. Não tenho nenhuma contestação a fazer ao fato, o povo é sempre soberano numa democracia. Não pretendo dar lições, Sr. Presidente. Mas acho difícil que o Sr. Orestes Quérzia possa chegar até um terreno onde a dignidade esteja presente.

O que posso, neste instante, é pedir a Deus que nunca me leve ao lamaçal onde S. Ex^a transita tradicionalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Covas, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, como líder.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Como líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicio também pedindo desculpas aos Srs. Senadores pelo assunto que vou tratar.

Anteontem, na Assembléia Legislativa do meu estado, houve uma agressão que deve ter repercussão neste plenário. Não é por um dever de solidariedade a um companheiro de partido, nem tampouco ao amigo, do qual me honro e me orgulho, é na esperança de que me sinto imbuído de, através da repercussão desse episódio aqui, nesta Casa, retomarmos, daqui por diante, na Assembléia Legislativa da Bahia, o clima de diálogo que está faltando.

Coincidemente, desde o final da legislatura passada, quando foram conhecidos os resultados das eleições majoritárias para governador do Estado, tivemos a modificação total do comportamento entre os componentes da Assembléia Legislativa da Bahia. Não existe mais diálogo. Esse companheiro e partido e meu amigo, Deputado Estadual Marcelo Nilo,

foi agredido covardemente por um outro deputado estadual, ligado ao Governador do Estado. Pergunto: Qual a razão? Não houve bem a discussão natural que pode ocorrer num plenário de qualquer parlamento. O Sr. Marcelo Nilo era vizinho de gabinete do Sr. Horácio de Matos, tendo com ele, portanto, um convívio ameno, pelo menos. Tendo tido conhecimento de que teria sido injuriado pelo Sr. Horácio de Matos, em discurso feito na sua ausência, injúria que era extensiva a outro deputado estadual do PSDB e a um deputado federal do Partido Socialista, como colega e vizinho de gabinete, e pelo relacionamento existente entre ambos, o Deputado Marcelo Nilo dirigiu-se ao Deputado Horácio de Matos para confirmar se este havia ou não feito as acusações que um deputado lhe transmitira. Em vez de uma resposta, recebeu um murro.

A covardia do fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o Deputado Marcelo Nilo nem reagir podia, porque teve o braço quebrado em acidente de carro. Mas não é este fato, que para mim já é reprovável. Esse fato poderia ser decidido nesse simples ofício, que passo a ler, de autoria do Deputado Saulo Pedrosa, Líder do PSDB na Assembléia Legislativa, dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, que diz simplesmente o seguinte:

“Como já é do conhecimento de V. Ex¹, ao final da sessão de hoje, no recinto do plenário desta Casa, o Deputado Marcelo Nilo foi agredido de forma covarde pelo também Deputado Horácio de Matos, configurando infração do decoro parlamentar.

O comportamento do agressor, injusto e reprovável, deve ser apurado em sindicância regular, para que a conduta atípica seja devidamente punida.

Diante disto, em nome de representação do nosso partido nesta Casa, requeremos a V. Ex¹ a apuração dos fatos, para a adoção das providências cabíveis.

Líder do PSDB na Assembléia Legislativa, Deputado Saulo Pedrosa.

Em 4 de junho de 1991.”

Sr. Presidente, o PSDB está procurando apenas que sejam apurados os fatos. No entanto, o que tem ocorrido? O que tem motivado esses incidentes que não tinham chegado até então à agressão física, mas que vêm se repetindo constantemente, sob a forma de agressões verbais? Por que isso, Sr. Presidente?

Como disse, de início, é pela falta de diálogo.

Um jornal da Bahia, de ontem, diz, no seu noticiário, que existe uma Comissão de Direitos Humanos, da Assembléia Legislativa daquele estado da Federação, que está apurando um fato ocorrido no extremo sul do estado, sobre o desaparecimento de um jornalista do Município de Teixeira de Freitas, fato ocorrido há quarenta e cinco dias. Essa comissão, que é presidida pelo Partido dos Trabalhadores, vem procurando descobrir — porque não se pode dizer que ocorreu um crime, porque até hoje não foi encontrado nenhum cadáver — o que ocorreu com esse senhor.

Como é que se faz hoje na Assembléia Legislativa da Bahia? Como não se quer que se discuta esse assunto, a maioria, representada pelos deputados da coligação majoritária, o Líder da maioria oficiou ao presidente para retirar todos os deputados efetivos e suplentes, mesmo tendo maioria na comissão, para que esta não pudesse funcionar, porque ali vigora o rolo compressor.

Sr. Presidente, a repercussão do fato ocorrido, há pouco mais de uma semana, no recinto da Câmara Federal gerou a expectativa no País de que esse episódio não fique impune.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O tempo de V. Ex¹ já está esgotado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concluo, Sr. Presidente, na esperança de que não fique impune esse ato covarde ocorrido na Assembléia Legislativa do estado, que o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia tome as providências necessárias para apurar a responsabilidade de tal episódio, a fim de que o fato não se repita.

Sr. Presidente, permita-me complementar, dizendo que estou me recordando de anos atrás, quando eu era, na Assembléia Legislativa, líder da oposição ao mesmo governador de hoje. Quanto estava eu no exercício do mandato, deputados ligados a S. Ex¹ mostravam-me apartes manuscritos pelo Governador do Estado, apartes ofensivos a minha pessoa, para que fossem proferidos no sentido de que eu tivesse um desforço pessoal com o deputado que me agredisse verbalmente.

Mas, graças a Deus, Sr. Presidente, eu tinha na Bahia autoridade moral, e jamais um desses deputados teve a coragem de proferir qualquer um desses apartes. Mostravam-me os apartes por escrito. E aí é um assunto risível, Sr. Presidente, para se mostrar como é que se chega à exacerbção do autoritarismo. Não podendo me agredir verbalmente, o que fez S. Ex¹? Determinou ao Presidente da Assembléia Legislativa para que, aproveitando uma viagem que eu havia feito durante o recesso parlamentar (fato comunicado à Mesa), mandasse cortar o meu subsídio por haver-me ausentado do País.

Veja V. Ex¹ a que ponto chegamos. Hoje, espero que o Governador tenha mudado, mas os seus adeptos creio que continuam da mesma maneira. E, para agradá-lo, provocam atos dessa natureza, atos de covardia, ao agredir uma pessoa que nem reagir podia, por ter o braço quebrado.

Esse o apelo que faço ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, para que tome as providências cabíveis, a fim de punir o responsável por esse ato covarde.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex¹ um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o fato a que V. Ex¹ se refere, qualquer que seja a motivação, é lamentável, tão lamentável quanto o que ocorreu há poucos dias na Câmara dos Deputados. Estou certo porém — é o que ponderarei a V. Ex¹ — que nada disso ocorreu em função do resultado das últimas eleições, antes, em decorrência de acontecimentos que se sucederam à eleição, com as divergências verificadas na Assembléia Legislativa, como V. Ex¹, também entendo que é preciso que se acalmem os ânimos; a assembléia precisa trabalhar na base do diálogo e não na base do desrespeito pessoal entre os representantes eleitos. Estou certo de que um governador não tem nenhuma intervenção no caso a que V. Ex¹ se referiu.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Espero, Senador Josaphat Marinho, que V. Ex¹ tenha razão. Pedi a palavra, como Líder, ao contrário dos meus hábitos, certamente para possibilitar que me fosse possível conceder apartes, o que não seria possível se eu pedisse a palavra para uma breve comunicação. Por essa razão é que solicitei a palavra, como Líder,

para poder ser aparteado, se assim V. Ex^e desejassem. Mas, infelizmente, não confio, tanto quanto V. Ex^e, em que, na Assembléia Legislativa, iremos ter a apuração desse fato, pelo que tem ocorrido nestas últimas 48 horas. Isso não me traz a esperança nem a expectativa de que venhamos a ter uma decisão, por parte da direção da Assembléia, para punir os responsáveis por esse ato. Espero que V. Ex^e consiga fazer com que haja qualquer preocupação de se apurar o fato ocorrido. Desejo que seja feita a apuração, que o responsável seja punido, porque quando falo do diálogo que acabou de existir, coincidentemente acabou de existir no momento em que se publicou o resultado das eleições. Por isso, que disse: coincidentemente, desde essa época, acabou o diálogo na Assembléia Legislativa.

Vamos esperar, Sr. Presidente, que esses fatos não se repitam no meu estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena, como Líder. S. Ex^e dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Desejo registrar, nos Anais, a reunião de hoje, de caráter informal, na Comissão de Assuntos Econômicos, entre o Presidente do Banco Central, Dr. Francisco Gros e os Governadores da Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e as bancadas desses estados no Senado e na Câmara, no qual se discutiu a possibilidade do levantamento das liquidações extrajudiciais dos bancos do Estado da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí.

O Sr. Presidente do Banco Central, sem que isso significasse para mim, e creio que para a maioria dos presentes, não trouxe nenhuma surpresa, nenhuma novidade. Pelo contrário, S. Ex^e frustrou os que participaram daquele encontro ao afirmar que havia a necessidade imperiosa de uma aporte de recursos, da ordem de 24 bilhões, que o Banco Central não podia bancar, e que esperava que os estados envolvidos naquele affair carreassem, para que fosse viável a reabertura dos bancos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, naquela reunião houve pronunciamentos não só dos Srs. Governadores, do Presidente do Banco Central, como de representantes das diversas bancadas estaduais.

Eu, de minha parte, chamei a atenção do Presidente do Banco Central, Dr. Francisco Gros, para o fato de que, ao contrário do que ele dissera, o levantamento das liquidações extrajudiciais dos Bancos do Estado da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí, dependeria de uma decisão política, que a meu ver teria que passar pelo crivo do Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello. Cabe a Sua Exceléncia dar um ponto final nesta questão, pois como o seu Governo executa uma política econômica de rígido caráter ortodoxo, se não se permitir um mínimo de flexibilização, não vejo como se conseguir os recursos financeiros indispensáveis para possibilitar o saneamento das três instituições financeiras. Se possível, inclusive, poder-se-ia transformar o processo de liquidação em intervenção, nos termos da lei que rege o Sistema Financeiro Nacional.

Todos nós sabemos que várias intervenções foram feitas em bancos estaduais, em gestões do Banco Central, em governos anteriores. Cito, por exemplo, a intervenção no Banco do Estado de Alagoas, quando aquela unidade da Federação era dirigida pelo atual Presidente da República e, bem assim, a intervenção no Banco do Estado do Rio de Janeiro, o Banerj, quando o Dr. Francisco Gros, exercia a Presidência do Banco Central, no Governo Sarney.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de tudo isso fico na expectativa de que o Senhor Presidente da República, tão logo retorno de sua viagem à Europa, possa assumir perante a Nação, e sobretudo perante o Nordeste, a responsabilidade final sobre o levantamento ou não das liquidações extrajudiciais desses três bancos estaduais.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rolleberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se por um legado cultural, se por uma injusta distribuição da renda nacional com suas graves consequências sociais, se por razão de nossa deficiente educação, ou se pela conjugação de todas essas causas, vivemos nosso cotidiano tão distante do conceito de cidadania. A sociedade brasileira caracteriza-se dominante por um desequilíbrio: cobramos obrigações sem zelar pelos nossos respectivos direitos.

Ao longo de minha atividade parlamentar, tenho buscado com tenacidade apontar essas iniquidades e propor soluções legais para vencê-las, nessa árdua tarefa, desenvolvida através dos anos, inspira-me sempre o pensamento de André Gide, que para mim funciona como ponte renovadora de energia nesse combate.

Disse Gide: “todas as coisas já foram ditas, mas como ninguém escuta, força é recomeçar sempre.”

Essas reflexões, Sr. Presidente, vêm a propósito do número alarmante de roubos de carros, principalmente nas grandes cidades, onde sua presença é maior.

É até ocioso, Srs. Senadores, falar da importância do carro em nossa civilização. Por isso, ele é um bem valorizado, que exige manutenção cara, seguro exorbitante, mas, lamentavelmente, ele pode ser roubado com facilidade e raramente é recuperado.

É necessário, Sr. Presidente, que tomemos providências em relação a essa apropriação indébita, está-se tornando uma atividade rentável, quase regular, destruir carros, montando outros com peças roubadas, que são revendidas.

Durante a visita reportagem que a Folha de S. Paulo fez às estradas de acesso a São Paulo, durante um período de sessenta minutos, foram flagradas quatorze “carcaças” de automóveis tipo Brasília, largadas em áreas nebulosas, onde não se sabe onde começa o matagal ou onde termina a via expressa. Essa incidência tão grande de furtos do tipo Brasília explica-se, porque seu chassis, depois de roubado, é vendido e compõe um automóvel novo — o ilegal “cabrito”, conforme a gíria policial.

Senhores, o Comando de Operações Especiais da Polícia Militar prende uma média de 100 assaltantes de carros por

dia, nas grandes cidades do País. Mas já se torna evidente que o problema transcende ao mero policiamento.

Compreenda-se, assim, Srs. Senadores, o quadro absurdo e perverso a que essas quadrilhas submetem os compradores de carro e os donos roubados: além de roubar, ou furtar o carro do proprietário, eles lesam também o comprador que, inocentemente, adquire esses veículos remotos, lesam a fiscalização policial, lesam o fisco, lesam a crença de todos no sistema de compra e venda.

Por essa razão, Sr. Presidente, estou apresentando projeto de lei nesta Casa para que um importantsíssimo fator, a informação — no caso a informação oficial, pelo Denatran ou DOU —, esteja disponível, pelo menos uma vez por mês, a todos os proprietários lesados, interessados, possíveis compradores policiais de todas as regiões.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando oportunas as denúncias formuladas pelo jornalista Alberto Jambo, leio desta tribuna, para ficar inserido nos Anais da Casa, o artigo intitulado *Governo de Compadres*, publicado no *Jornal de Alagoas* de sexta-feira, 31 de maio último:

“O que está escandalizando muita gente pelo valor aparente, para mim não causa pelo seu aspecto superficial. O que enseja estranheza — e que infelizmente não é novidade nos últimos quinze meses — é a sem-cerimônia, o repetido desrespeito às normas e legislação que regulam o chamado ato administrativo.

Reporto-me ao fato corriqueiro representado pela compra ou aluguel de serviços da competência profissional da jornalista Belisa Ribeiro. É usual em todo o mundo a premiação à especialização e notória sabedoria profissional em qualquer área de atividades. No jornalismo e publicidade, não há de ser de outro modo.

O que surpreende a alguns — talvez à maioria —, é o valor do contrato que, em números atuais (dependendo das taxas de câmbio) seriam em torno de 15,5 milhões de cruzeiros mensais. Isto, no entanto, a meu ver, é um dado irrelevante, se for considerada a excepcional competência do profissional objeto do contrato, a quem assiste o direito de alugar o seu trabalho pelo preço que julgar mais justo. Portanto, um milhão e duzentos mil dólares por dois anos de trabalho seria, a meu ver, um dado de menor importância.

O que estrange a qualquer cidadão brasileiro é que esse dinheiro a ser pago dos cofres do Erário se destina aos retoques necessários e urgentes à imagem do Presidente da República, em taxa vertiginosa desde 16 de março de 1990. Isto, sem mesmo considerar o contrato de cerca de um bilhão de cruzeiros firmado com uma empresa de publicidade além e ainda em vigor, de outras despesas diárias com o mesmo objetivo.

É por demais sabido entre os profissionais do ramo que, por mais genial que seja a peça publicitária (ou campanha), se o produto não prestar, a despesa com a mídia será apenas dinheiro jogado fora. Daí concluir-se que não há varinha de condão que transforme em bom um produto imprestável desacreditado.

Q desperdício, todavia, não é o que de mais revoltante se identifica na negociação. É repelente, é ordinário, é soez, o fato de que o encontro, se configurando num “cumprimento com o chapéu alheio”, não pretende pagar um serviço a ser realizado, mas, e unicamente, presentear o solidário amigo de campanha eleitoral.

Como se não bastasse, o “acerto” tem outros ingredientes. No momento em que o Governo expurga dos negócios no País todos os indexadores, se propõe a firmar com um amigo, com o dinheiro da Nação, um contrato em dólares, o que vale dizer, numa moeda indexada diariamente, fazendo com que os 15,5 milhões de cruzeiros mensais possam vir a representar, no final, mais de 50 milhões de cruzeiros mensais.

Quanto às normas administrativas, o Governo, no caso, não peca somente pelo desprezo à imposição legal da concorrência pública para tais serviços, exibe também sua verdadeira face de fautor de “marajás” e privilegiados, cujo valor reside apenas na condição de “amigo do rei”.

É verdade que, nos países chamados do Primeiro Mundo, há muito daquilo que o nosso povo denominou de “tirineta”, mas desconfio e sou capaz até de provar que lá existem muitos negócios escusos nas administrações, mas duvido que tais irregularidades sejam praticadas sem o mínimo recato, como aqui se faz, nem que lá, como aqui, também haja administração de compradores.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao completar 33 anos de existência, Taguatinga pode orgulhar-se de ser uma cidade praticamente consolidada, ao menos no que se refere à sua infra-estrutura urbana, que oferece aos seus moradores uma qualidade de vida bastante razoável, dentro dos padrões das cidades brasileiras de médio porte.

Há que se ressaltar, também, a soberba posição alcançada pela atividade econômica, que ostenta o comércio mais viveroso e diversificado do Distrito Federal e uma indústria que cresce em ritmo acelerado, tornando Taguatinga uma referência obrigatória no contexto da região Centro-Oeste.

Nos cinco anos em que tive o privilégio de administrar esta progressista cidade, pude constatar o alto grau de organização desta comunidade. Os segmentos representativos da sociedade taguatinguense constituem, na minha opinião, um dos mais importantes atributos da cidade. O interesse demonstrado pelos diversos grupos representativos, bem como a efetiva participação na solução dos problemas comuns, tornaram possível algumas realizações de vulto, cuja concretização seria inviável sem a colaboração da comunidade.

Naquele época, contagiado pelo intenso movimento e pelo ardor com que o taguatinguense defende seus direitos, organizei inúmeros encontros para discutir carências, elaborar sugestões e buscar formas comuns de cooperação, que tornaram possível a execução de projetos de grande significado.

Sei, hoje, que aquele período exerceu poderosa influência sobre minha carreira política, como se fosse um estágio para a minha futura atuação como representante do povo brasiliense no Congresso Nacional.

Lembro-me, com particular carinho, que aquelas discussões originaram muitas propostas que abracei posteriormente

como Deputado Federal e, ainda hoje, como Senador da República.

Dentre aquelas propostas, uma constitui agora uma das bandeiras do Governo Roriz: a implantação da Universidade Regional.

Fruto de um projeto de minha autoria, encaminhado à Comissão do Distrito Federal no Senado, a quem competia legislar por Brasília, a proposta foi aprovada em todas as comissões técnicas e deverá, muito em breve, ser apreciado pela Câmara Legislativa, que tem, desde a sua instalação, a prerrogativa de avaliar proposições como esta, que envolve interesses da comunidade brasiliense.

A Universidade Regional do Distrito Federal, com sede em Taguatinga, será certamente uma providência acertadíssima para melhorar as condições de ensino na Capital federal, pois objetiva atender a uma clientela muito sacrificada, formada pelos estudantes que concluem o 2º grau. A maioria desses estudantes, moradores das cidades satélites, raramente tem acesso à UnB, uma escola elitizada, que não dá oportunidade aos jovens de menor poder aquisitivo, vez que quase todos os seus cursos de graduação são realizadas no período diurno, tornando inviável a freqüência daqueles que têm que trabalhar para ajudar no orçamento familiar.

A Universidade Regional será voltada para o atendimento dessa clientela que, não tendo chance de freqüentar a UnB, não tem, também, como custear as elevadas mensalidades das faculdades particulares. Será uma universidade mantida pelo poder público, gratuita para a comunidade e com cursos no período noturno, a fim de atingir exatamente o estudante trabalhador.

Este é um grande projeto para Taguatinga, em cuja realização estou profundamente empenhado e que conta com o pleno apoio do Governo Roriz.

Paralelamente, Taguatinga tem apresentado, pari passu desenvolvimento, um conjunto natural de carências e necessidades típicas de uma cidade em processo de crescimento acelerado.

Tenho acompanhado, com particular interesse, as provisões destinadas a ampliar o setor industrial, que entendo indispensável para a plena autonomia econômica não só de Taguatinga, mas do Distrito Federal como um todo, bem como para a criação dos empregos de que a população tanto depende.

A questão do sistema viário é outro assunto que preocupa a todos que têm compromisso com a cidade. Há que se encontrar solução urgente para o estado de quase colapso do trânsito no centro da cidade. A construção do Metrô de Superfície certamente minimizará o problema, mas não é tudo e, nesse sentido, tenho discutido muito com as autoridades do GDF, visando à ampliação das vias de acesso e à construção de estacionamentos, cujas verbas estou empenhado em conseguir junto ao Governo Federal.

Dessa forma, posso afirmar que é impossível conviver com Taguatinga sem envolver-se com seus problemas, com sua gente e suas particularidades. Ainda vejo Taguatinga como uma filha crescida, que permanentemente demanda cuidados e muito carinho.

Os trinta e três anos a serem comemorados, agora, no dia 5 de junho, são motivo de orgulho, pelo muito que já foi conquistado e pela posição de destaque que Taguatinga ostenta no âmbito do Distrito Federal e do País. É, também, uma ótima oportunidade de reflexão, de planejamento quanto

ao futuro e de renovação do contagiante otimismo que impulsionou o crescimento e o progresso da cidade.

Parabéns Taguatinga! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o afastamento progressivo do Estado da gestão de tarefas que jamais lhe disseram respeito tem sido constantemente defendido por mim, como forma de aprimorar as funções da administração pública para atividades específicas a seu mister.

Por isso, sempre discordei de sua intromissão no gerenciamento de empresas por natureza ligadas ao setor produtivo, ou seja, à iniciativa privada, por falecer a ele aptidão necessária, diferentemente da destinação constitucional que lhe cabe de zelar pelo bem coletivo.

A privatização de empresas se torna, pois, a meu juízo, a própria sobrevivência do Estado, sem que lhe caiba o arremedo de gestor incompetente do negócio produtivo.

Não quero, entretanto, misturar essa perspectiva não-intervencionista com processos sabidamente vitoriosos, que hoje representam vitalidade da participação estatal no setor econômico.

Refiro-me, em particular, às notícias veiculadas nos últimos dias acerca da privatização da USIMINAS — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais e da USIMEC — Usinas Mecânicas S.A.

O presidente do BNDES providenciou, inclusive, a compra da Usimex pela Usiminas, a fim de que a alienação das duas se fizesse em um único processo.

Criada pelo presente Kubitschek, em 1956, e inaugurada em 1962, a Usiminas, além da maior, é a mais bem equipada usina siderúrgica nacional. Metade de sua produção é exportada para cerca de trinta países, juntamente, em muitos casos, com a tecnologia por ela gerada, o que já lhe possibilitou receitas estimadas em 72 milhões de dólares, só com a venda de *know how*.

Somente em investimentos, para fazer face à elevada demanda por produtos e tecnologias, o Governo Federal aplicou na Usiminas sete bilhões de dólares, quando o edital de privatização estabelece o lance inicial de 1 bilhão e 570 milhões de dólares.

Só nisso, a perda é violentíssima.

Mesmo a avaliação precipitada, em torno de 4 bilhões de dólares, torna-se irreal diante do quadro apresentado.

Em 1989, o lucro líquido da Usiminas foi de 239 milhões de dólares, enquanto que, no ano passado, esse montante caiu para 11 milhões! Apesar de tudo, ela conseguiu situar-se dentre as mais lucrativas no ranking das empresas instaladas no País.

Além disso, os relatórios de consultoria, base para o desencadeamento do processo, não são plenamente conhecidos. Isso é imprescindível para uma avaliação precisa dos resultados contábeis das duas empresas.

O Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais, apesar de insistentes pedidos, até hoje não conseguiu cópia desses documentos.

Em face disso, já está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais um requerimento no sentido de providenciar a necessária transparência relacionada com tais processos de privatização.

Não bastasse tudo isso — a alienação e a depreciação do valor de venda — outros fatores se encarregam de desaconselhar a continuidade das ações.

O primeiro deles diz respeito à desatualização do preço do aço, hoje defasado em 30%. A esse preço, poucos se interessariam no desembolso da soma requerida, em virtude do reduzido retorno do capital investido. Por outro lado, a recomposição dos valores representaria um impacto bastante significativo nos índices inflacionários. Trata-se de um impasse a ser de imediato solucionado.

O segundo fator, de natureza social, diz respeito à condição dos empregados da Usiminas.

Conforme relata um ex-funcionário, hoje aposentado, ao *Jornal do Brasil* de 21 de maio último:

"Tudo em Ipatinga gira em torno da Usiminas. O capital particular vem para cá para produzir aço a baixo custo, e não vai querer saber de facilitar casa para empregados, nem sustentar serviço médico para sua família e garantir escola para seus filhos".

Con quanto hão seja tarefa precípua de qualquer empresa desempenhar função social, é certo que o ângulo humanitário da questão não pôde ser deslocado do eixo dos interesses.

A realidade de Ipatinga, nessas três décadas, gravita em torno da siderúrgica. Estou falando em mais de uma geração criada na dependência de uma empresa que, durante todo esse tempo, procurou desenvolver mecanismos de recrutamento e de preservação de pessoas a desempenhar uma atividade de alto risco profissional em condições inóspitas de trabalho. E isso precisa ser visto e respeitado.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, a Usiminas emprega 18.500 pessoas e participa com 80% do orçamento municipal de 68 bilhões de cruzeiros aprovado pela Câmara Municipal para 1991.

Ipatinga é o município mais populoso da região do Vale do Aço e se situa em terceiro lugar em arrecadação de ICMS em todo o estado, com 6,3%, dos quais 6% se originaram da Usiminas, no ano passado.

Não só o município está engajado nessa luta contra a privatização.

A Assembléia Legislativa, como se viu, também está zelosa em relação ao processo, que não pode representar, em qualquer hipótese, prejuízo para Ipatinga, para Minas Gerais e para o Brasil.

Minha grande preocupação é com o quadro que se antepõe às negociações e com as consequências dessa decisão do Governo Federal.

Embora julgue salutares as privatizações, nesse caso especial coloco-me como seu frontal opositor, na defesa dos interesses maiores do estado que honrosamente represento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se passou um ano do fatídico cinco de junho, quando a morte, com o seu inexorável poder, arrebatou de nosso convívio o homem de caminhar suave, de olhar manso e de palavra coloquial, o Senador Luiz Viana Filho, mas continuam ainda muito vivos na alma a emoção e o pesar provocados pelo passamento e pela lembrança do instante em que os despojos do ilustre amigo foram depositados na sepultura, em Salvador, capital do seu Estado, a Bahia. Lá estavam reunidos, irmanados na

mesma emoção, no mesmo pesar, na mesma dor, familiares e companheiros, correligionários e admiradores, antigos adversários políticos e o povo. Nada mais eloquente do que aquela unanimidade de sentimentos ao redor do homem que deixava a todos.

Foi sepultado no mesmo mausoléu em que repousam os restos mortais do Conselheiro Luis Viana, seu pai, falecido há mais de setenta anos. Tinha, então, o Senador Luiz Viana Filho doze anos de idade e, certamente, não vislumbrava os horizontes, a caminhada que o aguardava, existência que palpitou com brilho e segurança, associando, exemplarmente, a lide política e a verve do homem de letras.

Em 1933, com apenas vinte e cinco anos de idade, candidatou-se para a Assembléia Nacional Constituinte. Perdeu por apenas cem votos de diferença, mas, não se deixou abater por esse revés, como ocorreu com Joaquim Nabuco, atingido pelo desânimo, em plena maturidade, diante da derrota política. Candidatou-se novamente em 1934 e foi, desta feita, eleito deputado federal.

De então para frente, percorreu um logo caminho de vitórias políticas e de realizações. Em 1945, após o Estado Novo, elegeu-se deputado federal constituinte, pela Bahia. Reelegeu-se sucessivamente nos pleitos de 50, 54, 58 e 62. Foi eleito senador em 74 e reeleito em 82.

Em 1935, era o mais jovem deputado na Câmara Federal, em 1990, deixou-nos no posto de decano do Senado Federal.

Foi, também, administrador, ministro extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, no Governo Castello Branco, ministro interino da Justiça e da Educação e Cultura. E, de 67 a 71, governador do Estado da Bahia.

Bastariam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses títulos para espraiar à nossa contemplação as ações e os feitos do Senador Luiz Viana Filho. Porém, o Senador se destacou em outras áreas, além do Legislativo e do Executivo. Outras estradas percorreu e outras glórias conquistou. Luiz Viana Filho foi, também, homem de letras. Assim como na política, eleições vitoriosas pontilharam sua carreira, brilhante foi sua trajetória como escritor.

Em 1943, foi eleito para a Academia de Letras da Bahia, em 54, para a Academia Brasileira de Letras. Em 1980, estabelecido na capital federal, para a Academia Brasiliense de Letras. Essas três eleições chancelam a elevada qualidade de sua produção literária, na qual poderíamos destacar o historiador e o biógrafo.

Como historiador, escreveu a *Sabinada*, em que estudou o movimento separatista que eclodiu na Bahia em 1837, bem como, o negro da Bahia, obra esta que, de acordo com os especialistas, mantém sua importância e sua atualidade.

Mais extensos e mais alentados são seus estudos biográficos, por meio dos quais enfrentou o desafio de escrever a vida de grandes personalidades brasileiras e estrangeiras. Nesse contexto, como divisor de águas, estaria no centro de seus trabalhos a biografia de José de Alencar, cuja existência se dividiu entre as letras e a política. À esquerda do autor de *Iracema*, estariam Machado de Assis e Eça de Queiroz. À direita do deputado, José de Alencar e os grandes estadistas Rui Barbosa, Joaquim Nabuco e Rio Branco. E, como obra póstuma do nosso meticoloso biógrafo, veio a público, recentemente, seu livro sobre a vida do inesquecível educador baiano Anísio Teixeira.

Sua atividade na política teria sido suficiente para consagrarno Senador Luiz Viana Filho como eminente estadista.

Sua produção literária teria bastado para elevá-lo, projetando-o entre os maiores representantes de nossas letras. No entanto, destacou-se, ao mesmo tempo, como estadista e como homem de letras. Nasce daí sua posição ímpar no meio dos literatos e homens públicos do Brasil. Nasce dessa fonte o duplo sentimento de perda daqueles que o tinhamos como companheiro nesta Casa e daqueles que o saudavam como confrade nas Academias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como pode alguém ser, ao mesmo tempo, grande político e destacado escritor? Essa difícil, mas construtiva convivência, Luiz Viana Filho elucidou-a quando, em 1954, foi eleito para a Academia Brasileira de Letras. Assim se expressou naquela ocasião:

“Tendo começado na vida pública como jornalista, é evidente que sempre andaram em mim, mais ou menos associados, o escritor e o político, embora seja esta uma terrível inimiga da tranquilidade necessária a qualquer produção propriamente literária. Dentro desse conflito, estou há mais de 20 anos e dele não consigo me libertar. Quando deixo o escritor sobrepujar o político, tenho saudades da política; quando a política domina meu espírito não tardo em sentir a necessidade de me refugiar nas letras.”

É sugestivo que, em sua posse na Academia Brasileira de Letras, Luiz Viana Filho tenha sido recebido pelo escritor e poeta Menotti Del Picchia que, dirigindo-se ao novo imortal, sentenciou: “Todo escritor é, por destino, um político”.

Certamente, naquele altura e naquele instante, estavam ambos rememorando aqueles longínquos momentos de nossa história em que se encontraram juntos, na mesma trincheira, lutando pela revolução constitucionalista de 1932, naquela oportunidade, o jovem Luiz Viana Filho foi levado à prisão, após ter redigido, em Salvador, grande parte do *Manifesto da liga de ação social e política*, em apoio ao movimento revolucionário. Enquanto isso, Menotti Del Picchia, em São Paulo, participante da semana da arte moderna, envolvia-se também na revolução constitucionalista da qual deixaria em livro seu testemunho.

Luiz Viana Filho encarnava a definição de Menotti Del Picchia: “Todo escritor é, por destino, um político”.

Talvez para compensar os momentos que o escritor roubava do político, Luiz Viana Filho debruçou-se sobre figuras que, em nossa história, desempenharam destacado papel político. De José de Alencar, hoje mais conhecido como escritor do que como político, ressaltou a ação pública:

“Ambos, o político e o romancista, são extraordinariamente importantes. Nas letras, ele é o verdadeiro fundador da nossa literatura, libertando-a dos veículos de sujeição a Portugal (...) mas o político, o parlamentar, o ministro nada fica a dever ao literato. Apoiado numa inteligência privilegiada e numa força de vontade invulgar, Alencar é admirável exemplo de caráter.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir estas palavras de admiração e testemunho, tenho a certeza de estar sendo fiel à sua memória ao reavivar, as ações e os feitos do Senador Luiz Viana Filho, em uma demonstração sentida e saudosa pela perda do ilustre homem público, cuja vida tanto merece de sua província e do Brasil.

“Para o coração — na palavra eloquente de Rui Barbosa — não há passado, nem futuro, nem ausência. Ausência, pretérito e porvir, tudo lhe é atualidade, tudo presen-

ça. Mas presença animada e vivente, palpitante e criadora, neste regaço interior, onde os mortos renascem...”

Assim é para Luiz Viana Filho.
Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: no Brasil há setores de especialização das diversas atividades, altamente desenvolvidos, onde alguns técnicos e especialistas se destacam pelo nível de aperfeiçoamento, habilidades e conhecimentos adquiridos.

Em alguns setores o Brasil compete com os centros mais avançados do mundo.

Um desses setores, altamente desenvolvidos em alguns centros, é a medicina, que já atingiu níveis bastante avançados na área de transplante de órgãos, cirurgia de olhos e tratamentos ortopédicos. A medicina nuclear brasileira, também está bastante desenvolvida.

Por outro lado, na área de saúde pública, na contenção e erradicação de antigas endemias, um grande esforço tem que ser realizado.

Na comunidade médica brasileira, vários nomes têm se destacado, entre eles, no campo da pesquisa e da militância em clínica cirúrgica, distinguiu-se o professor Silvano Mario Attilio Raia formado pela Universidade de São Paulo, Doutorado pela Universidade de Londres e, há muitos anos, também professor da própria Universidade de São Paulo.

Nos últimos anos participou de mais de 80 congressos sobre medicina, cerca de 36 no exterior, tendo redigido mais de 200 trabalhos em revistas do País e 43 do exterior, dos quais recebeu cerca de 250 pedidos de separatas de trinta países.

Com várias obras publicadas, o professor Silvano Raia, foi recentemente eleito membro da Academia Nacional de Medicina acontecimento que consagra os seus méritos e o alto conceito que desfruta e sua comunidade profissional e na própria sociedade.

Ao saber da notícia de sua indicação para a Academia, em 16 de maio último, considerei, pelas excelentes informações que tive a seu respeito, justo trazer ao conhecimento desta Casa este fato que honra a classe médica, à qual também pertenço.

A admissão do Professor Silvano Raia na Academia Nacional de Medicina é um reconhecimento da classe médica brasileira ao trabalho por ele desenvolvido ao longo de sua vida profissional, contribuindo, com o seu talento e dedicação, para o aperfeiçoamento da medicina brasileira e das ciências médicas, e, nos congressos nacionais e internacionais de que vem participando, divulgando os nossos progressos neste ramo tão importante da atividade humana, em benefício da saúde dos seus semelhantes, e elevando, sempre, o nome do Brasil no exterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — César Dias — Eduardo Suplicy Fernando Henrique Cardoso — Júlio Campos — Levy Dias — Lourenço Nunes Rocha — Mário Covas — Ney Maranhão — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N° 146, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1991 (nº 364, de 1990, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1991 (nº 364, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1991. — Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Meira Filho — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER N° 146, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1991.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o ato a que se refere o Decreto nº 98.476, de 6 de dezembro de 1989 à Televisão Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.476, de 6 de dezembro de 1989, que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 243, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1991, que “aprova o ato a que se refere o Decreto nº 98.476, de 6 de dezembro de 1989, que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná”.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — em consequência à aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 244, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interfício e prévia distribuição de avulsos para a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1991 (nº 270/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Oziel Carneiro — Mário Covas

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 245, DE 1991

Conforme o disposto no art. 256, a, do Regimento Interno, requeiro a V. Exª a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1991, de minha autoria, que “regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 6 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a hora de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos desta Casa no período de 12 a 15-6-91, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações, — Divaldo Suruagy, Senador

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 21, de 1991 — Complementar — foi pautado, por lapso, como item 24. Todavia, por se tratar de matéria preferencial, prevista no art. 172, item II, alínea d, do Regimento Interno, deverá ser apreciado como item 1 da pauta, renumerando-se os demais.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já que V. Ex^e vai começar a Ordem do Dia com a discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 21, e como o referido projeto pressupõe votação nominal e **quorum** qualificado, gostaria que V. Ex^e fizesse um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que acorram ao plenário, a fim de que possam iniciar a discussão e votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência reitera o apelo agora transmitido pelo nobre Líder Marco Maciel e apela aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes, entregues aos misteres parlamentares, que imediatamente se encaminhem para o plenário, já que a matéria a ser apreciada é daquelas que somente poderão ser discutidas se obtivermos o **quorum** qualificado na apreciação e, consequentemente, na manifestação soberana do Plenário.

Portanto, é o apelo que transmito neste instante aos Srs. Senadores, que, seus nos gabinetes, atentos aos encargos parlamentares, devem imediatamente vir ao plenário, a fim de apreciarmos a matéria constante da Ordem do Dia que tem conotação preferencial.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero parabenizar V. Ex^e, a Mesa e os responsáveis pela melhoria da forma de apresentação da Ordem do Dia. Ela está realmente muito bem apresentada, em letras que permitem a sua fácil leitura. V. Ex^e está marcando um teto com a distribuição desses avulsos. Por isso, quero parabenizar V. Ex^e por essa melhoria em nossos trabalhos, já que tantas vezes protesto por outras coisas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa agradece a manifestação do nobre Senador Jutahy Magalhães e estende as suas congratulações aos integrantes da Casa, aos dois Vice-Presidentes, Senadores Alexandre Costa e Carlos De'Carli; ao 1º Secretário, Senador Dirceu Carneiro, que se empenhou para que esse projeto fosse imediatamente ultimado pelo Cegraf; ao 2º Secretário, nobre Senador Márcio Lacerda; ao 3º Secretário, Senador Rachid Saldanha Derzi; ao 4º Secretário, Senador Iram Saraiva, bem como aos suplentes, sempre atentos às eventuais ausências dos titulares da secretaria, especialmente ao Senador Lucídio Portella, que, neste momento, ocupa a 1^ª Secretaria da Casa.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, em breves palavras, eu gostaria de me associar à manifestação do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Recolhemos também, com imensa alegria, a manifestação do nobre Líder

Marco Maciel, entendendo que S. Ex^e certamente expressa o regozijo da Casa por essa inovação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1990 (nº 3.347/89, na Casa de origem), que inclui o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene, deverá ser definitivamente arquivado.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas, a partir deste momento, para a interposição de recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica que foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura que concuem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nº 83 e 127, de 1990.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Enquanto, os Srs. Senadores se deslocam dos seus gabinetes para o plenário, a fim de se processar a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, a Presidência se permite destacar que, na sessão de 19 de abril último, foi lido o Requerimento nº 142, de 1991, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Témporária Interna, para elaborar o Projeto de Código Civil.

A Presidência, em obediência ao art. 78 do Regimento Interno, vai designar os Srs. Senadores para comporem a comissão. A Presidência chama a atenção dos Srs. Senadores, porque é uma comissão que vai apreciar matéria de inquestionável relevância, que é o Projeto do Código Civil:

Titulares	Partido	Suplentes
Amir Lando Antônio Mariz Cid Sabóia de Carvalho	PMDB	Alfredo Campos Ailton Bezerra Mansueto de Lavor
Josaphat Marinho Guilherme Palmeira	PFL	Nydekel Freitas Carlos Patrônio
Wilson Martins	PSDB	Chagas Rodrigues
Lourenberg Nunes Rocha	PTB	Levy Dias
Maurício Corrêa	PDT	Magno Bacelar
Rachid Saldanha Derzi	PRN	Júnia Marise
Gerson Camata	PDC	Epitácio Cafeteira
Espiridão Amin	PDS	Lucídio Portella

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 24:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Incluindo em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar (nº 181/89 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao projeto.

A matéria constou da Ordem do Dia do dia 4 passado, quando teve sua votação adiada por 24 horas, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronunciasse a respeito das emendas apresentadas como de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 147, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pela Presidência do Senado, a respeito do caráter redacional ou não das emendas apresentadas aos arts. 3º e 8º, e § 1º do art. 8º, referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar, que “Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.”

Relator: Senador Élcio Álvares

1. Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania consulta formulada pela Presidência do Senado Federal, a respeito do caráter redacional ou não das emendas apresentadas aos arts. 3º e 8º, e § 1º do art. 8º, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar nº (181/89 — Complementar, na Casa de origem), que “Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.”

2. Fundamentalmente, são as seguintes as modificações postuladas.

- a) no art. 3º, *caput*, introduz a expressão “na forma da lei”, após o termo “organizará”;
- b) no art. 8º, *caput*, substitui o termo “responsabilidade” por “competência”; e
- c) no § 1º do art. 8º, substitui o termo “decisão” por “autorização”.

3. **Data maxima venia**, tais alterações propostas encerram nítida modificação de substância. Inegável é que ao se incluir a expressão “na forma da lei” altera-se, em essência, o texto recebido da Câmara dos Deputados, posto que fica caracterizado, expressamente, a forma ou espécie legislativa pela qual o Poder Executivo terá que organizar as forças singulares, ou seja, mediante lei.

4. Quanto às substituições dos termos responsabilidade e decisão, por competência e autorização, respectivamente, é visível, também, o atingimento do mérito. Em verdade, não se trata de simples substituição de vocábulos. Esses são termos que possuem sentido técnico e, portanto, ensejam entendimento preciso do ponto de vista da exegese especializada ou da hermenéutica jurídica.

Conclusão

5. Diante dessa insofismável constatação, resta, apenas, sufragar a hipótese de que aludidas modificações atingem subs-

tancialmente os dispositivos citados, alterando-lhes, em essência, o mérito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1991. Nelson Carneiro Presidente, Elcio Álvares Relator, Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães — Pedro Simon — João Calmon — José Paulo Bisol — Amir Lando — Francisco Rolemberg — Josaphat Marinho — Magno Bacelar.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exº

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a campanha estava soando junto a mim, por isso não ouvi o teor do parecer. Indago a V. Exº se ele diz respeito ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, sob estudo hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidindo que as emendas são de mérito e não de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui, nobre Senador Jutahy Magalhães, que as modificações pretendidas atingem substancialmente o mérito da matéria. Assim sendo, se aprovadas as emendas, a matéria retornará à Câmara dos Deputados.

Prestados esses esclarecimentos, me permito que se ressalve neste instante que a decisão cautelar adotada pela Mesa ontem, ao remeter a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, demonstrou inequivocamente que o Presidente, louvado sempre na experiência dos seus pares, procurou decidir acertadamente em relação a essa matéria.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nas suas bancadas, porque vai-se processar, dentro de alguns instantes, a votação dessa matéria.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — P.E. Como Líder. Pára encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, em rápidas palavras, encaminhar a votação do Projeto de Lei Complementar nº 21, de iniciativa do Senhor Presidente da República, já aprovado na Câmara dos Deputados.

O referido projeto de lei, como sabe V. Exº, Sr. Presidente, dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, e se trata de projeto de lei complementar, razão pela qual vai necessitar para a sua apreciação *quorum* qualificado, ou seja, da aprovação de 41 Srs. Senadores, para que dessa forma se perfeça a maioria absoluta exigida para a sua aprovação.

O referido projeto de lei, Sr. Presidente, como disse, foi discutido e votado na Câmara dos Deputados, e no Senado Federal foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde obteve parecer favorável de autoria do nobre e ilustre Senador Lourival Baptista.

Ao descer para a discussão no plenário, Sr. Presidente, o referido projeto de lei foi objeto de debates. Em função de dúvidas suscitadas por ilustre senadores, dentre os quais gostaria de destacar os Senadores Fernando Henrique Cardoso, Cid Sabóia de Carvalho, José Fogaça e Josaphat Marinho, dentre outros, o referido projeto foi submetido também à

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que elucidasse, esclarecesse pontos obscuros na proposição, que ofereceu parecer que acaba de ser lido pela Mesa.

O projeto, Sr. Presidente, a meu ver, satisfaz às exigências de novo constitucionalismo brasileiro. Como se sabe, o projeto de lei complementar, friso, regulamenta a nova Constituição, a Carta Magna de 1988. Por isso trata-se de um projeto de lei muito importante, porque, de alguma forma, dá condições para que se assegure eficácia plena à nova Carta Constitucional brasileira.

De outra parte, Sr. Presidente, o projeto também incorpora, além de emendas e sugestões desta Casa, modernas técnicas legislativas, e está de acordo com o papel que as Forças Armadas brasileiras passarão a desempenhar e a exercer no cumprimento das suas tarefas constitucionais.

Em face do exposto, Sr. Presidente, peço à Bancada do PFL e às outras bancadas que apóiam o Governo, para que votem favoravelmente à referida proposição, e, assim fazendo, estaremos não somente concorrendo para regulamentar a nova Constituição, mas também para dotar o País de novos instrumentos legais, adequados aos novos tempos que estamos vivendo.

Concluindo, Sr. Presidente, reitero o apelo aos colegas de bancada para que votem "sim" à referida proposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Bancada do PMDB votará favoravelmente ao projeto e também às emendas apresentadas em plenário, que foram consideradas de mérito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após consulta de V. Ex^a àquele órgão técnico, justamente porque essas alterações visam aperfeiçoar o projeto de lei ora em apreciação.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB também votará favoravelmente ao projeto, porque houve acordo em torno das emendas aqui apresentadas, e nos curvamos à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que as considerou como emendas de mérito.

Preferiríamos que fossem de redação, mas não é uma questão meramente técnica; realmente, a decisão da Comissão de Constituição e Cidadania foi substantiva. Acredito que o projeto, na forma em que será aprovado pelo Senado, é o que corresponde agora plenamente às determinações constitucionais que dotarão as Forças Armadas dos elementos necessários para o seu bom desempenho da missão constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Presidência pede a todos os Srs. senadores que tomem assento nas respectivas bancadas.

Vai-se processar à votação.

Trata-se de lei complementar que exige quorum qualificado de 41 votos sim para a sua aprovação.

Sem pretender influir na votação, a Presidência sente-se no dever de esclarecer uma vez mais que para a aprovação da lei, há necessidade da manifestação favorável de 41 Srs. Senadores.

Todos os Srs. Senadores já estão em condição de votar?

A Presidência apela aos nobres senadores para que tomem assento nas respectivas bancadas.

Vai-se processar à votação neste momento.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com o entendimento havido na Casa, o nosso voto é "sim", para o conhecimento dos Srs. Senadores que agora acorrem ao plenário.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alváres — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Fernando Cardoso — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Gualherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Junior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutah Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Marco Maciel — Moisés Abrão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Saldanha Derzi — Valmir Campelo — Wilson Martins.

VOTA NÃO O SR. SENADOR:

José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "sim" 46 Srs. Senadores, e "não", 1.

Não houve abstenção.

Total de votos: 47

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 21,
DE 1991-COMPLEMENTAR**

(N° 181/89 — Complementar, na Casa de origem)

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

**SEÇÃO I
Destinação e Atribuições**

Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da

República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas nesta lei complementar.

SEÇÃO II

Do Comando Supremo

Art. 2º O Presidente da República, na qualidade de comandante supremo das Forças Armadas, é assessorado:

I — no que concerne a estratégia, operações, logística, informações estratégicas e assuntos administrativos que transcedam cada uma das forças, pelo Estado-Maior das Forças Armadas;

II — no que concerne à política militar, pelo alto comando das Forças Armadas.

§ 1º O Estado-Maior das Forças Armadas, cuja chefia é exercida por oficial-general da ativa, do mais alto posto, obedecido o critério de rodízio entre as Forças, terá sua organização e atribuições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º O alto comando das Forças Armadas é constituído pelos comandantes superiores da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelos chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º O Poder Executivo organizará a Marinha, o Exército e a Aeronáutica em estruturas básicas de ministérios, definindo denominações, sede ou localizações e atribuições dos órgãos que compõem essas estruturas.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, ainda, a competência dos ministros militares para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições dos demais órgãos que compõem a estrutura de cada ministério.

Art. 4º Os Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica exercem a direção geral de seus ministérios e são os comandantes superiores da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 5º Os ministérios militares dispõem de efetivos de pessoal militar e civil fixados em lei e dos meios orgânicos necessários ao cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Parágrafo único. Constituem reservas das Forças Armadas o pessoal sujeito a incorporação, mediante mobilização ou convocação, pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, bem como as organizações assim definidas, na forma da lei.

CAPÍTULO III

Do Preparo

Art. 6º Para cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos ministérios militares o planejamento e a execução do preparo de seus órgãos operativos e de apoio.

Art. 7º O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos:

I — permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes;

II — procura da autonomia nacional crescente, através da contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o estímulo à indústria nacional;

III — correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada.

CAPÍTULO IV

Do Emprego

Art. 8º O emprego das Forças Armadas, na defesa da Pátria, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, é da responsabilidade do Presidente da República, que o determinará aos respectivos ministros militares.

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por sua iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por qualquer dos poderes constitucionais, através do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Presidente do Senado Federal ou do Presidente da Câmara dos Deputados, no âmbito de suas respectivas áreas.

§ 2º A atuação das Forças Armadas ocorrerá de acordo com as diretrizes do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Complementares

Art. 9º Cabem às Forças Armadas as seguintes atribuições subsidiárias:

I — como atribuição geral: cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil;

II — como atribuições particulares da Marinha:

a) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;

b) prover a segurança da navegação aquaviária;

c) contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; e

d) implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e águas interiores; e

III — como atribuições particulares da Aeronáutica:

a) orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;

b) prover a segurança da navegação aérea;

c) contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;

d) estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial; e

e) operar o Correio Aéreo Nacional.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^o

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.)

— Sr. Presidente, V. Ex^o foi ligeiro, acabei dormindo no ponto e não registrei o meu voto. O meu voto é favorável. Participei das discussões na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de modo que é “sim” o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Consigna-se, portanto, o voto do nobre Líder Maurício Corrêa, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passa-se à votação das emendas.

As emendas foram lidas e serão votadas globalmente.

As emendas já são do conhecimento do nobre Líder Maurício Corrêa e S. Ex^a, portanto, dispensa a leitura que poderia ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

Vamos processar a votação.

Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, o PFL, a exemplo do PMDB, do PDT, do PSDB, do PTB, do PDS e do PDC, vota “sim”.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Fernando Cardoso — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Paulo Bisol — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Saldanha Derzi — Valmir Campelo — Wilson Martins.

VOTA “NÃO” O SR. SENADOR:

Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram “sim” 50 Srs. Senadores; e “não” 1.

Total de votos: 51.

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria vai à Comissão Diretora para redação final das emendas.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N° 148, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 1991 — Complementar (n° 181, de 1989 — Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 1991 — Complementar (n° 181, de 1989 — Complementar, na Casa

de origem), que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Aureo Melo** — **Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER N° 148, DE 1991

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 1991 — Complementar (n° 181, de 1989 — Complementar, na Casa de origem).

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

EMENDA N° 1
(De Redação)

Dê-se à emenda a seguinte redação:

“Dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.”

EMENDA N° 2

(Corresponde à Emenda n° 1, de Plenário)

Ao caput do art. 3º

Onde se lê:

“O Poder Executivo organizará a Marinha...”

Leia-se:

“O Poder Executivo organizará, na forma da lei, a Marinha...”

EMENDA N° 3

(Corresponde à Emenda n° 2, de Plenário)

Ao caput do art. 8º

Onde se lê:

“... da lei e da ordem, é da responsabilidade do Presidente da República...”

Leia-se:

“... da lei e da ordem, compete ao Presidente da República...”

EMENDA N° 4

(Corresponde à Emenda n° 3, de Plenário)

Ao § 1º do art. 8º

Onde se lê:

“Compete ao Presidente da República a decisão do emprego...”

Leia-se:

“Compete ao Presidente da República autorizar o emprego...”

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 246, DE 1991

Nos termos do disposto no art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 1991.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de decreto Legislativo nº 39, de 1991 (nº 342/90.), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito que profira o Parecer da Comissão de Educação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1991 (nº 342, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 272, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 95, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Objetiva I Ltda. e
Global Comunicação Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristiná Tavares, parecer favorável de seu Relator, Deputado Antonio Salim Curiati.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: (a que se refere a Portaria nº 95 de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações).”

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Objetiva I Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão.

A alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, diz:

§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão”.

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer emitido pelo nobre Senador Ronan Tito é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único, (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1991

(Nº 342/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I, Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, a que se refere a Portaria nº 95, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nessas matérias, tenho me pronunciado contrariamente, uma vez que ainda não foi regulamentada e efetivada a constituição do Conselho que irá examinar essas concessões.

Por esta razão, por uma questão de princípio, temos votado "não". Peço que seja registrado o meu voto "não" nas diversas votações congêneres.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica registrada a manifestação do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 40 DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991 (nº 343/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pires do Rio, estado de Goiás. (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte:

PARECER N° 149, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991 (nº 343, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás".

Relator: Senador Júlio Campos

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991 (nº 343, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 182, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canais de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

FM Pires do Rio Ltda.,
FM Santa Luzia Comunicações; e
FM Corumbá Ltda.,

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regula-

mento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Silva.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio FM Corumbá Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a, do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão." Opinamos pela aprovação dos atos, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Júlio Campos, Relator — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — João Rocha — Aureo Melo — Esperidião Amim — Levy Dias — Teotônio Vilela Filho — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 40, DE 1991

(Nº 343/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de

10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Nº 41, DE 1991)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991 (nº 344/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para não ter que voltar a falar em todos os casos, peço a V. Ex^{ta} que considere o meu voto “Não” em todas as concessões e renovações de rádio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Consignar-se-á a manifestação do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Solicito a V. Ex^{ta}, por gentileza, que assinale o meu voto contrário em todos os casos de outorga, exceto os de renovação.

Já houve confusão até de minha parte, e quero penitenciar-me perante seus auxiliares. O meu voto é contrário no caso de outorga, ou seja, concessão nova. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A assessoria da Mesa já assimilou a manifestação do nobre Senador Esperidião Amin e fará os registros indispensáveis nos trabalhos que agora se processam.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero comunicar que irei abster-me de votação cujo teor seja renovação ou concessão de funcionamento de emissora de rádio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Registrar-se-á a manifestação do nobre Líder do PSDB, Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha situação é a mesma. É pela abstenção em todos os itens relativos à outorga de rádio e televisão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há manifestação no mesmo sentido do Líder Maurício Corrêa e dos nobres Senadores Almir Gabriel, Pedro Simon e José Paulo Bisol.

A Mesa terá que fazer agora uma avaliação para saber se as abstenções superaram os votos “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 150, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991 (Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 1990 — CD) que “Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe”.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

I — Relatório

1. O Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991, provindo da Câmara dos Deputados, “aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe”.

2. Originário da Mensagem nº 118, de 1990, do Poder Executivo, com a Portaria nº 25, de 1º de fevereiro daquele ano, do Ministro de Estado das Comunicações, o projeto decorre do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

3. A permissão outorgada pelo Poder Executivo e condicionada à aprovação do Legislativo resultou de processo administrativo em que se verifica a existência:

a) de edital — de nº 113, de 22 de setembro de 1989 — acompanhado de “condições para execução e exploração de serviço de radiodifusão” (fls. 8-26);

b) de encaminhamento do processo aos serviços competentes, que opinaram por sua regularidade ou praticarem os atos necessários (fls. 26-29);

c) de termo de apensação da proposta da Rádio FM Princesa Ltda. (fl. 25) — única a habilitar-se;

d) de informação do engº José Cordeiro Neto no sentido de que a proposta analisada atende ao que “dispõe o item V das Condições do Edital” (fl. 31);

e) de parecer nº 012/89, da Diretoria Regional do Dentel em Aracaju, esclarecendo que “acorreu ao chamamento do edital” a Rádio FM Princesa Ltda.” (fl. 32);

f) de análise da proposta e de informações de que a proponente está “apta” a receber a permissão objeto do edital (fls. 33 a 36, 37 e 38);

g) de termo de instauração do processo de apresentação da proposta (fl. 40) e da proposta dirigida ao Ministério das Comunicações (fls. 41-62).

É o relatório.

II — Parecer

4. Como se observa dos termos do relatório, a permissão concedida obedeceu a processo regular, em que foi observado o critério da concorrência devida, na forma do art. 1º do Dec. nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e das normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Dec. nº 52.795, de 31 de outubro de 1963).

5. Confrontadas as regras constantes dos instrumentos normativos com o processo administrativo e sua tramitação na Câmara dos Deputados, não há obstáculo à aprovação do decreto legislativo, que obteve pareceres favoráveis das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Redação daquela outra Casa do Congresso Nacional.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991, adotado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — José Paulo Bisol — Carlos Patrocínio — Esperidião Amin — João Rocha — Wilson Martins — Levy Dias — Coutinho Jorge — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Aureo Mello — Júlio Campos — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, DE 1991

(Nº 344/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, a que se refere a Portaria nº 25, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 42, DE 1991

(Incluído em Ordem de Dia, nos termos do art. 172, II d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1991 (nº 345/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 151, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1991 (nº 345, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda, outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Relator: Senador Coutinho Jorge

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o projeto que “aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 203, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Robson Marinho, e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra voto do Deputado Fernando Santana, adequado, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º da seguinte expressão final: ‘a que se refere o Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990.’”

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Humaitá Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha — Presidente — Coutinho Jorge, Relator — Garibaldi Alves Filho — Wilson Martins — José Fogaça — João Rocha — Carlos Patrocínio — Coutinho Jorge — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Mansueto de Lavor — Levy Dias — Esperidião Amin — Teotônio Vilela Filho — Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, com o parecer favorável. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte, projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 42, DE 1991

(Nº 345/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991 (nº 347/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 152, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991 (nº 347-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará”.

Relator: Senador Mansueto de Lavor

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991 (nº 347-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 220, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Empresa Campossalense de Comunicação Ltda., e Três Fronteiras Ltda.”

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes daquele Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado José Elias Moreira.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

“Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.”

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dianete da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio das Três Fronteiras Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Louremberg Nunes Rocha, Presidente — Esperidião Amin Relator — Mansueto de Lavor — Wilson Martins — Áureo Mello — Júlio Campos — Levy Dias — José Paulo Bisol — Carlos Patrocínio — João Rocha — Josaphat Marinho — Teotônio Villela Filho — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, que tem parecer favorável. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1991.

(N° 347/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto n° 99.082, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 45 DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do, Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1991 (n° 351/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 153, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1991 (n° 351, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador João Rocha

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1991 (n° 351, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo”.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 176 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria n° 37, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel, em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Ângelo Magalhães, e aprovação, por unanimidade, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dianete da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Santos Dumont Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Louremberg Nunes Rocha, Presidente — João Rocha, Relator — Wilson Martins — José Fogaça — Carlos Patrocínio — Esperidião Amin — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — Coutinho Jorge — Levy Dias — Áureo Mello — Mansueto de Lavor — Júlio Campos — Teotônio Villela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, que tem parecer favorável. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 45, DE 1991

(N° 351/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1991 (nº 352/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Eduardo Suplicy que profira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1991 (nº 352, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 196, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 63, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

- Cultura FM Stéreo Som Ltda.;
- Rádio Monte Alegre FM Ltda.; e
- Kriterion Radiodifusão e Comunicações Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vendedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos

Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Vivaldo Barbosa.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoíno, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

A regularidade dos procedimentos e o testemunho ministerial de que a empresa vencedora atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão não satisfaz às exigências éticas necessárias à concessão de um bem público, mesmo que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Na verdade, foram consideradas aptas pelos órgãos técnicos do MC três empresas, tendo sido eleita por motivos que não foram claramente expostos, a Cultura FM Stéreo Som Ltda. A permissão de radiodifusão deve ser decidida por critérios amplamente transparentes, visando o interesse público. É possível até que tais motivos tenham sido adequados, entretanto não foram explicitados, impedindo um exame acurado por este Parlamento.

Já é hora de se regulamentar o artigo 224 da Constituição Federal, que cria o Conselho de Comunicação Social, órgão que reunirá condições de acompanhar de forma efetiva e de dar a transparência necessária a esse importantíssimo processo de distribuição de poder.

Enquanto isto não ocorre, somos de parecer contrário à concessão, por não podermos concordar com o processo discricionário que, por vezes, tem se caracterizado por injunções políticas, ainda que de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do Senador Eduardo Suplicy conclui contrariamente à matéria da cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Peço a palavra apenas por um ato de justiça. Não conheço os concessionários da rádio, mas a verdade é que este Parlamento tem aprovado todas as concessões submetidas à apreciação. Não se justifica — por uma deficiência do próprio Senado ou do próprio Parlamento, que ainda não regulamentou o seu Conselho de Comunicação Social, que deveria opinar sobre a matéria não se justifica, repito, se venha rejeitar isoladamente uma rádio, quando se aprova aqui, semanalmente, mais

de uma centena. Portanto meu voto será contrário ao parecer do nobre Senador Eduardo Suplicy e recomendo à minha bancada que faça o mesmo respeitada a opinião do Senador Esperidião Amin, que é pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Líder Oziel Carneiro conclama os seus liderados a votar contra o parecer do Senador Eduardo Suplicy, com relação à emissora em Inhumas, no Estado de Goiás.

Em votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Gostaria de saber exatamente qual é o ponto de divergência do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Relator Eduardo Suplicy manifestou-se contrariamente pelo fato de o dispositivo constitucional sobre a criação do conselho respectivo não estar ainda regulamentado, como deseja S. Ex^a. Em razão disso, o seu parecer foi contrário, evidentemente enfocando esse aspecto e levando S. Ex^a a manifestar-se contrariamente à aprovação dessa outorga de permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. na cidade de Inhumas, no Estado de Goiás.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Desse modo, Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo filiar-me à opinião do nobre Senador Oziel Carneiro, data venia do respeito, do apreço e da admiração que tenho pelo nobre Relator da matéria, Senador Eduardo Suplicy. Na verdade, cairfamos numa grande incoerência, se seguíssemos esse caminho, porque todos os projetos de decreto legislativo até agora aprovados neste plenário o foram independentemente da regulamentação do dispositivo constitucional a que se refere o parecer do nobre Relator.

Nessas condições, Sr. Presidente, oriento a minha Bancada no sentido de que votemos favoravelmente ao projeto de decreto legislativo.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que também deseja encaminhar à votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de encaminhar favoravelmente embora não precisasse, porque o meu Líder já o fez — apenas como justificativa. No processo constituinte, estabeleceu-se que a decisão da concessão de licença para estabelecimento de radiodifusão passaria pela apreciação do Congresso Nacional. Tenho a impressão de que o espírito do Constituinte da época era no sentido de uma fiscalização e não de conhecimento e reaprovação de todas, porque aí ficaríamos com nosso sistema de comunicação do interior bastante comprometido.

Sei que existem alguns estados que já estão saturados nessa área, já têm meio de comunicação extraordinários e

não precisam de mais nenhuma emissora. Por isso mesmo, quero dizer que, na revisão da Constituição, votarei e trabalharei para retirar essa atribuição do Congresso Nacional, porque entendo que ele não tem que apreciar essa matéria. É uma responsabilidade do Executivo. Mas, enquanto for da atribuição do Congresso Nacional a apreciação, votarei favoravelmente a todas emissoras de rádio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o projeto, que tem parecer contrário. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado, com a manifestação contrária do nobre Senador Esperidião Amin e do Senador Eduardo Suplicy, que já o fez através de parecer.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1991

(Nº 352/90, na Câmara dos Deputados

Aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 196, DE 1990

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 63, de 6 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, que “outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás”.

Brasília, 12 de março de 1990. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 106/90, DE 7 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 163/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Cultura FM Stéreo Som Ltda.,
Rádio Monte Alegre FM Ltda. e
Kriterion Radiodifusão e Comunicações Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. **Antônio Carlos Magalhães.**

PORTARIA N° 63, DE 5 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010011/89, (Edital nº 163/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Este permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Antônio Carlos Magalhães.**

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como haverá acontecimento de grande importância na próxima semana no Senado Federal: a vinda do Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para explicar os termos do acordo sobre a dívida externa, conforme requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, seria importante V. Exª confirmar a data da vinda do ministro, até para que todos os senadores estejam previamente avisados. Quando o ministro vem expor determinado assunto regimental, é esperado que ele envie a esta Casa o conteúdo de sua exposição com 24 horas de antecedência. Dada a importância do conteúdo das explicações do Sr. Ministro, seria importante se nós pudéssemos conhecê-las desde hoje, porque se, por exemplo, como parece estar previsto, o ministro vier na terça-feira próxima, os senadores já poderiam receber o conteúdo de sua posição na segunda-feira e assim melhor nos prepararmos para fazer as indagações pertinentes, por ocasião da visita de S. Exª.

Sr. Presidente, o Senador Maurício Corrêa me informa que, de acordo com o Regimento Interno, o conteúdo da exposição do ministro deveria chegar com antecedência de

48 horas, o que significa que precisaríamos recebê-la no domingo, no máximo na segunda-feira, dada a relevância do assunto dessa exposição de motivos, eu gostaria muito de saber a data da visita do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e consequentemente exposição ao plenário do Senado, atendendo à convocação para expor o acordo da dívida externa e dos juros atrasados da economia brasileira junto aos credores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência adotará as providências relacionadas com a vinda do Sr. Ministro, reclamada agora pelo nobre Senador Eduardo Suplicy. E nos termos do § 2º do art. 397.

Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição, por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para prévio conhecimento dos senadores, a Mesa esclarece ao nobre representante de São Paulo que teve a preocupação de advertir a S. Exª o Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento dessa norma regimental tão claramente explicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1991 (nº 353/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 154, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1991 (nº 353, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador João Rocha

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1991 (nº 353, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 190, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do

art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Eliel Rodrigues, e aprovação unânime, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, adequado, com a seguinte emenda:

“Acrecente-se ao art. 1º a seguinte expressão final: a que se refere a Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990.”

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Louremberg Nunes Rocha, Presidente, João Rocha, Relator — Esperidião Amin — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Levy Dias — Aureo Mello — Josaphat Marinho — Coutinho Jorge — José Fogaca — Júlio Campos — Teotônio Vilela Filho — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 47, de 1991

(nº 353/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1991 (nº 354/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 115, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1991 (nº 354, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina”.

Relator: Senador João Rocha

I — Relatório

Chega a esta comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1990 (nº 534, de 1990, na Câmara dos Deputados) que, aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 279, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de onda média de âmbito local, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 112, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente.

Sua Exceléncia faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Rádio Modelo Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes daquele ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a proponente satisfez às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a outorga.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu relator, deputado Erico Pegoraro.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Modelo Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. Louremberg Nunes Rocha, Presidente — João Rocha, Relator — Carlos Patrocínio — Wilson Martins — José Paulo Bisol — Esperidião Amin — Josaphat Marinho — Levy Dias — José Fogaça — Aureo Mello — Coutinho Jorge — Júlio Campos — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1991

(Nº 354/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1991

(Incluído, em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1991 (nº 355/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Esperidião Amin parecer da Comissão de Educação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1991 (nº 355, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar, serviço de radiodifusão sonora na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 283, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canais de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Vizinhança FM Ltda., e
Rádio FM Del Rey Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciéncia e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Erico Pegeraro.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Sequer sob o aspecto estritamente formal, o processo está regular, eis que o Conselho de Comunicação Social preconizado no art. 224 da Constituição Federal não foi criado.

Quanto ao aspecto ético, o processo é uma agressão, pois a concessão foi ultimada no dia 9-3-90 (DOU 13-3-90).

Por isto, sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Relator Esperidião Amin é contrário ao acolhimento da matéria.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em que pese o apreço e a consideração que tributamos ao ilustre Senador Esperidião Amin, divirjo da manifestação de S. Ex^ª, e o faço baseado nos precedentes aqui, da Casa. O Senado Federal tem, iterativamente, a exemplo do que tem ocorrido na Câmara dos Deputados, aprovado projetos de igual jaez, ou seja, projetos que colimam o mesmo objetivo. Dar a esse projeto tratamento diferente do que foi concedido aos demais, a meu ver, Sr. Presidente, seria quebrar a equidade, o que os romanos diziam que era justiça do caso concreto.

Daí por que, Sr. Presidente, nessa minha breve manifestação eu gostaria de expressar a nossa posição favorável ao projeto de resolução e solicitar que o mesmo seja, depois de discutido, devidamente aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

Nobre Líder do PMDB, Humberto Lucena, como vota a sua Bancada?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para encaminhar à votação.) — Sr. Presidente, da mesma maneira que nos comportamos no item anterior, vamos, também, fazê-lo agora, tendo em vista a manutenção do nosso ponto de vista coerente. Vamos votar pela aprovação do projeto de decreto legislativo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, como solicitei a V. Ex^ª que anotasse meu voto contrário às concessões, quero chamar a atenção para o seguinte: meu voto será “sim” quando o parecer for contrário; senão estarei sendo incoerente comigo mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Quer dizer que, neste caso, V. Ex^ª não é contra?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não. Serei favorável. Estou aprendendo com V. Ex^ª: tenho que ser salomônico.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Sr. Presidente, o meu voto é pela “abstenção”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA) — Sr. Presidente, meu voto é pela “abstenção”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Sr. Presidente, meu voto é pela “abstenção”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções agora consignadas.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 1991

(Nº 355/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 50, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 156, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991 (nº 357, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná”.

Relator: Senador Aureo Melo

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991 (nº 357, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 175 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 36, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Plenário que, como a matéria já se encontra em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da proposição, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 350 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 157, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1991 (n° 357, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1991 (n° 357, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1991. — Mauro Benevides, Presidente; Dirceu Carneiro, Relator; Áureo Mello — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER N° 157, DE 1991

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1991 (n° 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 36, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Eliel Rodrigues, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, adequado. Nessa comissão, entretanto, cometeu-se o lapso de pretender haver recebido “da Comissão de Ciência e Tecnologia e Informática a presente proposição aprovando ato que outorga permissão...”, quando, de fato o ato que se lhe remeteu aprova a renovação de outorga de permissão. Tal lapso terminou por contaminar a redação da ementa e do despacho do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio de Oliveira, ao Senado Federal.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Fundação Cultural Celinauta atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do seguinte substitutivo ao projeto de decreto legislativo em pauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 36, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente; Áureo Melo, Relator; Esperidião Amin — José Fogaça — Teotônio Vilela Filho — Júlio Campos — Mansueto de Lavor — Levy Dias — Coutinho Jorge — Áureo Melo — Wilson Martins — João Rocha — Carlos Patrício — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do substitutivo que tem preferência regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo N° 51, de 1991 (n° 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 51, de 1991 (n° 360, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.”

Por meio da Mensagem Presidencial n° 242, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto n° 99.131, de 9 de março de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Luiz Leal, e aprovação, por unanimidade, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoino, adequado.

Esta comissão, no entanto, introduz erro no processo, ao transformar uma concessão em permissão, e um canal de onda média em frequência modulada.

Já no Senado, esteve nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores, para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Sociedade Rádio Paraíba Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do substitutivo abaixo proposto ao presente projeto de decreto legislativo, recomendando-se, também, a alteração da ementa que capa o presente processo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto n° 99.131, de 9 de março de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, o parecer é favorável, mas desejo aduzir algumas palavras, porque fui relator desse processo e de outros mais e o meu parecer é favorável e sé-lo-á sempre que chegue a mim qualquer projeto instruído de acordo com a legislação em vigor.

Para guardar a minha coerência, aprovaria esse e todos os demais que vierem instruídos dentro da legislação em vigor. Quando se mudar a legislação, quando se alterarem os critérios, alterarei o meu parecer. Portanto, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa esteve atenta à manifestação do nobre Senador Jonas Pinheiro, especialmente ao excelente vernáculo, à utilização da forma mesocística, como S. Ex^a fez agora.

Em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, para ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 158, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 51, de 1991 (n° 360, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 51, de 1991 (n° 360, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Aureo Mello** — **Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER N° 158, DE 1991

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 51, de 1991 (n° 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova, a partir de 1º de novembro de

1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.131, de 9 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1991 (nº 363/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1991 (nº 363, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 252, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 88, de 9 de março de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 12 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Sistema Horizontal de Comunicação Ltda.;

Rádio FM Carpina Ltda.;

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que,

sob os aspectos técnico e jurídico, apenas o Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., satisfaz as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Ángelo Magalhães.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., atende à todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação dos atos, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 1991

(Nº 363/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 14:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 59, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991 (nº 373/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte:

PARECER N° 159, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991 (nº 373, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná”.

Relator: Senador João Rocha

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991 (nº 373, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 373, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal em onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante na Portaria nº 101, de 24 de julho de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, com restrições dos Deputados Irma Passoni e Robson Marinho, parecer favorável de seu Relator, Deputado Ervin Bonkoski.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto a sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Clube de Mallet Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente; João Rocha, Relator; Esperidião Amin — Garibaldi Alves Filho — Wilson Martins — João Rocha — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — Levy Dias — Júlio Campos — Teotônio Vilela Filho — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 59, DE 1991

(Nº 373/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube, de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 24 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 15:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1991 (nº 375/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 160, DE 1991

Da Comissão de Educação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1991 (nº 375, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul”.

Relator: Senador Teotônio Vilela Filho

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1991 (nº 375, de 1990 na Câmara

dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 278, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 110, de 9 de março de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 13 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Radiodifusão Broto da Serra Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a concessão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Maurício Fruet.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genofso, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Radiodifusão Broto da Serra Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente; José Fogaça, Relator; Garibaldi Alves Filho — Carlos Patrocínio — Esperidião Amin — Coutinho Jorge — João Calmon — Mansueto de Lavor — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — João Rocha — Wilson Martins — Teotônio Vilela Filho — Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, DE 1991

(Nº 375/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 110, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 16:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1991 (nº 337/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Eduardo Suplicy o parecer da Comissão de Educação.

A Presidência solicita a S. Ex^a informar se o parecer é favorável ou contrário.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1991, (nº 337, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 284, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 13 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Brasil de São Paulo Ltda.;

Rádio Mocidade FM Cesário Lange Ltda.;

Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.;

Rádio Paranda Ltda. e

Kiss Telecomunicações Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes daquele Ministério, as conclusões foram no sentido de que,

sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a Kiss Telecomunicações Ltda.

coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Domingos Juvenil.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoino, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

A regularidade dos procedimentos e o testemunho ministerial de que a empresa vencedora atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão não satisfaz às exigências éticas necessárias à concessão de um bem público, mesmo que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração, de serviço de radiodifusão.”

Não verdade, foram consideradas aptas pelos órgãos técnicos do MC quatro empresas, tendo sido eleita por motivos que não foram claramente expostos, a Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. A permissão de radiodifusão deve ser decidida por critérios amplamente transparentes, visando o interesse público. É possível até que tais motivos tenham sido adequados, entretanto não foram explicitados, impedindo um exame acurado por este Parlamento.

Já é hora de se regulamentar o art. 224 da Constituição Federal, que cria o Conselho de Comunicação Social, órgão que reunirá condições de acompanhar de forma efetiva e de dar a transparência necessária a esse importantíssimo processo de distribuição de poder.

Enquanto isto não ocorre, somos de parecer contrário à concessão, por não podermos concordar com o processo discricionário que, por vezes, tem se caracterizado por injunções políticas, ainda que de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer, Sr. Presidente:

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui contrariamente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1991

(Nº 337/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 17:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991 (nº 356/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 161, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991 (nº 356, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná”.

Relator: Senador Levy Dias

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991 (nº 356, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 194, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 59, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Televisão Vanguarda Ltda.;
 Rádio Cem FM Ltda.;
 Rádio FM Cerro Azul Ltda.;
 Rádio Sociedade Rural S/C Ltda.;
 Rádio Cultura de Astorga Ltda.;
 Magalhães Barros de Radiodifusão Ltda.;
 Rádio Jornal de Maringá Ltda.;
 Rádio Jornal Musical FM Ltda.;
 Rádio 99 FM Ltda.;
 Rádio Metrópole Maringá FM Ltda.; e
 Henrique Milani Radiodifusão Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, à exceção das rádios FM Cerro Azul Ltda., e Metrópole Maringá FM Ltda."

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado José Elias Moreira.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbi:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinámos pela aprovação dos atos, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente; Levy Dias, Relator; Coutinho Jorge — Esperidião Amín — Garibaldi Alves Filho — Júlio Campos — Wilson Martins — João Rocha — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — Teotonio Vilela Filho — José Fogaça — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, com voto vencido do Senador Esperidião Amín.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação...

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1991.

(Nº 356/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 (nº 358/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda. e à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 162, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 (nº 358, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "Aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda. e à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo."

Relator: Senador Teotonio Vilela Filho

I — Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 (nº 358, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "Aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda. e à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 250, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional atos que outorgam concessão de exploração de canais de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Consti-

tuição Federal, atos esses constantes das Portarias nºs 86 e 87, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Brasil de São Paulo Ltda.;
Rádio Centenário de Araras Ltda.;
Rádio Princesa Ltda.;
Rádio Cidade das Árvores Ltda.;
SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda.;
Rádio Difusora Radiomar Ltda.;
Rádio Paranda Ltda.;
Rádio Tocantins FM Stéreo Ltda.;
Ponta Verde FM Stéreo Ltda.;
Rádio Emissora Continental FM Stéreo S/C Limitada;

e
Rádio Dimensão FM Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, as vencedoras.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado José Elias.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator.

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que as empresas SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e Rádio Centenário de Araras Ltda., atendem a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, e lamentando que ainda vigore a alínea “a” do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

“§ 3º — Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Teotônio Vilela Filho, Relator — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — Esperidião Amin — João Rocha — Áureo Mello — Júlio Campos — Levy Dias — Coutinho Jorge — Mansueto de Lavor — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63, DE 1991.

(Nº 358/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Ficam aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 86 e 87, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 19:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 64, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991 (nº 277/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 163, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991 (nº 277, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada”.

Relator: Senador Mansueto de Lavor

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991 (nº 277, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 47 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Gaspar, e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, adequado, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º da seguinte expressão final: “a que se refere à Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990.”

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — José Fogaça, — Lourenberg Nunes Rocha — Presidente, Coutinho Jorge — Teotônio Vilela Filho — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Mansueto de Lavor — Carlos Patrocínio — Levy Dias Relator, João Rocha — Wilson Martins — Josaphat Marinho — Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 64, DE 1991

(Nº 277/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Brasília — Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 20:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991 (nº 359/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e à Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 164, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991 (nº 359, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e à Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviços de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal”.

Relator: Senador Levy Dias

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991 (nº 359, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e à Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 53, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional atos que outorgam permissão de exploração de canais de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, atos esses constantes das Portarias nºs 270 e 16, de 28 de dezembro de 1989 e 24 de janeiro de 1990,

publicadas no *Diário Oficial* da União dos dias 3 e 25 de janeiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Sol-Nascente Ltda.;

Sistema Candango de Comunicação Ltda.;

Brasília Comunicação Ltda.;

Scala FM Stério de Brasília Ltda.;

Sigma Radiodifusão Ltda.;

Rádio Regional dos Lagos Ltda.;

Fundação Cultura Artística de Brasília;

Eldorado Comunicações Ltda.;

Rádio Imprensa S/A; e

Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propONENTES satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a Fundação Cultura Artística de Brasília.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus as vencedoras.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Luiz Leal.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que as empresas Sigma Radiodifusão Ltda., e Brasília Comunicação Ltda., atendem a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, é lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação dos atos, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Levy Dias, Relator — Coutinho Jorge — José Fogaça — Esperidião Amin — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Carlos Patrocínio — Júlio Campos — João Rocha — Teotônio Vilela Filho — Wilson Martins — Mansueto de Lavor — Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1991

(Nº 359/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda. e à Brasília Comunicação Ltda. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os atos constantes das Portarias nº 270, de 28 de dezembro de 1989, e 16, de 24 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda. e à Brasília Comunicação Ltda. para explorarem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 21:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1991 (nº 306/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 165, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1991 (nº 306-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Relator: Senador Júlio Campos

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1991 (nº 306-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar,

pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 164, de 1990, o Excelentíssimo Sênior Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda.; e
Rádio Piracema FM Stéreo Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovados, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, parecer favorável de seu Relator, Deputado Roberto Rollemburg.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoino, quanto à sua técnica legislativa e constitucional, com a seguinte emenda:

"Acrecente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: 'a que se refere a Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações'."

Já no Senado esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente; Júlio Campos; Relator — Áureo Mello — Levy Dias — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Carlos Patrocínio — Esperidião Amin — João Rocha — Wilson Martins — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — José Fogaça — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1991

(Nº 306/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, a que se refere a Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 1990, do Ministério de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 22:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1991 (nº 320/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 166, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1991 (nº 320-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova de acordo com § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada".

Relator: Senador Josaphat Marinho

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1991, que "aprova o ato que renova de acordo com § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro

de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 46 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 4 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Leal, e aprovação, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e a abstenção do Deputado José Genoíno, adequado, com a seguinte emenda:

"Acrecente-se o art. 1º da seguinte expressão final: a que se refere a Portaria nº 1, de janeiro de 1990, do Ministro das Comunicações."

Já no Senado esteve, nesta Comissão, à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa TV Eldorado Catarinense Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Louremberg Nunes Rocha, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Esperidião Amin — Mansueto de Lavor — José Fogaça — Wilson Martins — Júlio Campos — Áureo Mello — José Paulo Bisol — Levy Dias — Coutinho Jorge — João Rocha — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1991

(Nº 320/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por

10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 23:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1991 (nº 336/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1991

(Nº 336/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 9 de março de 1980, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 25:**

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 94, DE 1988

(Complementar.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da pauta da sessão de 7 de maio, tendo a sua votação adiada para a presente sessão.

A votação da matéria, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Devendo ser processado pela via nominal.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 247, DE 1991

(Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988-Complementar)

Destaque Supressivo ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar do Senado nº 214, de 1989.

Suprime-se o artigo 2º

Justificação

O dispositivo cuja supressão ora é proposta longe está de considerar uma inocultável realidade, que reside no fato das pequenas empresas constituirem-se no contingente mais expressivo de absorção de mão-de-obra no Brasil e que, pelo seu pequeníssimo porte, não podem contar com um departamento de pessoal altamente organizado e com um assessoramento jurídico permanente.

Ora, para proceder-se a “notificação” exigida pelo dispositivo em apreço, faz-se necessário um mínimo suporte de conhecimentos técnicos específicos, até mesmo como instrumento orientador na elaboração das “razões que fundamentam o seu ato”.

Não é difícil de ser imaginar os sérios prejuízos que adviriam a estas pequenas empresas pelo inevitáveis erros de “enquadramento legal” dos fatos praticados pelos empregados e configuradores de justa causa para a demissão.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como o requerimento de destaque envolve decisão sobre a matéria a destacar, será apreciada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do substitutivo, sem prejuízo do projeto e ressalvado o requerimento de destaque.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que se trata de lei complementar, consequentemente, o quorum qualificado está sendo exigido para validar a manifestação do plenário no caso de ser afirmativa, através do voto “Sim”.

Portanto, a Mesa se permite conclamar, uma vez mais, aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário, a fim de que possa ser apreciado esse projeto de autoria do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto vem ingressando e saindo de pauta, em face da importância de que é revestido, o que tem levado alguns setores do Senado, algumas lideranças, a pedirem a V. Exº o seu adiamento.

Hoje, no entanto, Sr. Presidente, visivelmente, não há um número satisfatório para a votação dessa matéria. Não há no plenário, neste momento, número suficiente para que possamos obter o quorum necessário para votação de lei complementar. E como são necessários 41 votos, dificilmente alcançaremos esse quorum, a permanecer o plenário como se encontra neste momento.

Daí por que consulto a V. Exº se é possível adiar essa votação. Porque, se for possível, quero requerer o adiamento da votação para terça-feira, quando teremos maiores possibilidades de número regimental capaz de votar um projeto de tanta importância.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência sugere ao nobre Líder Cid Sabóia de Carvalho, regimentalista consagrado, que a melhor saída para que se atenda a sua preocupação, já que se trata de lei complementar, é V. Exº enviar à Mesa um pedido de preferência para o restante da matéria, ficando esta para ser apreciada em último lugar na Ordem do Dia. E, se fosse o caso naquele momento, se proclamaria a inexistência de quorum, pois agora realmente é significativo. Talvez a preocupação de V. Exº seja quanto à característica de lei complementar...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — ...que exige a manifestação favorável de 41 Srs. Senadores. V. Exº receia que, registrando-se votos contrários não se garanta a aprovação da matéria. Porque é evidente que existe quorum no plenário.

Neste momento a Mesa, talvez, visualize 42 Srs. Senadores.

V. Exº pode encaminhar à Mesa o requerimento — que já está chegando — pedindo preferência para as demais matérias ficando esta para apreciação derradeira.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 248, DE 1991

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 94/88 — Complementar, para que todas as matérias da Ordem do Dia remanescentes sejam apreciadas antes desta matéria.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será votada em último lugar.

A matéria constante do item nº 26 será igualmente apreciada em último lugar, vai tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94/88 — Complementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 27:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, de autoria do Senador Marcio Lacerda, e o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1989 (nº 3.151/89, na Casa de origem), que dispõem sobre o controle e proibição de venda de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares a menores de 18 anos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, e o Projeto de Lei da Câmara 87, de 1989 passarão a tramitar conjuntamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 249, DE 1991

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno requeiro preferência para a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, a fim de ser apreciada antes da matéria constante do item nº 32 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — **Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos, portanto, proceder a uma nova leitura do requerimento do nobre Senador Marco Maciel, a fim de ser apreciada a proposta de Emenda à Constituição Federal nº 1/1991 antes da matéria constante do item nº 32 da pauta.

A Mesa submete o requerimento à manifestação do Plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, qual o teor do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento é sobre a preferência para a proposta de Emenda à Constituição Federal nº 1/1991, a fim de ser apreciada antes da matéria constante do item nº 32 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 29:

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27, DE 1991

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 87, de 1991), do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, que suspende,

por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente adotada nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução do inciso III do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77, nos termos do art. 52, X, da Constituição, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.875-0, do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante 5 (cinco) sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do disposto no art. 235, item II, alínea d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda de redação, em turno único.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa um pedido para que seja adiada a discussão da referida proposta por 30 dias.

Trata-se de um projeto que naturalmente merece maior análise, e eu gostaria de fazê-la; daí por que solicito o adiamento da discussão e votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 250, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990, que estabelece princípios para punição da

violação dos direitos e deveres individuais e coletivos, a fim de ser feito na sessão do dia 6-8-91.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1991. — **Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Senador Marco Maciel propõe o adiamento da discussão pelo espaço de 30 dias.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Oportunamente será anunciada a data de apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 28:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 13, DE 1991 — COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 49 e 88, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 229/91, de adiamento da discussão para diligência.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 251, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 13/91 — Complementar, para a seguinte diligência: obtenção de relatório detalhado sobre os casos de reedição de Medidas Provisórias desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1991. — **Humberto Luccena.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria retornará à Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 31:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 53, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1991 (nº 362/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Braziliense para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 101, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão o projeto, em turno único (Pausa.)

Na não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 53, DE 1991

(Nº 362/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Braziliense para explorar serviço de radiofusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.948, de 15 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à S/A Correio Braziliense para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão e de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 36:

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

Obedecido o disposto no art. 258, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para a discussão da proposta de apresentação de emenda.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria retornará à Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 32:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1991 (nº 362/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 102, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 1991**

(Nº 366/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.056, de 7 de março de 1990, que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preciso fazer duas retificações: em primeiro lugar, estou vendo que o item 34 parece ser o mesmo da Ordem do Dia de ontem e que não foi votado. Eu tinha feito uma declaração de que votaria a favor dessa matéria por conhecer a situação da rádio e suas realizações; tenho conhecimento de causa e posso, portanto, votar.

A outra retificação que faço, Sr. Presidente, é com relação a um equívoco de interpretação que cometi, quando vi os Líderes do Governo e do PMDB falarem a respeito do parecer do Senador Eduardo Suplicy que era contrário à matéria; imaginei que estava sendo colocado em votação o parecer, quando, na realidade, era o projeto; por isso disse que, no caso do parecer contrário, seria favorável ao parecer. Foi um erro, um equívoco meu; por isso peço a V. Ex^e que retifique que o meu voto é contra, inclusive nos pareceres contrários.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa fica inteirada do esclarecimento agora transmitido pelo nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 33:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

PARECER, sob nº 103, de 1991, da Comissão de Educação, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação do vencido que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte.

PARECER N° 168, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER N° 168, DE 1991

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova atos que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 11 e 12, de 10 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão redação do vencido em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 34:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1991 (nº 372/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 104, de 1991, da Comissão de Educação, com voto vencido do Senador Espírito Santo Amin.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1991

(Nº 372/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 35:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1991 (nº 332/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 105, de 1991, da Comissão

— de Educação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 1991

(Nº 332/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 97.699, de 27 de abril de 1989, que renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 37:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para discussão da proposta e apresentação de emendas.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Oferecida à proposta de emenda à Constituição nº 2, de 1991, que dá nova redação ao inciso III, § 2º do art. 1.511 da Constituição.

III — Deverá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, definidos pelo colegiado fazendário representativo dos estados e do Distrito Federal, levando em consideração as peculiaridades regionais e locais, sobre os quais o Senado Federal fixará as alíquotas máximas aplicáveis.

Justificação

A diferenciação existente entre as diversas unidades da federação nos leva a propor esta emenda posto que fatores, tanto de ordem regional e local quanto de ordem conjuntural, afetam sobremaneira o comportamento dos itens tributáveis. Nada mais lógico, portanto, que atribuir essa competência aos representantes dos Estados e do Distrito Federal, reais conhecedores da situação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1991. — Coutinho Jorge — Aureo Melo — Meira Filho — Chagas Rodrigues — João Rocha — Rui Bacelar — Lourival Baptista — João França — Pedro Simon — Nelson Dedekim — Gerson Camata — Esperidião Amin — Henrique Almeida — César Dias — Valmir Campelo — Wilson Martins — Nabor Júnior — Magno Bacelar — Divaldo Suruaggi — Oziel Carneiro — Mansueto de Lavor — Amazonino Mendes — Maurício Corrêa — Francisco Rollemberg — Eduardo M. Súplicy — Jutahy Magalhães — Guillerme Palmeiras.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão à proposta e a emenda a ela apresentada, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria volta à comissão temporária para se pronunciar sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 38:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do inciso I do art. 37 da Constituição Federal.

Primeira sessão de discussão, como dispõe o art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 39:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 28, item II, do art. 29, e § 2º do art. 32 da Constituição Federal.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia para a discussão da proposta e apresentação de emenda.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em que pese à esforços em contrário que fiz pela ocasião da Constituição de 1988, Sr. Presidente, o constituinte brasileiro, por sua maioria — absoluta, diga-se —, entendeu de introduzir para as eleições de governador e de prefeito a eleição em dois turnos. E a eleição para governador e prefeito em dois turnos, Sr. Presidente, tem muitos inconvenientes, que de alguma forma comprometem, consequentemente, o processo político brasileiro, e vão ensejar com que, em nosso País, não somente não se realize o desejado desenvolvimento orgânico e integrado, mas irá permitir fazer com que, por este caminho, se acumulem novas distorções.

Sr. Presidente, todos os países do mundo que praticam o sistema de eleições em dois turnos o fazem somente para a escolha de presidente da república. Não conheço nenhum país do mundo, Sr. Presidente, que eleja quer governador quer prefeito num sistema de duas voltas, ou, como se diz na França, pela *ballottage*.

O Brasil, Sr. Presidente, é o único País do mundo — faço questão de frisar — que realiza eleições para governador e prefeito em sistema de dois turnos. Isso, a meu ver, vai solapar os esforços que estão sendo feitos no sentido de melhorar a escolha de nossos dirigentes e contribuir para que, por um processo eleitoral e por um processo partidário equivocado, nós tenhamos problemas que sempre existirão, não somente em nossa estrutura política, mas também em nossa estrutura institucional.

Por essa razão, Sr. Presidente, ofereci à consideração da Casa, com assentimento de 27 Srs. Senadores, emenda no sentido de que se eliminem nas eleições para governador e prefeito a exigência de dois turnos.

Com isso, creio que estaremos voltando à prática que temos exercitado durante esses cem anos de República, ou seja, manteremos a tradição constitucional, tanto para governadores quanto para prefeitos, de serem eleitos através do sistema de maioria relativa e não, portanto, de maioria absoluta.

Devo também dizer, Sr. Presidente, que o sistema de eleição em dois turnos, a meu ver, agrava, é muito, todo

o processo eleitoral brasileiro. Primeiro, porque o torna mais complexo e mais custoso, exigindo-se da Justiça Eleitoral também um maior dispêndio, não somente de recursos humanos, mas, sobretudo, de recursos materiais. Por outro lado, o sistema de eleição em dois turnos provoca, Sr. Presidente, como todos sabemos, a erosão do sistema partidário. Na proporção em que realizarmos eleições para prefeitos e governadores em dois turnos, vamos contribuir para que os partidos políticos não se consolidem, porque vamos começar a reduzir a sua força a partir da sua base municipal e a partir da sua base estadual.

Além disso, Sr. Presidente, entendo que nenhum dos valores que estão comprometidos com a eleição de dois turnos, para a escolha do Presidente da República, ocorre nas eleições para governadores e para prefeitos. Geralmente se diz que a necessidade da maioria absoluta decorre do fato de que o Presidente da República deva ser intérprete do sentimento majoritário da Nação, para que não seja uma pessoa que, despreparada, venha envolver o País num conflito externo, ou num conflito interno, uma secessão, por exemplo, ou que venha a ser intérprete de minorias étnicas, sociais, raciais ou que tais.

Ora, Sr. Presidente, se isso se aplica para a eleição de Presidente da República, tal não ocorre para as eleições de governador e de prefeito. Porque, como todos nós sabemos, tanto o governador, quanto o prefeito, não podem — porque, para isso não dispõem de instrumentos constitucionais nem legais — promover a unidade nacional, envolver o País numa guerra externa, ou, muito menos, ensejar a secessão. Como se sabe, essas atribuições pertencem à União e, consequentemente, os estados, e muito menos os municípios, não têm competência de atuar nesse campo.

Por essas razões, Sr. Presidente, entendo que as eleições em dois turnos para prefeito e governador são, a meu ver, uma desnecessidade, além de — não podemos deixar de salientar — contribuírem para que se esgarce ainda mais o estado partidário brasileiro e colaborarem também para que o processo eleitoral se faça de forma, desnecessariamente, mais complexa e mais custosa.

Assim, Sr. Presidente, que encaminhei essa proposta de emenda constitucional, que ora discutimos, para evitar, para eliminar as eleições em dois turnos para o Governo de Estado e para as Prefeituras Municipais.

Espero, Sr. Presidente, que uma vez encerrado o processo de discussão, possamos iniciar o processo de votação da matéria, e que ao final ela venha obter os 3/5 necessários e assim possamos converter a referida proposição em texto constitucional, evitando-se, assim, as eleições em dois turnos para governadores e prefeitos. Fazendo-se dessa forma um esforço no plano institucional para aprimorar a estrutura política brasileira e para fazer com que nós possamos dar passos cada vez mais significativos no sentido de contribuirmos para a consolidação da democracia representativa em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 40:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá

nova redação à letra **b** do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 41:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1991**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Jonas Pinheiro.)

A Comissão incumbida do exame da proposição não emitiu seu parecer no prazo regimental de 30 dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento na sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1991.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão em fase de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 25:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 94, DE 1988
(Complementar)**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

A Presidência consulta às lideranças se desejam adiar a apreciação dessa matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é evidente que não temos número regimental para a votação — eu estou falando pela Liderança do PMDB. Portanto, requeiro a V. Ex^a determine seja a matéria colocada na pauta da sessão da próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 252, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar, a fim de ser feita na sessão de quarta-feira.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1991. — Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será apreciada na sessão da próxima quarta-feira.

O Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 Complementar, constante do item 26, por tramitar em conjunto, igualmente, tem a apreciação sobreposta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante na Ordem do Dia, passa-se à apreciação da retificação solicitada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

Solicito do nobre Senador Valmir Campelo o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de expediente encaminhado pela Câmara dos Deputados a esta Casa solicitando sejam retificados os autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 1991.

O parecer deste relator é favorável à solicitação da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro, para justificar projeto que encaminhou à Mesa.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz entrega à Mesa de projeto ao qual atribuo a maior importância. Nos últimos anos, os desastres de trânsito nas vias públicas, nas praças, nas estradas se converteram na principal causa mortis deste País.

Ainda hoje, um jornal de Brasília declara que o trânsito mata mais em Brasília do que todas as enfermidades. Nesta cidade rodoviária, nesta cidade feita para o automóvel, nesta cidade cercada por trevos e por todos os cuidados ocorrem 70% das mortes.

É necessário que a Nação assuma uma posição quanto a isso. É indispensável que o Legislativo — peço isso ao Senado

— dê um remédio a esse flagelo. Os hospitais do Rio, os hospitais de São Paulo e os hospitais de Brasília têm mais pessoas internadas em função de lesões provocadas pelo trânsito do que por qualquer outra causa.

No mundo inteiro, a proporção é de um desastre para trinta automóveis. No Brasil, a proporção é de um desastre para dez automóveis. Estamos matando, no Brasil, cinqüenta mil pessoas por ano em desastres de trânsito. A causa principal desse flagelo é a insipiente da legislação que controla a matéria, é a impunidade de motoristas irresponsáveis que usam os seus veículos como instrumentos de morte. A principal causa de morte de crianças no Brasil, especificamente no Rio de Janeiro — de onde tenho os dados — são os veículos. Nossa País não soube entrar na civilização do automóvel. O automóvel é conduzido de forma irresponsável. Por isso, precisamos de um remédio; necessitamos de uma lei pedagógica, de uma lei civilizadora, que ponha termo a esse flagelo, a esse desastre.

Estou propondo aqui uma lei rigorosa, que afirma as ruas, as praças, as vias públicas de toda a sorte, pertencerem aos pedestres, sendo consentido o seu uso por veículos automotores, dentro das condições estabelecidas na lei.

Proponho também que qualquer veículo que provoque morte seja imediatamente confiscado, e que o motorista causador de morte perca definitivamente a sua carteira de habilitação. Essas medidas rigorosas são o mínimo indispensável para que entremos na civilização do automóvel e saímos da barbárie em que vivemos.

Tive a oportunidade de viver em grandes capitais de todo o mundo, nunca tive de correr diante de um veículo; mas aqui, no Brasil, quem não corre é atropelado. E isso acontece particularmente com crianças e jovens. A Nação toda está a exigir do Parlamento, e também deste Senado, um remédio que saneie essa situação de flagelo.

Esse é o projeto de lei que apresento ao Senado com a esperança de que seja aprovado e que consigamos dar um remédio a esta situação espantosa em que o principal instrumento de morte, a principal arma do crime, a principal arma de destruição de pessoas, neste País, é o veículo automotor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que o projeto do nobre Senador Darcy Ribeiro já foi encaminhado à comissão competente, nos termos preceituados pelo Regimento Interno. Caberá, portanto, inicialmente às comissões e, posteriormente, ao Plenário, decidir sobre a importante proposição da lavra do representante do PDT.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção a exposição que o eminentíssimo Senador Darcy Ribeiro fez, uma espécie de intrôito ao seu projeto de lei, que iremos ler, analisar e avaliar com a maior atenção.

Sabemos ser da maior importância dar-se um basta a essa carnificina do trânsito no País. Cada ano morrem mais brasileiros vitimados por acidentes de trânsito nas cidades e nas estradas do que morreram soldados americanos na Guerra do Vietnã.

Entretanto, é preciso avaliar esse projeto sob o aspecto constitucional, sob o aspecto da liberdade de ir e vir e sob outros ângulos. É preciso nos darmos com toda a atenção sobre o texto que S. Ex^o oferece a esta Casa e que, por certo, ensejará importantíssimos e atualíssimos debates sobre a matéria.

Mas, nesta breve comunicação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de me referir à questão decidida ontem pelo Supremo Tribunal Federal, sobre a inconstitucionalidade da taxa rodoviária. Claro que, calcada no texto constitucional, a Suprema Corte não poderia tomar outra decisão. Já havia sido levantada, aqui, essa hipótese de inconstitucionalidade sobre a taxa rodoviária. O que é de lamentar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que não se tenha procurado uma fórmula alternativa quando havia mais do que indícios, havia praticamente uma certeza, de que a decisão, o decisório do Supremo Tribunal Federal seria pela inconstitucionalidade da chamada taxa rodoviária. Então, durante esse período em que a questão tramitou no Supremo Tribunal Federal, antes dessa decisão de ontem, era preciso que se houvesse buscado formas alternativas a fim de que os recursos necessários à recuperação das estradas federais não viessem a faltar, como hoje estão faltando. É uma verdadeira tragédia, é um verdadeiro desasco, um crime contra as pessoas do País inteiro, uma ameaça à vida o atual sistema rodoviário federal. Nesse sentido, nossa perspectiva será pessimista, mais ainda agora, quando a fonte de recurso orçamentário apontada para minorar a situação das estradas federais foi sustada por decisão soberana no Supremo Tribunal Federal. E aqui nem de longe quero manifestar incoerência com essa decisão, porque foi rigorosamente de acordo com o texto constitucional. O que não posso me conformar é com o desasco da própria administração pública, porque haviam duas alternativas: ou Supremo Tribunal Federal considerava constitucional e, então, haveriam recursos para as estradas, pelo menos para tapar os buracos ou o Supremo, como o fez, consideraria inconstitucional. E, nesse caso não teríamos os instrumentos para a cobrança de recursos tributários junto aos usuários das estradas para a própria recuperação das mesmas.

Sr. Presidente, diante desse desasco da administração pública, haverá, realmente, uma situação de calamidade, de perigo para as vidas; situação essa aqui apontada pelo eminentíssimo Senador Darcy Ribeiro, quando da exposição de motivos do seu projeto de lei, visando a diminuir a situação caótica e perigosíssima do trânsito nacional.

A minha questão, portanto, será esta: o que de imediato faremos em termos de Poder Legislativo para que haja, o quanto antes, um substitutivo àquela já superada e inconstitucional Taxa Rodoviária prevista no Orçamento deste ano, do atual exercício? Como haveremos de agir?

O ministro da Infra-Estrutura diz que não tem recursos, e as estradas não poderão continuar como estão. Aliás, chamar de estrada certos trechos das rodovias federais é um eufemismo, porque, na realidade, não há a menor condição de que se chame de rodovia a grandes trechos do sistema rodoviário nacional.

São verdadeiras crateras, verdadeiras sucessões de crateras e buracos, colocando em risco a vida das pessoas e em perigo os bens que transitam por essas estradas. Portanto o meu apelo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que estejamos atentos a mais esse drama do povo brasileiro, isto é, o drama do sistema rodoviário nacional, agora condenado mais ao sucateamento total pela falta absoluta de recursos, uma vez que

os instrumentos que foram colocados no Orçamento são cedidos por via de sua inconstitucionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se, hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, para aprovação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 Redação Final

DA EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 131, de 1991), da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1991 (n.º 270/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

2 PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 4, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 4, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do inciso I do art. 37 da Constituição Federal. (3.ª sessão de discussão.)

3 PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 5, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 28, item II, do art. 29 e § 2.º do art. 32 da Constituição Federal. (3.ª sessão de discussão.)

4 PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6, de 1991, de

autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b, do inciso X do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal. (3.ª sessão de discussão.)

5 PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 7, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro e outros Senhores Senadores, que altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal. (1.ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPILCY NA SESSÃO DE 27-5-91 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Senador Epitácio Cafeteira e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado para saudar o Professor Paulo Freire que hoje, em São Paulo, é homenageado pelo fato de estar concluindo sua gestão como Secretário de Educação do Município de São Paulo. S. Ex^o — em função de suas obrigações com respeito à necessidade vital de deixar o seu testemunho em livros, pelo fato de estar tendo que atender a inúmeros convites de palestras por muitos países do mundo, mas ainda com muita vontade de colaborar com a gestão da Prefeita Luisa Erundina de Souza — transmitiu à prefeitura a sua vontade de deixar a Secretaria Municipal de Educação, permanecendo, entretanto, com o seu trabalho, a sua colaboração junto à equipe que formou e que continua seguindo sua orientação naquela secretaria.

O professor Paulo Freire, cujas obras foram traduzidas para mais de dezoito idiomas — criador de importante método de alfabetização de adultos consagrado em quase todos os países do Terceiro Mundo e que tem mais de quinze títulos de Doutor honoris causa por algumas das mais importantes universidades do mundo —, está deixando, na tarde de hoje, a Secretaria Municipal de Educação.

Ainda ontem o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou matéria com base em entrevista dada pelo Presidente do Sindicato dos Professores Especialistas de Ensino Municipal, Cláudio Gomes Fonseca, que fez uma avaliação não tão positiva da gestão de Paulo Freire, a quem faço questão, nesta tribuna, não apenas de homenagear, mas afirmar a importância da sua administração, da sua cooperação com a administração de Luisa Erundina de Souza, porque tenho a certeza de que tem sido excepcional a sua cooperação. Essa foi justamente uma das áreas às quais a prefeita resolveu dar grande prioridade, e isso se reverte em inúmeros dados que aqui farei questão de registrar.

Como costuma dizer Paulo Freire, o resultado relativo ao que se fez, ao que se está fazendo em termos de educação no Município de São Paulo não tem simplesmente efeitos de curto prazo. Isso virá a médio e longo prazos. O fato de hoje mais de seiscentas mil crianças estarem sendo melhor atendidas na rede municipal, o fato de a prefeitura estar conseguindo realizar aquilo que é o compromisso constitucional

de atender o ensino de 1º grau na proporção exigida para aquilo que a prefeitura devia fazer está sendo perfeitamente atendido, muito melhor do que antes. É preciso salientar que a gestão da Prefeita Luisa Erundina de Sôuza encontrou dezenas de escolas praticamente sucateadas, com carteiras quebradas, com mesas de professores abandonadas, quadros-negros em estados lastimáveis, escolas com goteiras, em mau estado, sem o devido carinho que o poder público deveria dar para uma questão tão importante quanto a da educação. Os salários dos professores de 1º grau estavam aviltados, e houve inúmeros passos para reverter isso numa direção certamente muito melhor. É preciso assinalar os pontos chaves deixados por Paulo Freire em sua administração, que procurou, sobretudo, democratizar a gestão da Secretaria da Educação, de todo o processo educacional e democratizar o acesso à educação a toda população, especialmente a mais pobre; procurou dar uma melhor qualidade de ensino e, sobretudo, oportunidades aos jovens e aos adultos, para poderem melhorar sua condição de ensino.

Com respeito, então, a essas prioridades, vou enfatizar aquilo que está no relatório da própria Secretaria Municipal de Educação:

1. Democratização da gestão

A gestão dos diferentes setores da administração tem se voltado para a consolidação de instâncias de decisão locais e regionais, criando conselhos e instituindo fóruns que expressem as diferentes tendências da sociedade civil. Cada um desses setores da administração tem claros os alcances e limites desta atuação.

Em 1989 era possível se constatar a falta de integração entre as diferentes instâncias de poder na SME. Esta falta de integração poderia ser traduzida pela não consolidação dos colegiados e pela necessidade da implantação da reforma administrativa.

A conquista desta integração em 1990 solicitava algumas ações conjugadas de naturezas diversas. Desde a mudança na legislação que garantisse às escolas maior autonomia nas decisões, até um exercício de democracia capaz de reelaborar as relações da escola para com ela mesma e para com a população em cujo espaço ela está inserida e trabalha.

Democratizar a gestão na escola pública significa compartilhar as decisões com a comunidade escolar, abrir espaço para a livre organização dos estudantes e fornecer recursos financeiros e materiais às escolas para que possam melhor exercer sua autonomia. Significa também implementar a reforma administrativa contemplando a necessária descentralização e difundir ao público interno e externo informações que permitam o acompanhamento e fiscalização das ações da SME.

A autonomia da escola como base para a democratização da gestão a partir de 1989 significou um investimento no funcionamento dos **Conselhos de Escola**. A experiência vivida em 1990 pelas escolas e a relação estabelecida entre os conselhos e os NAE, Conae e gabinete da SME apontam para a necessidade de consolidarmos a sua autonomia em bases mais sólidas, ampliando o entendimento sobre a natureza da escola pública, popular e gratuita.

A gestão democrática pela via da organização de colegiados de decisão se consolidará, quando tivermos organizados e implantados em todos os Núcleos de Ação Educativa (NAE), os **Colegiados de Representantes de**

Conselho de Escola. A conquista de mais este canal de participação fará com que a fase — os conselhos de escola — venham a desenvolver uma ação mais eficaz com o Colegiado Intermediário e Colegiado Central.

Um outro canal de participação e de decisão que a população poderá atuar sobre as políticas públicas na área da educação trata-se do **Conselho Municipal de Educação (CME)** que, previsto no art. 200 da Lei Orgânica, deverá ter um caráter deliberativo e normativo, sua estrutura deverá ser organizada por colegiados, que deverão conter representantes do poder público, trabalhadores da educação e da comunidade. Fazer nascer este "Novo" conselho é tarefa de todos nós, com especial participação dos conselhos de escola.

A materialização de nossa política, expressa nos princípios básicos da participação, descentralização e autonomia, vem exigindo mudanças mais profundas da própria organização da prefeitura. Uma nova organização para a gestão da cidade está em processo e a SME participa desta elaboração criando, já em 1991, em cada NAE, uma unidade orçamentária, levando para mais próximo das escolas parte da autonomia financeira. Com essa medida de descentralização, os NAE irão receber verbas próprias, adquirindo mais recursos para implantar e desenvolver os projetos das escolas.

Quanto à gerência de recursos materiais e financeiros, houve considerável avanço. Mudou-se a legislação que elevou os limites de gastos da verba de adiantamento direto "primeiro escalão" significando um grande avanço.

A autonomia financeira das escolas aumentou, graças ao Decreto nº 28.981/90 e hoje cada uma recebe mensalmente uma média de 80 MVR (Maior Valor de Referência), que, em valores de janeiro de 1991, importava a quantia de Cr\$184.000 para utilizar em pequenos reparos no prédio escolar.

Temos a destacar neste ponto que, embora os resultados sejam positivos, pela agilidade na solução de pequenos problemas de manutenção do prédio, esta verba vem sendo, em geral, gerida apenas por uma parcela de funcionários da escola. As deliberações sobre a utilização ou não da verba e a sua destinação poucas vezes são obtidas através de uma exposição de necessidades ao conselho de escola para que este determine quais são as prioridades de uso.

Em 1990, a SME como um todo buscou desenvolver uma política de comunicação que favorecesse a divulgação das informações e discutisse o funcionamento dos colegiados em todos os níveis.

A socialização de informações, meta fundamental para possibilitar a participação de todos na gestão da escola, continua a ser implementada.

Nas reuniões de planejamento realizadas no início do ano letivo de 1990, todos os trabalhadores em Educação receberam o documento "Construindo a Educação Pública Popular, Ano 2", contendo as prioridades e metas da SME. Um boletim mensal com as principais notícias da SME foi enviado periodicamente às escolas, bem como outros materiais divulgando iniciativas da administração. Um exemplo disso foi a distribuição de duas cartilhas sobre Orçamento, elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA. O Jornal do Ônibus foi um outro instrumento utilizado para divulgar as realiza-

ções da SME junto ao público em geral. Abriu-se também espaço para que a comunidade escolar debatesse o Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica Municipal (num trabalho conjunto com a Câmara Municipal), e discutisse o Orçamento 91 nas plenárias realizadas com esse fim.

Democratizar a gestão, como pudemos perceber, envolve níveis diversos de intervenção. A democracia que queremos não depende apenas dos rearranjos que podemos fazer intramuros da escola. A implantação da nossa política exige que em 1991 centremos nossos esforços na consolidação dos Conselhos de Escola e na implantação dos CRECE, como unidades deliberativas e co-responsáveis pela definição da política educacional no município.

Exige ainda que superemos uma visão e uma prática fragmentadas na busca da gestão democrática. Este compromisso depende de um esforço de cooperação entre as diversas instâncias, na produção de ações organicamente articuladas, numa construção solidária e coletiva.

É preciso que haja uma real interação e integração entre gestão democrática e política pedagógica. As mudanças em curso, desencadeadas pelo movimento de reorientação curricular, e o processo de formação permanente, têm de ser objeto de reflexão por parte da comunidade escolar, que deverá incorporar a reflexão feita por pais, alunos e funcionários; seja em relação ao processo pedagógico, seja na socialização das experiências destas comunidades.

As formas de intervenção possíveis, capazes de dar uma identidade a cada escola, ao conjunto de escolas de uma região da cidade, estão de início limitadas pela natureza pública de nossa escola. É preciso garantir os direitos fundamentais do cidadão, é preciso que a escola se descubra como garantidora deste exercício, expresso em suas instâncias de decisão democráticas. A participação da população neste exercício certamente levará a comunidade a sentir a escola como sua; os problemas hoje sentidos como, por exemplo, a depreciação contra o equipamento escolar e seus materiais e a violência, o desrespeito ao aluno, aos pais, ao público de forma geral poderão ser minimizados. Devem ser dadas à população as condições de interferir nas decisões e propor formas de atendimento às suas necessidades. "Há que se cuidar do Broto para que a vida nos dê flor e fruto" (Milton Nascimento, citado na capa do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicação do Secretariado da Pastoral do Menor).

"Queremos construir escolas para onde as crianças e os jovens, os professores, todos, gostem de ir e sintam que são suas. Não as abandonem e delas não se deixem expulsar" (Paulo Freire. Aos que fazem a educação conhecido em São Paulo, fev., 1989).

Uma das condições básicas para que a democratização do acesso à educação fundamental se realize é a existência de prédios escolares em condições adequadas de funcionamento.

O compromisso da SME com a recuperação dos prédios já existentes em 1989 significou um investimento de cerca de 66 milhões de BTN em 89/90 com a manutenção, reforma e construção. Encontramos 60% dos nossos equipamentos em situação lastimável e condições de funcionamento inadequadas ao trabalho pedagógico; nes-

te item destacam-se os equipamentos destinados à Educação Infantil; duas salas de aula e seis classes por turno, para acolher as crianças em casos de intempéries.

Nestes dois anos de governo já foram entregues à população 13 EMEI e 16 EMPG, num total de 25 construções. Note-se que 19 dessas unidades haviam sido inauguradas pelo prefeito anterior, sem estarem concluídas e pagas. Além disso, há 5 construções em andamento, 15 em licitação e algumas sendo orçadas.

As reformas entre 89/90 foram em número de 86 (55 de 1º grau e 31 de Educação Infantil), outras 70 estão em processo de execução, com término previsto para o 1º semestre de 1991, e mais 7 estão em orçamento. Este tipo de intervenção nos prédios passou a ser mais completo para que durem mais tempo, e sua execução vem sendo acompanhada e fiscalizada pela comunidade escolar, através de seus representantes no Conselho de Escola.

No início da gestão petista, a Secretaria Municipal da Educação encontrava-se com seus equipamentos totalmente carentes de manutenção. Era praticamente impossível desenvolver outros projetos num clima em que a cobrança, por condições mínimas dos prédios, era o ponto central das discussões.

Em fins de 1989 e após grandes esforços, conseguimos delinear um projeto de manutenção dos equipamentos e os resultados são visíveis. As escolas da rede, em certa medida, foram recuperadas, embora as instalações físicas de outros órgãos careçam de reformas ou reconstrução. A competência demonstrada nos trouxe um alto grau de credibilidade, e hoje, apesar de ainda existirem problemas, as escolas sabem que há esquemas de atendimento em ação. O projeto de manutenção incluía a utilização de serviços contratados por Ata de Registro de Preços — verba de 1º escalão —, cujos limites conseguimos elevar em fevereiro de 1990; o atendimento de pequenos reparos pelas administrações regionais a aquisição de materiais; e, ao longo de 1990, assumimos os serviços da Oficina (antiga EDIF 42), que hoje vem sendo gerida pela Conab em fase de aperfeiçoamento de pessoal, transporte e material, para que possa em 91 servir adequadamente às escolas da rede.

"Os principais beneficiados com esse processo de recuperação e ampliação da rede física são 683 mil e 22 alunos das nossas 685 escolas, na cidade de São Paulo. Note-se que em 1989 o número de escolas era 703. A diferença percebida diz respeito ao funcionamento de duas escolas num só prédio, sendo que no início da gestão Paulo Freire, essa situação fraudulenta foi eliminada. Em 1989, o crescimento das matrículas em relação ao ano anterior foi da ordem de 6,4%; e em 1990, foi de 5%, taxas superiores à administração passada, quando, em 1987, chegou a acontecer uma diminuição de 1,5% nas matrículas."

Sr. Presidente, dada a extensão deste relatório, solicito seja ele transscrito na íntegra de meu pronunciamento, ressaltando aqui os aspectos da diminuição de alunos reprovados no Município de São Paulo no 1º grau, e isto devido à grande atenção de que foi alvo.

Gostaria de ressaltar também a atenção dada à questão da remuneração paga pela Prefeitura de São Paulo aos professores do ensino primário naquela cidade. Nas escolas de primeiro grau, basta observar que um professor em início de carreira ganha 96 mil cruzeiros, enquanto seus colegas de

estado não recebem mais que 45 mil cruzeiros, o que significa que na cidade de São Paulo está sendo melhorado o nível de remuneração que não é o ideal, mas é pelo menos condizente com aquilo que se quer garantir: a dignidade do professor, para que este possa interagir com os alunos, as crianças, podendo dar-lhes o melhor da educação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO.

PRIORIDADES

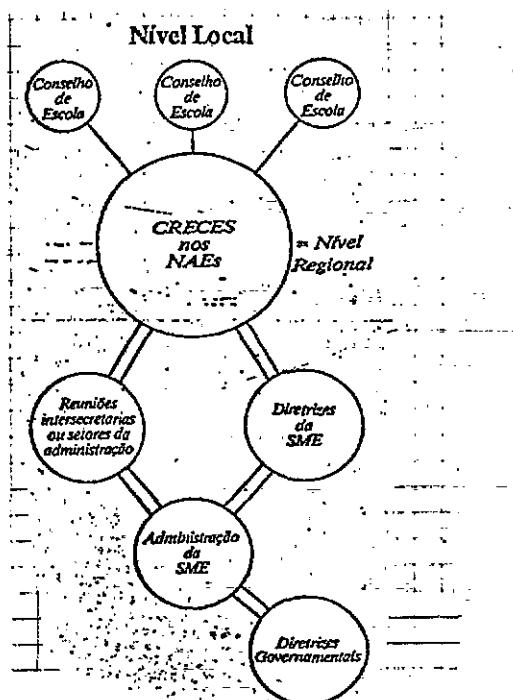
As prioridades elencadas pela SME para 1991 são as mesmas que temos investido nestes dois últimos anos. Assim a SME — todos os seus órgãos, setores e colegiados — deverá enfatizar uma atuação que contemple:

I. Democratização da gestão

A gestão dos diferentes setores da administração tem se voltado para a consolidação de instâncias de decisão locais e regionais, criando Conselhos e instituindo fóruns que expressam as diferentes tendências da sociedade civil. Cada um desses setores da administração tem claro, os alcances e limites desta atuação.

Em 1989 era possível se constatar a falta de integração entre as diferentes instâncias de poder na SME. Esta falta de integração poderia ser traduzida pela não consolidação dos colegiados e pela necessidade da implantação da reforma administrativa.

A conquista desta integração em 1990 solicitava algumas ações conjugadas de naturezas diversas. Desde a mudança na legislação que garantissem às escolas maior autonomia nas decisões, até um exercício de democracia capaz de reelaborar as relações da escola para com ela mesma e para com a população em cujo espaço ela está inserida e trabalha.



Democratizar a gestão na escola pública significa compartilhar as decisões com a comunidade escolar, abrir espaço para a livre organização dos estudantes e fornecer recursos financeiros e materiais às escolas para que possam melhor exercer sua autonomia. Significa também implementar a reforma administrativa, contemplando a necessária descentralização e difundir ao público interno e externo informações que permitem o acompanhamento e fiscalização das ações da SME.

A autonomia da escola como base para a democratização da gestão a partir de 1989 significou um investimento no funcionamento dos Conselhos de Escola. A experiência vivida em 1990 pelas escolas e a relação estabelecida entre os Conselhos e os NAEs, CONAE e gabinete da SME apontam para a necessidade de consolidarmos a sua autonomia em bases mais sólidas, ampliando o entendimento sobre a natureza da escola pública, popular e gratuita.

A gestão democrática pela via da organização de Colegiados de decisão se consolidará, quando tivermos organizados e implantados em todos os Núcleos de Ação Educativa (NAEs), os Colegiados de Representantes de Conselho de Escola. A conquista de mais este canal de participação fará com que a base — os Conselhos de Escola — venham a desenvolver uma ação mais eficaz com o Colegiado Intermediário e Colegiado Central.

Um outro canal de participação é de decisão que a população poderá atuar sobre as políticas públicas na área da educação trata-se do Conselho Municipal de Educação (CME) que, previsto no art. 200 da Lei Orgânica, deverá ter um caráter deliberativo e normativo, sua estrutura deverá ser organizada por colegiados, que deverão conter representantes do poder público, trabalhadores da educação e da comunidade. Fazer nascer este "Novo" Conselho é tarefa de todos nós, com especial participação dos conselhos de escola.

A materialização de nossa política, expressa nos princípios básicos da participação, descentralização e autonomia, vem exigindo mudanças mais profundas da própria organização da Prefeitura. Uma nova organização para a gestão da cidade está em processo e a SME participa desta elaboração criando, já em 1991, em cada NAE, uma Unidade Orçamentária, levando para mais próximo das escolas parte da autonomia financeira. Com essa medida de descentralização, os NAEs irão receber verbas próprias, adquirindo recursos para implantar e desenvolver os projetos das escolas.

Quanto à gerência de recursos materiais e financeiros, houve considerável avanço. Mudou-se a legislação que elevou os limites de gastos da verba de adiantamento direto ("primeiro escalão") significando um grande avanço.

A autonomia financeira das escolas aumentou, graças ao Decreto nº 28.981/90 e hoje cada uma recebe mensalmente uma média de 80 MVR (Maior Valor de Referência), que, em valores de janeiro de 1991, importava a quantia de Cr\$184.000, para utilizar em pequenos reparos no prédio escolar.

Temos a destacar neste ponto que, embora os resultados sejam positivos, pela agilidade na solução de pequenos problemas de manutenção do prédio, esta verba vem sendo, em geral, gerida apenas por uma parcela de funcionários da escola. As deliberações sobre a utilização ou não da verba e a sua destinação poucas vezes são obtidas através de uma exposição de necessidades ao conselho de escola para que este determine quais são as prioridades de uso.

Em 1990, a SME como um todo buscou desenvolver uma política de comunicação que favorecesse a divulgação das in-

formações e discutisse o funcionamento dos colegiados em todos os níveis.

A socialização de informações, meta fundamental para possibilitar a participação de todos na gestão da escola, continua a ser implementada. Nas reuniões de planejamento realizadas no início do ano letivo de 1990, todos os trabalhadores em Educação receberam o documento "Construindo a Educação Pública Popular, Ano 2", contendo as prioridades e metas da SME. Um boletim mensal com as principais notícias da SME foi enviado periodicamente às escolas, bem como outros materiais divulgando iniciativas da administração. Um exemplo disso foi a distribuição de duas cartilhas sobre orçamento, elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA. O *Jornal do Ônibus* foi um outro instrumento utilizado para divulgar as realizações da SME junto ao público em geral. Abriu-se também espaço para que a comunidade escolar debatesse o Projeto de Lei das Diretrizes e bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica Municipal (num trabalho conjunto com a Câmara Municipal), e discutisse o Orçamento 91 nas plenárias realizadas com esse fim.

Democratizar a gestão, como pudemos perceber, envolve níveis diversos de intervenção. A democracia que queremos não depende apenas dos rearranjos que possamos fazer intramuros da escola. A implantação da nossa política exige que em 1991 centremos nossos esforços na consolidação dos conselhos de escola e na implantação dos CRECES, e comunidades deliberativas e co-responsáveis pela definição da política educacional no município.

Exige ainda que superemos uma visão e uma prática fragmentadas na busca da gestão democrática. Este compromisso depende de um esforço de cooperação entre as diversas instâncias, na produção de ações organicamente articuladas, numa construção solidária e coletiva.

É preciso que haja uma real interação e integração entre gestão democrática e política pedagógica. As mudanças em curso, desencadeadas pelo movimento de reorientação curricular e o processo de formação permanente, têm de ser objeto de reflexão por parte da comunidade escolar, que deverá incorporar a reflexão feita por pais, alunos e funcionários, seja em relação ao processo pedagógico seja na socialização das experiências destas comunidades.

As formas de intervenção possíveis, capazes de dar uma identidade a cada escola, ao conjunto de escolas de uma região da cidade, estão de início limitadas pela natureza pública de nossa escola. É preciso garantir os direitos fundamentais do cidadão, é preciso que a escola se descubra como garantidora deste exercício, expresso em suas instâncias de decisões democrática. A participação da população neste exercício certamente levará a comunidade a sentir a escola como sua; os problemas hoje sentidos como, por exemplo, a depredação contra o equipamento escolar e seus materiais e a violência, o desrespeito ao aluno, aos pais, ao público de forma geral poderão ser minimizados. Devem ser dadas à população as condições de intervir nas decisões e propor formas de atendimento às suas necessidades. "Há que se cuidar do broto para que a vida nos dê flor e fruto" (Milton Nascimento, citado na capa do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicação do Secretariado da Pastoral do Menor).

"Queremos construir escolas para onde as crianças e os jovens, os professores, todos, gostem de ir e sintam que são suas. Não as abandonem e delas não se deixem expulsar" (Paulo Freire, aos que fazem a educação conosco em São Paulo, fere., 1989).

O processo de discussão a respeito desta prioridade e o cenário exposto indicam no plano da SME para 1991:

a) **Quanto às instâncias de decisão:** dar continuidade à integração dos diferentes colegiados; manter fluxo permanente de informações entre o Colegiado Central, Conae, NAEs, escolas, população; dar assessoria aos conselhos de escola para que qualifiquem cada vez mais sua atuação na direção da construção de uma escola democrática; realizar campanhas para a ampliação da participação nos conselhos de escola, grêmios e outras instâncias de decisão.

b) **Quanto à implantação dos Colegiados de Representantes de Conselhos de Escola — CRECES:** dar continuidade ao trabalho junto aos CE na definição do papel e função dos CRECES e normatizar a sua implantação.

c) **Quanto ao Gabinete de SME:** aprimorar o planejamento tornando-o vivo, dinâmico, com a colaboração de documentos sínteses que expressem a totalidade das ações; promover avaliação periódica da SME, assegurando o acompanhamento permanente das prioridades por todos os colegiados; acompanhar e participar de todos os fóruns colegiados de decisão, integrar as frentes de trabalho propostas pelo Gabinete, Conae, NAE, escolas e outras secretarias, submetendo-as, à avaliação dos colegiados no que diz respeito às condições necessárias para sua efetivação e incorporação ao planejamento das diversas instâncias, incluindo as escolas; documentar, divulgar e analisar, periodicamente, as experiências desenvolvidas pela rede escolar.

d) **Quanto à relação da SME com a prefeitura de maneira geral e com o Poder Legislativo:** implantar um novo conselho municipal de educação, através de processo democrático, com a participação dos Colegiados de Gestão de Base (Conselhos de Escola e Colegiado de Representantes de Conselhos de Escola), garantir a articulação entre a Câmara Municipal e as diferentes instâncias da SME; garantir a participação dos diferentes colegiados na discussão da reforma administrativa, bem como a divulgação das informações; manter ação articulada ao trabalho das demais secretarias; divulgar a política educacional envolvendo os NAE, em discussões com lideranças regionais e sindicais; encaminhar à rede de ensino, para discussão, o Regimento Comum e o Estatuto do Magistério.

2. Democratização do acesso

Uma das condições básicas para que a democratização do acesso à educação fundamental se realize é a existência de prédios escolares em condições adequadas de funcionamento.

O compromisso da SME com a recuperação dos prédios já existentes em 1989 significou um investimento de cerca de 66 milhões de BTN em 89/90 com a manutenção, reforma e construção. Encontramos 60% dos nossos equipamentos em situação lastimável e condições de funcionamento inadequadas ao trabalho pedagógico; neste item destacam-se os equipamentos destinados à educação infantil; duas salas de aula e seis classes por turno, prédios antigos que não oferecem espaços sequer para acolher as crianças em casos de intempéries.

Nestes dois anos de governo já foram entregues à população 13 EMEI e 16 EMPG, num total de 29 construções. Note-se que 19 dessas unidades haviam sido inauguradas pelo prefeito anterior, sem estarem concluídas e pagas. Além disso, há 5 construções em andamento, 15 em licitação e algumas sendo orçadas.

As reformas entre 89/90 foram em número de 86 (55 de 1º grau e 31 de educação infantil), outras 70 estão em

processo de execução, com término previsto para o 1º semestre de 1991, e mais 7 estão em orçamento. Este tipo de intervenção nos prédios passou a ser mais completo para que durem mais tempo e sua execução vem sendo acompanhada e fiscalizada pela comunidade escolar, através de seus representantes no Conselho de Escola.

No início da gestão petista, a Secretaria Municipal da Educação encontrava-se com seus equipamentos totalmente carentes de manutenção. Era praticamente impossível desenvolver outros projetos num clima em que a cobrança por condições mínimas dos prédios era o ponto central das discussões.

Em fins de 1989 e após grandes esforços, conseguimos delinear um projeto de manutenção dos equipamentos, e os resultados são visíveis. As escolas da rede, em certa medida, foram recuperadas, embora as instalações físicas de outros órgãos careçam de reformas ou reconstrução. A competência demonstrada nos trouxe um alto grau de credibilidade, e hoje, apesar de ainda existirem problemas, as escolas sabem que há esquemas de atendimento em ação. O projeto de manutenção incluiu a utilização de serviços contratados por ata de Registro de Preços, verba de 1º escalão — cujos limites conseguimos elevar em fevereiro de 1990; o atendimento de pequenos reparos pelas administrações regionais; a aquisição de materiais e, ao longo de 1990, assumimos os serviços da Oficina (antiga EDIF 42), que hoje vem sendo gerida pela Conae e em fase de aperfeiçoamento de pessoal, transporte e material, para que possa em 91 servir adequadamente às escolas da rede.

Já em 1990 a oficina recuperou, prioritariamente, a mobília de sala de aula, que somada à política de compras reduziu consideravelmente os problemas encontrados em 1989 com o déficit de carteiras e cadeiras.

Responsável pelo maior número de prédios municipais, a SME, numa iniciativa pioneira, assumiu com a seriedade devida as questões de infra-estrutura dos prédios, entendendo que a realização do projeto de uma escola pública popular e democrática precisa garantir aos educadores e à população melhores condições de trabalho e atendimento. Não nos seria possível em dois anos resolver todos os problemas, porém parte considerável deles tem encaminhamentos de solução concretos. Estamos nos qualificando cada vez mais para gerenciar as questões de infra-estrutura da rede, desde a manutenção até as construções. Sentimos a necessidade nesta tarefa de execução do plano de construções, reformas e ampliações, de contar com outras secretarias e empresas municipais, como é o caso da EMURB (Empresa Municipal de Urbanismo), com o projeto de fábrica de escolas, da COHAB (Companhia de Habitação), na construção de escolas em conjuntos habitacionais, e Secretaria de Habitação (HABI) no trabalho com os mutirões, onde a população organizada tem o valor da construção financiado pelo poder público, com a mão-de-obra dos mutirantes assessorados pelos técnicos de HABI, agilizando e aumentando, assim, a capacidade de execução das obras da SME.

Os principais beneficiados com este processo de recuperação e ampliação da rede física são os 683.022 alunos das nossas 665 escolas. Note-se que em 1989 o número de escolas era de 703; a diferença percebida diz respeito ao funcionamento de duas escolas num só prédio, sendo que no início desta gestão esta situação fraudulenta foi eliminada. Em 1989, o crescimento das matrículas, em relação ao ano anterior,

foi da ordem de 6,4%, e, em 1990, 5%, taxas superiores às da administração passada, quando, em 1987, chegou a acontecer uma diminuição de 1,5% nas matrículas.

Uma questão fundamental é a do orçamento da cidade que desde 1989 conta com a participação da população no levantamento das necessidades e prioridades. Em 1990 as plenárias ocorridas na cidade para a definição do Orçamento Programa-91 levantaram as demandas por serviços de toda ordem. Este orçamento foi apresentado à Câmara Municipal e alterado, reduzindo os recursos municipais para 1991 em relação ao solicitado. Para a SME esta redução significará a não-execução de parte considerável das necessidades da cidade, principalmente no que tange às novas construções. Temos consciência e clareza que democratizar o acesso depende do compromisso coletivo em participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução orçamentária. Não basta que a SME traduza em prioridades de investimento as necessidades da população, é preciso a participação de todos, em todos os momentos da definição do gasto público.

Democratizar as oportunidades de acesso à escola pública é uma prioridade, que além dos limites já explicitados, deve levar em conta, no trato à demanda, o caos urbano e social que obriga grandes contingentes da população anualmente a migrarem de outros municípios ou estados para São Paulo ou ainda dentro da própria cidade, adensando a população favelada e encravada nas áreas centrais ou caminhando rumo à periferia, devido ao crescente processo de empobrecimento, criando demandas imensas por escola em curto espaço de tempo. É necessário o esforço de todos para conjugar ações que venham garantir à população o acesso à escola pública e, ao mesmo tempo, condições de atendimento mínimas que colaborem com a melhoria da qualidade de ensino.

Em 1989, iniciou-se o diálogo com a Secretaria de Estado da Educação para o atendimento à demanda de 1º série do 1º grau e em 1990 o trabalho dos GLD/Grupos Locais de Diretores) e os setores de Planejamento dos NAEs e DE ficaram responsáveis pelas peculiaridades de atendimento em cada região da cidade, a partir de diretrizes conjuntas SME/SEE. Presumimos que este diálogo é importante para a utilização mais racional dos recursos que dispomos hoje, nas duas redes, e em 1991 pretendemos que o diálogo amadureça entre as escolas oficiais de uma mesma região.

A ampliação do atendimento à demanda pelo 1º grau, regular e supletivo realiza-se de forma substantiva com a abertura de novas vagas, o que depende de novas construções e ampliações e/ou a utilização de espaços possíveis em prédios municipais ou da comunidade.

Desde 1990, os cursos de Suplência I estão sendo encaminhados para a EMEI quando a EMPG não pode mais acolhê-los. Este encaminhamento tem levado à necessidade de discutirmos junto com os funcionários destas EMEI as questões referentes ao uso do espaço (que é público) e à sua forma de utilização. Existem muitos preconceitos quanto à utilização de prédios destinados a um trabalho com crianças servirem para se trabalhar com jovens e adultos. Encaramos o debate como positivo, talvez o entendimento de que "a escola não é nossa casa" contribua para uma visão mais consciente de nossa função pública. O adulto quer "uma escola", ele tem direito a ela, ainda que seja no prédio destinado às crianças.

Os espaços da comunidade, quando utilizados para classes de SI, e a ligação destas classes às EMPG têm feito crescer os educadores das entidades e da escola. Nos casos em que os cursos passam a fazer parte da EMPG, alguns conflitos

surgiram. Entre o máximo controle da EMPG enquanto prática quotidiana e a liberdade de quase autogestão das classes em entidades, presumimos haver muito a aprender dos dois lados.

O mesmo crescimento tem sido percebido com respeito aos educadores de classes de EMEI e classes comunitárias. Começa a ganhar visibilidade um ponto de vista novo, o do educador que trabalha fora do espaço institucional e que traz para dentro dele muitas questões antes não consideradas.

A abertura de classes comunitárias se coloca como solução paliativa para acomodação da demanda, assim como os convênios, até que possamos suprir com as construções novas o déficit de equipamentos de educação infantil.

Na perspectiva da ampliação do atendimento à demanda por educação fundamental, utilizando-se do expediente de convênios, a SME deverá conjugar esforços para, em 1991, incluir nesta ação convênios com a Comunidade Indígena Guarani, na região de Parelheiros (NAE-6), a fim de que a alfabetização bilíngüe para crianças e adultos possa ser desenvolvida, respeitando os valores e a cultura daquela comunidade.

Uma outra meta da SME, dentro desta prioridade, diz respeito à ampliação de atendimento aos portadores de necessidades especiais, matriculando em nossas escolas alunos que portam deficiências físicas, visuais e mentais leves e moderadas, além de ampliar o atendimento de deficientes auditivos. Precisamos criar condições de orientação e acompanhamento do trabalho que já vem sendo realizado e intensificar ações intersecretariais.

Reafirmamos aqui a necessidade de garantir que o espaço público da escola não seja "privatizado" por um grupo de funcionários que, por razões até históricas, acreditam ser mais relevantes as suas opiniões sobre o que seja a "melhor escola". A escola só se justifica pela sua capacidade de atender a uma necessidade pública, hoje garantida constitucionalmente a toda a população e que esperamos seja projetada, utilizada e controlada por ela.

O processo de discussão a respeito desta prioridade e o cenário exposto indicam os planos a SME para 1991:

a) Quanto às construções de prédios novos:

Ampliar a capacidade de execução das obras, acompanhando junto à EDIF o processo de licitação e a transferência de recursos orçamentários; estendendo a outras secretarias e empresas municipais a possibilidade de participação na execução das obras; dando início a novas formas de gerência das obras através de iniciativas tipo mutirão inauguradas pela Secretaria de Habitação; utilizando os recursos da EMURB para a fabricação de escolas; dar condições à população que participe e acompanhe o processo de construções, reformas e ampliações;

b) Quanto às reformas e ampliações:

Manter no gabinete da Secretaria a gerência das reformas, promovendo as adequações necessárias à execução orçamentária e física dos meios definidos no plano global; ampliar o quadro de engenheiros e tecnólogos da CONAE para que a gerência das reformas seja feita de forma conjunta à da manutenção das escolas e por este órgão gerenciadas a partir das condições de infra-estrutura satisfeitas; descentralizar para os NAE a responsabilidade das informações processuais sobre a posição de execução das obras, garantindo no quadro de pessoal funcionário qualificado para o desempenho da função; adaptar-se os espaços físicos das EMEI para que possam responder às necessidades das práticas pedagógicas em andamento;

c) Quanto à manutenção:

Dar continuidade ao atendimento já existente, ampliando a responsabilidade da manutenção às sub-prefeituras à medida em que forem implementadas; orientar o uso da verba de adiantamento direito na recuperação dos prédios, em pequenos reparos; adequar as condições de atendimento da oficina às necessidades da rede;

d) Quanto ao atendimento à demanda:

Dar continuidade ao trabalho conjunto com a SEE, estendendo o nível de preocupações e compromissos às demais séries e graus de ensino ao longo do ano e não apenas por ocasião da demanda, aprofundando os estudos sobre o atendimento na cidade; dar continuidade aos convênios de classes comunitárias e educação de adultos; ampliar o atendimento mediante construções e ampliações; ampliar o atendimento às pessoas portadoras de necessidades, especiais conforme o plano de atendimento integrado, elaborado pela equipe intersecretarial; dar condições para que o povo indígena Guarani desenvolva seu projeto educacional e ampliar este projeto para os demais povos indígenas da região da cidade de São Paulo.

3. Nova qualidade de ensino

Em 1989, nossa atuação junto às escolas era caracterizada como atendimento emergencial e colocávamos a necessidade de viabilizar o assessoramento às escolas e a participação de especialistas no encaminhamento da política pedagógica. Com as metas ainda difusas, apontávamos para a necessidade de uma melhor definição de nossa política educacional, que possibilitesse o acompanhamento do plano escolar. Solicitávamos maior discussão sobre a formação permanente que ainda não representava um trabalho profundo, consistente e contínuo. A política relativa ao curso noturno também se colocava como indefinida.

Reconhecemos hoje que a escola ainda é um universo fechado e que o espaço da educação popular voltado para a formação crítica ainda não está consolidado. A participação nos Conselhos de Escola é incipiente, embora mudanças significativas tenham sido obtidas após as suas eleições, no início do ano de 1990.

A experiência vivida em 90 revela as dificuldades e avanços da proposta que devem servir para embasar o passo a ser dado na direção da escola que sonhamos. Os dados de que dispomos revelam: um processo crescente de resgate da realidade do aluno na formulação das programações, maior integração entre as disciplinas, a busca de um trabalho coletivo e uma maior aproximação aluno-professor através da dialogicidade.

A autonomia da escola é respeitada, rejeitando-se a política dos "pacotes pedagógicos". A Rede Municipal de Ensino foi incentivada a produzir e gerir projetos pedagógicos, apresentando no ano de 1990 a seguinte situação:

— 100 — escolas optaram pelo projeto da interdisciplinaridade via tema gerador;

— 67% das EMPGs e 21% das EMEIs estão desenvolvendo projetos próprios que vão desde recuperação paralela, reforço e acompanhamento de alunos, passando por projetos de formação permanente de educadores, chegando até a propostas arrojadas e inovadoras que envolvem a participação de um coletivo mais amplo que aponte para a construção da escola pública popular, crítica, criativa e transformadora.

Enfatizamos a necessidade de reconstruir em conjunto as propostas pedagógicas das escolas apoiando e estimulando a sua autonomia; na perspectiva do trabalho interdisciplinar.

A formação permanente, fundamental para concretização dos projetos, vem se dando através das estratégias:

— **Grupos de formação:** estes grupos reúnem professores e especialistas por área de atuação e visam a desvelar a teoria que embasa cada prática pedagógica, buscando revê-la à luz de outras proposições.

— **Outras modalidades de formação:** cursos, encontros, palestras, debates, seminários, oficinas.

Além disso a SME tem facultado aos educadores municipais a possibilidade de participação em encontros, congressos e seminários externos, com temáticas que dizem respeito às áreas específicas do conhecimento, que foram desenvolvidas por organismos tais como: USP, PUC-SP, UNICAMP, Associação dos Geógrafos Brasileiros e Secretaria Municipal de Esportes.

Para construção de um ensino qualitativamente melhor, a SME vem investindo ainda na implantação do Projeto Gênesis de Informática Educacional, criando um laboratório central com 15 microcomputadores e instalação de micros em 6 escolas da rede. Esta meta tem como objetivos: a formação de profissionais do ensino na área da informática educacional, o desenvolvimento de pesquisas na área da educação, a produção de programas educativos informatizados e, por último, a disseminação de conhecimentos sobre a informática educacional a toda rede de ensino da prefeitura. Para tanto, a SME organizou um grupo de formação com 30 professores da rede, vem investindo na composição de uma equipe técnico-pedagógica para gestar esta atividade e, ainda, vem formando os professores das escolas que estão vinculadas a este projeto.

A valorização dos trabalhadores em educação, indispensável à construção de uma nova proposta pedagógica, foi assegurada por medidas como:

— Concurso público de provas e títulos, com participação de 28.607 inscritos e admissão de professores de 1º grau e professores de educação infantil.

— Pagamento no padrão do mês aos professores comissionados.

— Ingresso de vigias e serventes por concurso de provas e títulos, regularizando-se a vida funcional desses servidores admitidos. Temos, ainda, problemas com falta de pessoal em algumas escolas e dependemos para a sua solução da criação de novos cargos pela Câmara Municipal.

— Política de recomposição de perdas salariais:

Embora o reajuste de referência inicial do Magistério tenha ficado em 65,15% do Piso Salarial do DIEESE, o salário inicial do professor, por 20 horas semanais de jornada, aumentou de 1,95 salários mínimos em dezembro/88 para 4,95 salários mínimos ou 5,44, incluídas as horas atípicas. Tentou-se atingir o Piso do DIEESE, em agosto/90 o índice de reajuste foi de 18,02% acima do índice do DIEESE, de 13,63%.

Acreditamos que muito tem contribuído para a conquista de uma nova qualidade do trabalho educativo que estamos perseguindo a aquisição de 312.000 volumes de livros que foram distribuídos às salas de leitura nestes dois anos, representando três vezes mais que o total de livros adquiridos durante os três anos da gestão anterior.

Houve de nossa parte um grande investimento em materiais necessários ao bom desenvolvimento da ação pedagógica. Com mais de 1 bilhão de cruzeiros investidos nesta área, superou-se, em dois anos, em número de itens adquiridos e quantidade em cada item, a soma do material adquirido nas duas administrações anteriores. Dentre os materiais distribuídos, destacamos 700 gravadores para sala de aula, 350 projetores

de slides, 640 bandinhas rítmicas para EMEIs, 225.480 cadernos para alunos carentes da 1ª à 4ª série, 217.620 cadernos para alunos de 5ª à 8ª série, 41.000 compassos etc. Destacamos o fato de em 1990 muitas escolas não terem distribuído devidamente o material destinado aos alunos, talvez por temerem o não recebimento sistemático do material. Porém, afirmamos que esta é uma das nossas prioridades e que o material está sendo sistematicamente distribuído.

As dificuldades que encontramos ainda são muitas e vão desde questões de falta de infra-estrutura (material, transporte, pessoal de apoio), e chegam àquelas que constituem nosso grande desafio: nos integrarmos de tal forma que possamos caminhar no sentido de construir com e na escola uma gestão que seja efetivamente democrática.

Obviamente tais dificuldades não aconteceram sem propiciar em contrapartida muitas aprendizagens. Nossas equipes apontam ter aprendido e crescido. Nas escolas-piloto estão acontecendo mudanças na postura de professores e na participação dos alunos, havendo perspectiva de ampliação da adesão aos projetos em 1991, por aquelas escolas que ainda não estão vinculadas.

O que foi exposto neste capítulo, solicita que em 1991, em relação à nova qualidade de ensino, os esforços sejam canalizados para a garantia de realização das seguintes ações:

a) Quanto à Reorientação Curricular:

a.1) acompanhar as unidades escolares que estão no projeto interdisciplinar e ampliar a proposta para mais 100 escolas da rede de ensino municipal;

a.2) consolidar os projetos pedagógicos nas atuais unidades escolares, ampliando a participação dos demais professores dessas unidades nos respectivos projetos;

a.3) estimular as unidades escolares que já desenvolvam projetos pedagógicos específicos e apoiar o desenvolvimento de novos projetos;

a.4) implantar e acompanhar projetos de reorientação do ensino noturno e estimular a elaboração de novas propostas;

a.5) acompanhar as unidades escolares que não estão desenvolvendo projetos, visando a superação das dificuldades;

a.6) da Educação Especial;

a.6.1) articular o trabalho das EMEDAs com o plano de atendimento integrado às pessoas que necessitam de educação especial — 91/92";

a.6.2) estimular a discussão do currículo das EMEDAs através de encontros, cursos de debates;

a.6.3) aprofundar a discussão sobre educação especial nas comunidades escolares;

a.6.4) racionalizar o atendimento em nossas escolas, com apoio de especialistas, aos portadores de necessidades especiais;

a.6.5) firmar convênios com instituições que trabalham com educação especial, possibilitando intercâmbios com nossas escolas (conselhos de escola, alunos, professores, funcionários e pais);

a.7) nas emei, Planedi e Classes Comunitárias;

a.7.1) explicitar as práticas pedagógicas atuais das emei, Planedi e Classes Comunitárias, desvelando a(s) teoria(s) de seu fazer pedagógico e construindo coletivamente uma nova concepção de educação infantil;

a.7.2) instrumentar os professores de educação infantil, incentivando novas práticas pedagógicas;

a.7.3.) acompanhar e oferecer subsídios técnico-metodológicos, assim como prover a infra-estrutura para as escolas que atuam com crianças em período integral;

a.8) socializar as experiências das escolas que desenvolvem projetos pedagógicos específicos e diferenciados;

b) Quanto à Formação Permanente:

b.1) manter e ampliar os grupos de formação permanente por segmentos, para:

— diretores (emei, Empg, emeda);

— CP (emei, Empg, emeda); — professores (educação infantil, 1^a série e 2^a séries e educação especial);

— encarregados de sala de leitura;

— suplência I;

b.2) investir e ampliar outros grupos de formação pelas vias:

b.2.1) do trabalho com professores de 4^a e 5^a séries;

b.2.2) de curso de habilitação ao magistério para monitores de EDA;

b.2.3) da capacitação de pessoal técnico-administrativo e operacional;

b.2.4) da implantação de grupo de formação composto por pais e alunos da rede de ensino municipal;

b.2.5) criar e manter curso de formação para professores de 2^a série;

b.3) investir na manutenção e ampliação de cursos que serão oferecidos ao longo de 1991, procurando atender os diferentes interesses dos segmentos do quadro do magistério, quer seja na linha de formação permanente quer seja em outra linha, respeitando-se os princípios da política pedagógica da SME. Dentre os cursos que já estão programados para o ano constam os de:

— Português;

— Direitos Humanos;

— Desenho e artes plásticas, jogo simbólico e música;

b.4) investir no desenvolvimento e manutenção de projetos especiais, assumindo-os como uma modalidade de ação que contribui para a ampliação da formação permanente dos educadores da rede. Os projetos especiais, que serão desenvolvidos em 1991, são os seguintes:

b.4.1) "Projeto não à Violência", que busca trabalhar na perspectiva de prevenção à questão da violência e depredação da rede municipal de ensino;

b.4.2) "Projeto Supletivo/Saúde", que visa proporcionar formação básica aos servidores da área da Saúde;

b.4.3) "Orientação Sexual", professores discutem com os alunos questões da sexualidade;

b.4.4) "Direitos e Cidadania", promover junto à rede discussões e debates sobre questões correlatas aos direitos da mulher, da criança, do idoso, do negro, etc.

c) Condições infra-estruturais necessárias para a operacionalização das ações acima descritas:

c.1) integrar as ações através:

c.1.1) do desenvolvimento de uma política de suprimento articulada com as ações pedagógicas de modo a garantir, ao nível da unidade escolar, a avaliação sobre o uso dos materiais e equipamentos enviados;

c.1.2) da promoção de alterações estruturais necessárias para que a seção de compras permita desenvolver, a contento, a política de suprimento, com controle de qualidade e preço;

c.1.3) da constituição de um grupo de estudo para propor anteprojeto de lei necessário ao desenvolvimento pleno da

proposta de construção de uma educação popular democrática;

c.1.4) da unificação do cronograma de reuniões de assessorias e de trabalho com o pessoal dos NAE;

c.1.5) da elaboração, em conjunto com NAE, da saída de seu pessoal para os encontros, de forma a haver mais tempo de trabalho junto a região;

c.1.6) elaboração, no início do ano, de um calendário de retirada do pessoal das escolas, assim como dos principais eventos sobre multimeios;

c.1.7) de um maior rigor na firmação de convênios e um melhor acompanhamento dos já firmados e dos que virão a ser firmados;

c.1.8) da garantia às entidades conveniadas de um melhor atendimento em termos materiais e pedagógicos;

c.1.9) do planejamento das ações relativas ao Estatuto da Criança e ao anteprojeto da lei do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c.2) acompanhar e encontrar soluções para os problemas relativos à vida funcional dos servidores de SME;

c.3) alterar o vínculo empregatício dos professores comissionados e substitutos;

c.4) realizar concurso público para o ingresso de Professor Nível II;

c.5) alterar o vínculo empregatício dos professores comissionados e substitutos;

c.6) garantir a continuidade da assessoria da Universidade de forma mais constante e atuante.

4. Política de educação de jovens e adultos

A ampliação do direito à educação fundamental e de conquista da cidadania ao jovem e adulto trabalhador se concretizaram na SME mediante a ação de dois programas: o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (mova/SP) e Educação de Adultos (EDA) através das classes de Suplência I e II, em funcionamento nas EMPG e entidades conveniadas.

São 7.954 alunos de Suplência I em 325 classes em entidades conveniadas; 22.970 alunos em 832 classes em EMPGs; 28.251 de Suplência II em 814 classes em EMPG.

A SME unida a 62 entidades representantes de movimentos populares organizados, continua a expandir o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos — mova-SP. São 13.532 trabalhadores, distribuídos em 626 classes de alfabetização, adquirindo e construindo a sua cidadania e os conhecimentos indispensáveis à compreensão da realidade em que vivem. Numa iniciativa inédita, realizou-se em dezembro de 1990 o I Congresso de Alfabetização, onde estes últimos tiveram a palavra.

O mova, pela ação continuada de seus assessores, logrou capacitar em 1990, cerca de dois mil alfabetizadores e a demanda por alfabetizando vem mostrando-se significativa.

As questões que se colocam atualmente dizem respeito à continuidade deste trabalho em termos de pós-alfabetização e sua integração regional.

Acreditamos ser necessário, para o acompanhamento aos trabalhos do movs, uma coordenação regional. Entendemos que a proposta não é a institucionalização, porém, fomos e somos procurados pelos núcleos para eventualmente fornecermos estrutura material. Em outras oportunidades, destacamos a necessidade de estudar-se, talvez, uma mudança nos termos do convênio para que as entidades pudessem adquirir o mínimo indispensável para o funcionamento.

O trabalho dos movimentos tem contribuições valiosas a dar, por exemplo ao nosso trabalho com Educação de Adultos, porém, este contato é incipiente restrito a algumas reuniões e encontros regionais.

No que concerne ao ensino supletivo e regular noturno, a SME, dando cumprimento ao disposto na lei orgânica municipal, mantém ainda cursos de Suplência I e Suplência II nas escolas municipais como forma de atendimento ao jovem e ao adulto que não tiveram garantido o direito de acesso à escolarização. A manutenção do curso regular de 5^a à 8^a séries no período noturno visa também garantir este direito a nossos alunos que diante da atual situação do País passam a fazer parte do mercado de trabalho durante o processo de escolarização. Para que modifiquemos a realidade do curso noturno, historicamente registrada nos índices de evasão e repetência, a SME está incentivando as escolas para que elaborem, junto com os pais e alunos projetos de trabalho para o noturno que contarão com a assessoria dos NAE e D OT.

A ampliação do direito à educação básica solicitou da SME, em 1990, o desenvolvimento de um trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de criar e manter curso de suplência para os servidores daquele órgão. Este trabalho envolveu 25 professores de nível II, os

quais desenvolveram uma ação didático-pedagógica com 265 funcionários-alunos.

Nesta linha de atividade, faz-se relevante grafar a ação que a SME, através da Divisão de Orientação de Educação de Jovens e Adultos, vem desenvolvendo junto aos funcionários de administrações regionais, colocando à disposição dos mesmos, curso de Suplência, em oito classes especiais, envolvendo oito professores e 180 funcionários-alunos.

Em 1990, a SME manteve as classes já existentes de Suplência de 2º grau, conforme o compromisso firmado com os alunos das turmas em funcionamento. A competência do atendimento à pré-escola e ao 1º grau, em suas duas modalidades (regular e suplência) cabe aos municípios, por definição constitucional. Assim, a gradativa extinção dos cursos de Suplência de 2º grau ocorrerá em favor do atendimento da sempre crescente demanda do 1º grau, no período noturno.

A política de educação de jovens e adultos, desenvolvida pela SME, exigirá de nossa parte, para o ano de 1991, um esforço coletivo para desencadear as seguintes ações:

a) organizar e realizar Seminário para:

a.1) discutir a política de educação de jovens e adultos, e possíveis níveis de integração entre moys e EDA;

b) desenvolver uma política de pós-alfabetização de jovens e adultos no âmbito do movimento.

RESULTS NUMBER 2

3/6/91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO/CENTRO DE INFORMÁTICA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO: ESCOLAS EM FUNCIONAMENTO POR TIPO/NAE
DATA BASE: 31/03/1991

SÉ	EM FUNCIONAMENTO					NAO ENTRARAM EM FUNCIONAMENTO			TOTAL GERAL
	EMEI	EMPG	EMPS	EMEDA	TOTAL	EMEI	EMPG	TOTAL	
01	48	28	-	1	69	1	-	1	70
02	28	31	1	1	61	-	-	-	61
03	23	27	-	-	50	-	-	-	50
04	44	52	-	1	97	-	-	-	97
05	26	37	-	-	63	1	-	1	64
06	26	34	-	1	61	-	2	2	63
07	34	36	-	1	71	-	-	-	71
08	22	30	-	-	52	-	-	-	52
09	53	46	-	-	93	-	-	-	93
10	23	32	-	-	55	-	-	-	55
TOTAL	319	347	1	5	672	2	2	4	676

INTER: SNE-ATP/CENTRO DE INFORMÁTICA

Cadastro de Escolas, Março/1991

NOTA: (I) EMPGs que não entraram em funcionamento:

Santo Amaro II (06/SA)

Santo Amaro III (06/SA)

(II) EMEIs que não entraram em funcionamento:

Helópolis (01/IF) - entrou em funcionamento em 08/04/91

Orlando de Alvalenga Gaudio (05/CL) - entrou em funcionamento em 08/04/91

Educação

Secretário: Paulo Reglus Neves Freire

Av. Paulista, 2198 — 13º andar — Tel. 284-4195

UMA CONQUISTA DO TRABALHO COLETIVO

Mais uma vez, com imensa alegria, quero compartilhar com todas as educadoras e educadores a minha satisfação frente aos resultados de promoção/retenção dos alunos de 1º grau da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Já no ano de 1989 conseguiremos o mais alto percentual de aprovação verificado nesta década.

Ainda continuamos mantendo o maior índice de aprovação (81,31%) no período 1980-1990. Ou, inversamente, a mais baixa incidência de retenção no conjunto do 1º grau (18,69%) como mostram a tabela e o gráfico adiante apresentado.

Isto significa que, em relação a 1988, sem esta conquista, 15.420 alunos teriam sido reprovados e seriam candidatos à "evasão" o que, na prática, significa expulsão dos alunos da escola.

Quero sublinhar que o declínio da retenção na rede, como um todo, também foi conquistado nas 1ª e 5ª séries onde,

tradicionalmente, a reprovação é mais acentuada. Observe-se que a 1ª série registrou 5,7% enquanto na 5ª série o índice de reprovação foi 26,7%.

Tenho certeza de que o aumento do índice de aprovação dos alunos, implicando trabalho sério e criterioso, revela a importância social deste resultado. Ao mesmo tempo em que se garante às crianças e jovens o direito a uma boa escolaridade, sem estrangulamento ocasionados pela reprovação, se possibilita que a escola se abra para novos alunos.

No entanto, os índices de reprovação ainda são altos e precisam de ser reduzidos, num esforço de medidas assumidas conjuntamente por todos os educadores desta Secretaria.

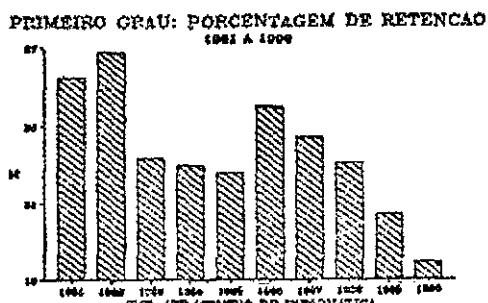
Temos, evidentemente, que comemorar este avanço, mas uma vez gostosamente bem-vindo, com todos os educadores que fazem nesta gestão o esforço coletivo de construção de uma nova cara para a escola.

Desejo que no próximo ano possamos mais uma vez compartilhar esta alegria conquistada coletivamente em busca de uma escola de melhor qualidade para as classes populares.

Felicito todas as educadoras e educadores desta rede desejando que o nosso compromisso neste ano traga resultados cada vez mais animadores. — Fraternamente, Paulo Freire.

ANNEKO · 1

Лекция 2



MENSAGEM

AO aceitar o pedido de exoneração do Prof. Noacir Gaddi dotti quero ressaltar, na qualidade de Secretário Municipal de Educação, os relevantes serviços por ele prestados durante o período em que concordei trabalhou, contribuindo para que nosa aproximação, cada vez mais, da concretização de uma educação pública popular e democrática para a Cidade de São Paulo.

PAULO RICLUS NEVES PREIRE
Secretário Municipal de Educação

ATO DO PRESIDENTE N° 530, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.107/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, HELENA MARIA VIVEIROS DE SOUSA CARVALHO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 250, 186, inciso III alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 531, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.523/91-2 resolve aposentar, voluntariamente, TENISQY DE ARAÚJO LI-

MA, Analista Legislativo, da Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avós) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 532, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.699/91-3, resolve aposentar, voluntariamente, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 250, 186, inciso III, alínea a e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 533, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.401/91-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 175, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 1º-7-89, para manter aposentado, por invalidez, o servidor PRESBI ELFÍDIO DE MEDEIROS, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990; art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, combinados com os arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 534, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.149/91-7, resolve aposentar, voluntariamente, MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

do Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 192, inciso II e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim como o art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 535, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.568/91-6, resolve aposentar, por invalidez, o servidor ARNALDO VIEIRA DA SILVA, Técnico Legislativo, da Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990; art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, combinados com os arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 536, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.883/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, ALEXANDRE DUMAS PARAGUASSU, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com os arts. 250, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 537, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.050/91-7, resolve aposentar, por invalidez, a servidora ANA MARIA RIBEIRO DE CASTRO, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 192, inciso II, e 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990; art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, combinados com os arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Fed-

ral, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 538, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.234/91-5, resolve aposentar, por invalidez, o servidor CARLOS DA FONSECA BRAGA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "I", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 186, inciso I, § 1º, 62, § 2º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, combinados com os arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA Nº 22, DE 1991

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.779/90-7, resolve: aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 60 (SESSENTA) dias ao servidor do CEGRÁF JOÃO ALVINO PAIVA RESENDE, Analista Legislativo, matrícula 1404, com base nos arts. 546, III e V, 555, III, 559, caput, e 564, II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

ATA DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, às doze (12) horas, em sua sede, reúne-se, sob a Presidência do Senador Humberto Lucena (Presidente) a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Rachid Saldanha Derzi, Ruy Bacelar e Francisco Rollemburg e os Deputados Henrique Eduardo Alves, Simão Sessim, Ulysses Guimarães, José Lourenço, Leur Lomanto, Humberto Souto, Marcos Lima, Nilson Gibson, Flávio Derzi, Jamil Haddad, Ricardo Izar e Raquel Cândido. Havendo número legal o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, lembrando que a presente Sessão destina-se a eleição da Comissão Diretora, conforme estabelece o artigo 11 do Estatuto do Grupo, para o biênio 1991-1992. Dá-se início, por escrutínio secreto, à eleição da Comissão Diretora. Às doze horas e trinta minutos, é encerrada a votação. O Senhor Presidente convoca os Senhores Senador Rachid Saldanha Derzi e Deputado Eduardo Siqueira Campos para servirem como escrutinadores. Aberta a urna, são encontradas 17 cédulas o que coincide com o número de votantes. Feita a apuração, verifica-se que todos os votos são favoráveis à chapa única. O Senhor Presidente declara eleitos, por unanimidade, e empossados os Senhores Deputado Ulysses Guimarães, Presidente; Senador

Ruy Bacelar, 1º Vice-Presidente; Senador Lourival Baptista, 2º Vice-Presidente; Senador Rachid Saldanha Derzi, Tesoureiro; e Senador João Calmon, Secretário. Como Membros do Conselho Interparlamentar, pelo mesmo número de votos os Senhores Deputados Henrique Eduardo Alves e Leur Lomanto. O Senhor Presidente agradece a confiança e a colaboração que foi emprestada a sua gestão, pelos integrantes do Grupo, pelos integrantes da Comissão Deliberativa e em especial pelos Membros da Comissão Diretora. Agradece, igualmente, aos funcionários da Secretaria, Karla Schaefer, Hélio Dutra, e Jurailde Diniz pela dedicação demonstrada nos trabalhos que lhes são afetos. Diz da sua alegria no assentimento da União em realizar, no Brasil, em 23 de novembro de 1992 uma Conferência Interparlamentar sobre o Meio Ambiente quando será examinada, em profundidade, a matéria decidida pela Rio-92 a ser realizada no Rio de Janeiro. Com a palavra o Deputado Humberto Souto, 2º Vice-Presidente, diz que as palavras do Presidente refletem o pensamento de toda a Comissão Diretora, no que concorda o Senhor Presidente. Com a palavra a Senhora Deputada Raquel Cândido diz agradecer, sensibilizada a inclusão do seu nome na chapa da Comissão Deliberativa. Aproveita Sua Excelência a oportunidade para transmitir ao Presidente Ulysses Guimarães apelo no sentido de que sua Excelência dê todo o apoio e atenção aos trabalhos da Rio-92, em especial na parte que diz respeito à Amazônia. O Senhor Presidente, à vista da presença da Deputada Raquel Cândido, sugere que se façam gestões junto aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para que redobrem a garantia de vida da parlamentar ainda mais pelo fato de agora integrar a Comissão Deliberativa. Com a palavra o Senhor Deputado Jamil Haddad diz que está certo de que fala por todos os integrantes do Grupo quando se congratula com o Presidente Humberto Lucena

pelo empenho e dedicação com que se houve na Presidência do Grupo. O Presidente agradece as palavras do Deputado Jamil Haddad e submete aos presentes os pedidos de filiação dos seguintes parlamentares: Senadores Affonso Camargo, Alfredo Campos, Antônio Mariz, Carlos Patrocínio, Elcio Alvares, Euclídio Portela e Ronaldo Aragão e Deputados Atila Lira, Diogo Nomura, Euler Ribeiro, Félix Mendonça, Francisco Diógenes, Irma Passoni, Jubes Rabelo, Jairo Azi, Jamil Haddad, João Faustino, Jorge Khoury, Jorge Uequed, José Burnett, José Ulisses, Maluly Netto, Messias Gois, Nelson Morro; Paulino Cícero de Vasconcelos, Raquel Cândido, Robson Tuma, Ronaldo Caiado, Simão Sessim e Vitorio Malta. Os pedidos são aprovados. O Senhor Presidente diz que quando sugeriu o nome do Deputado Ulysses Guimarães para Presidente houve grande receptividade de apoio ao seu nome dada sua longa experiência política e pelo seu passado. É um nome, prossegue o Senhor Presidente, que desfruta do mais elevado conceito internacional o que dará maior repercussão as conferências que presidirá. Com a palavra o Presidente Ulysses Guimarães diz que tem o maior respeito aos grupos interparlamentares pelos relevantes serviços que prestam ao País. Lembra Sua Excelência do nome do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Ranieri Mazzilli, eleito Presidente da União Interparlamentar e a ela emprestou sua dedicação e eficiência. Diz, ainda, que embora não tenha procurado o apoio de companheiros, não por desdor, mas por princípio, sente-se surpreendido com essa honrosa lembrança do seu está certo de contar com a colaboração eficiente dos integrantes deste colegiado para que sua gestão seja coroada de êxito. Nada mais havendo a tratar suspende-se a Sessão para que se lavre a Ata. Reaberto os trabalhos é a mesma lida e aprovada. Eu Secretário lavrei a presente Ata que vai à publicação.